

**ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DE SÃO PAULO: FUNDAMENTOS E
PERSPECTIVAS FRENTE À DIVERSIDADE CULTURAL**

ANTONIO PINHEIRO DE AZEVEDO

**ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DE SÃO PAULO: FUNDAMENTOS E
PERSPECTIVAS FRENTE À DIVERSIDADE CULTURAL**

ANTONIO PINHEIRO DE AZEVEDO

Dissertação apresentada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora:
Prof^a. Dr^a. Caroline Kraus Luvizotto.

377

A994e

Azevedo, Antonio Pinheiro de.

Ensino religioso no Estado de São Paulo: fundamentos e perspectivas frente à diversidade cultural. \ Antonio Pinheiro de Azevedo. – Presidente Prudente, 2013.

174 f.: il.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista – Unoeste: Presidente Prudente – SP, 2013.

Bibliografia.

Orientador: Caroline Kraus Luvizotto

1. Ensino Religioso. 2. Políticas Educacionais. 3. Pluralismo cultural. I. Título.

ANTONIO PINHEIRO DE AZEVEDO

**ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DE SÃO PAULO: FUNDAMENTOS E
PERSPECTIVAS FRENTE À DIVERSIDADE CULTURAL**

Dissertação apresentada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação.

Presidente Prudente, 27 de fevereiro de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Caroline Kraus Luvizotto
Universidade do Oeste Paulista – Unoeste
Presidente Prudente - SP

Prof. Dr. Sergio Fabiano Annibal
Universidade do Oeste Paulista – Unoeste
Presidente Prudente - SP

Prof. Dr. Alonso Bezerra de Carvalho
Universidade Estadual Paulista - UNESP
Assis - SP

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que direta ou indiretamente estiveram presentes na construção deste sonho..

AGRADECIMENTOS

A minha família que em vários momentos, abriu mão do tempo de tempo em comum, para que me dedicasse aos estudos.

Aos amigos, que me auxiliaram e incentivaram, dando-me apoio e orientação em vários momentos ao longo dos estudos.

A Deus que me permitiu realizar este projeto e avançar mais um degrau na escada da vida.

Aos professores e funcionários desta Universidade que em todo tempo foram compreensíveis, amigos e colaboradores em todo o processo.

A minha orientadora Dr.^ª Caroline Kraus Luizotto, que acreditou neste projeto, que deu crédito em minhas expectativas e pelo bom relacionamento que desenvolvemos nestes meses.

[...] O meu povo perece, porque lhes falta o conhecimento. [...]

Oséias 4:6

RESUMO

Ensino Religioso no Estado de São Paulo: Fundamentos e Perspectivas Frente à Diversidade Cultural

O Brasil é considerado um país multicultural que possui em sua composição as mais variadas etnias e credos religiosos, onde o panteísmo, monoteísmo, o politeísmo, o espiritismo, o ateísmo, entre outras formas de manifestação religiosa caminham lado a lado, nas ruas, no trabalho, nos relacionamentos, dentro dos lares e nas escolas. A Constituição deste país, o define como um Estado Laico, ou seja, um Estado oficialmente neutro com relação às questões religiosas e que não deve apoiar a determinadas religiões em detrimento das demais. Neste sentido, o objetivo geral deste estudo é analisar o Ensino Religioso, seus fundamentos e perspectivas frente à diversidade cultural brasileira, para entender se atendem o princípio da laicidade presente em nossa legislação. Acreditando que é preciso um paradigma empírico para analisar o Ensino Religioso, este estudo aborda a questão a partir do modelo do Estado de São Paulo. Assim, os objetivos específicos deste estudo são: realizar um estudo das legislações referentes ao Ensino Religioso no Brasil e no Estado de São Paulo; analisar o currículo e o material utilizado nas aulas de Ensino Religioso no Estado de São Paulo, observando se na elaboração destes, houve a observância do princípio de Laicidade por parte do Estado diante da pluralidade cultural e religiosa. Trata-se de um estudo exploratório, descritivo e analítico, que utiliza os métodos de levantamento e revisão bibliográfica e levantamento e análise documental. A análise dos dados faz uso da abordagem qualitativa. o Ensino Religioso precisa ser analisado e discutido, sem partidarismo ou interesses. Somente assim este caráter laico será real no Estado e os direitos dos cidadãos ou das denominações religiosas serão realmente respeitados

Palavras chave: Ensino Religioso, Políticas Educacionais, Diversidade Cultural e Religiosa.

ABSTRACT

Religious Education in the State of São Paulo: Fundamentals and Prospects Facing Cultural Diversity

Brazil is considered a multicultural country which has in its composition the most varied ethnic groups and religious creeds, where pantheism, monotheism, polytheism, spiritualism, atheism, among other forms of religious expression go hand in hand, on the streets, at work, in relationships, in the home and in schools. The Constitution of this country, defines it as a Secular State, or a State officially neutral regarding religious matters and should not support certain religions at the expense of others. In this sense, the objective of this study is to analyze the Religious Education, its fundamentals and prospects facing the Brazilian cultural diversity, to understand whether they meet the principle of secularism present in our legislation. Believing it takes a paradigm for analyzing the empirical Religious Education, this study addresses the issue from the model of the state of São Paulo. Thus, the specific objectives of this study are: conduct a study of the laws relating to Religious Education in Brazil and in São Paulo; analyze the curriculum and materials used in the lessons of Religious Education in the State of São Paulo, noting the elaboration of these, there was compliance with the principle of Secularism by the state in the face of cultural and religious plurality. This is an exploratory, descriptive and analytical, which uses the methods of survey and literature review and survey and document analysis. The analysis makes use of the qualitative approach. Religious Education needs to be analyzed and discussed, without partisanship or interests. Only then will this secular character in real state and the rights of citizens or religious denominations will actually be respected.

Keywords: Religious Education, Education Policy, Cultural and Religious Diversity.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparativo entre o crescimento da população e os evangélicos no Brasil.....	38
Tabela 2 – Quantidade de seguidores das principais religiões no Brasil.....	39
Tabela 3 – Participação Religiosa total e por gênero em porcentagem.....	40
Tabela 4 – Comparativo em porcentagem entre os seguidores do catolicismo.....	41

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	12
INTRODUÇÃO	14
1 PANORAMA DA DIVERSIDADE CULTURAL E RELIGIOSA NO BRASIL	22
1.1 Origem do Povo Brasileiro.....	23
1.1.1 Índios.....	23
1.1.2 Os portugueses	27
1.1.3 Os africanos	29
1.1.4 Síntese geral	31
1.2 A Diversidade Cultural.....	33
1.3 A Diversidade Religiosa	37
1.4 Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e Diversidade Cultural	43
1.5 A UNESCO e a Pluralidade Cultural	47
2 REFLEXÕES SOBRE O ESTADO LAICO	50
2.1 Relações entre Estados e Confissões Religiosas	52
2.2 A Construção da Laicidade ao Longo da História do Brasil	55
3 O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL	60
4 ANÁLISE DO MATERIAL UTILIZADO NA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO E O CONTEÚDO DIDÁTICO A SER MINISTRADO NAS AULAS	78
4.1 O Primeiro Caderno.....	89
4.1.1 Religião e Diversidade	92
4.1.2 História e Religiosidade	93
4.1.3 Função e Valores Culturais Religiosos.....	94
4.1.4 Diversidade Religiosa como parte da Cultura	96
4.1.5 Tradição Religiosa e Ética.....	97
4.1.6 Verbetes	97
4.2 O Segundo Caderno	98
4.2.1 Textos Sagrados	98
4.2.1.1 Imagens, Linguagens e Comunicação	98
4.2.3 Textos e Contextos.....	101
4.2.3.1 A Torá.....	101
4.2.3.2 Os Evangelhos	102
4.2.3.3 O Corão	102
4.2.4 A Análise dos Textos Sagrados	104
4.3 O Terceiro Caderno.....	105
4.3.1 O Pluralismo Religioso Cristão	105
4.3.2 Origens do Cristianismo	105
4.3.3 O Cristianismo no início da Idade Média	107
4.3.4 A Contra-Reforma Católica no Século XVI.....	108
4.3.5 Diversidade Cristã: a Reforma	109
4.4 O Quarto Caderno	112

4.4.1 Tolerância: uma ação afirmativa.....	112
4.4.2 Uma raiz profunda.....	113
4.4.2.1 O Candomblé	114
4.4.2.2 Reconhecer as diferenças.....	114
4.4.3 A questão da tolerância.....	115
4.4.4 Pluralismo e diversidade	116
4.4.5 A tolerância como prática ativa e afirmativa.....	116
4.4.6 Exclusivismo, inclusivismo e pluralismo	117
4.4.7 A Força das mudanças.....	117
4.5 O Quinto Caderno	118
4.5.1 Apresentação de onze imagens ligadas as mais variadas religiões.....	118
4.5.1.1 Simbolismo	120
4.5.1.2 Iconografia	120
4.5.2 Propostas de conteúdos e atividades que poderão ser utilizadas em sala de aula.....	121
4.5.2.1 Introdução	121
4.5.2.2 Objetivos	121
4.5.2.3 Temática.....	122
4.5.2.4 Atividades com os alunos.....	122
4.5.2.5 Recursos Materiais.....	122
4.5.2.6 Bibliografia Básica.....	124
4.5.2.7 Vídeos TVESCOLA/SP	124
CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
REFERÊNCIAS.....	130
ANEXOS	137
Anexo A - Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996.....	138
Anexo B - Deliberação CEE nº 16/2001 de 27/07/2001	139
Anexo C - Indicação CEE nº 07/2001 – Aprovada em 25/07/2001	141
Anexo D - Interpretação do Artigo 33 da Lei 9394/96	149
Anexo E - Resolução SE nº 21/2002 – Dispõe sobre as aulas de ensino religioso na rede estadual de ensino e dá providências correlatas ..	153
Anexo F - Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural – 2002 - A Conferência Geral.....	154
Anexo G - Decreto nº 6.177 de 1º de Agosto de 2007 que promulga a Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais assinada em Paris, em 20 de Outubro de 2005	145
Anexo H - Lei 5692 de 11 de agosto de 1971	163

APRESENTAÇÃO

Minha formação acadêmica inicial está relacionada às disciplinas de Matemática, Física e Pedagogia. A princípio, voltei toda área do estudo para a Educação, onde iniciei ministrando aulas, inicialmente como professor eventual, e posteriormente me efetivando na disciplina de Matemática, junto a rede estadual de São Paulo. Trabalhei por alguns anos, também junto a escolas particulares em nossa região, como na cidade de Tupã, Bastos e Osvaldo Cruz, concomitantemente com o Estado.

Por ser de linhagem evangélica, interessei-me pela Teologia, e buscando capacitação, ingressei em um curso de Bacharel em Teologia, mesmo sendo este não reconhecido pelo Ministério da Educação, mas posteriormente, utilizando-me das leis vigentes, fiz a convalidação de créditos e regularizei o curso junto aos órgãos competentes. Fiz, também, o mestrado em Teologia, não reconhecido pelo Ministério da Educação, com o intuito de analisar e comprovar o crescimento dos evangélicos na década de 1990 a 2000, principalmente na linhagem pentecostal.

Sempre houve em meu coração o desejo de buscar um curso de Pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, para que minha carreira profissional pudesse alcançar um nível mais elevado e também, porque gosto de pesquisar.

Quando do meu ingresso na UNOESTE (Universidade do Oeste Paulista), pensei em trabalhar com a mediação de conflitos entre gestores, professores, funcionários e alunos, porém, ao analisar melhor o assunto, percebi que já existiam inúmeros trabalhos que discorriam sobre o mesmo e que seria me arremeter a fatos já estudados de forma exaustiva.

Em meio ao processo, houve a saída de minha orientadora da instituição UNOESTE, o que me fez aguardar por um tempo o estabelecimento de uma nova orientadora.

Ao me colocar sob a orientação da Prof^a Dr^a. Caroline Kraus Luvizotto, e após discussões e várias reflexões, foi inevitável um novo direcionamento para o desenvolvimento de minha dissertação. Optei, em consonância com a orientadora, a pesquisar sobre o processo de implantação das leis do Ensino Religioso na escola

pública, principalmente no Estado de São Paulo, bem como o porquê do não funcionamento do mesmo, analisando assim seus fundamentos e suas perspectivas. Sei que o assunto já tem sido objeto de pesquisas, porém, poderia ser visto sobre uma nova ótica, e mais, além disto, é um assunto que está dentro de uma área de meu interesse e de minha segurança.

Outro fator importante que me impulsionou à pesquisa sobre o Ensino Religioso foi a análise do projeto de implantação da disciplina Ensino Religioso, das leis e do real funcionamento das classes nas escolas públicas. Desde 1990 trabalhando na educação no Estado de São Paulo e atualmente ocupando a vice-direção de uma escola pública, percebi que esta disciplina não tem obtido o êxito estabelecido na proposta pedagógica. Vários são os fatores que levam a isto, várias são as situações que contribuem para que não seja obtido o sucesso almejado e diante desta discussão procurei pesquisar sobre alguns fundamentos e perspectivas que poderão contribuir para a eficácia do Ensino Religioso na Escola Pública, em especial no Estado de São Paulo.

INTRODUÇÃO

A implantação do Ensino Religioso no Brasil e posteriormente no Estado de São Paulo é tida como um avanço na conquista de ideais por determinadas religiões que professam a crença em “Deus” e no “cristianismo”, porém, para muitas, é um retrocesso e um proselitismo adotado por parte desta classe dominante sobre as demais.

Com a implantação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei 9394/96, em especial no seu artigo 33¹, este conflito de interesses vem à tona novamente e gera um contentamento de algumas religiões em detrimento de outras, visto que o Ensino Religioso, desde os primórdios da existência deste país foi marcado por interesses, tensão de forças e poderes; coercitividade dos conteúdos a serem ministrados e dos métodos educacionais empregados.

Se há este jogo de interesses, diz Regis de Moraes, que esta doutrinação pode ocorrer de má fé, onde não há respeito pelo educando (suas crenças) e ao invés de levá-lo a aprender pelo convite, leva-o a aprender pela invasão de sua liberdade e a despeito de sua vontade (MORAIS, 1986, p. 33-34). Como analisar o Ensino Religioso, sem antes entender separadamente estas duas palavras: Ensino e Religião? Observemos suas definições sobre duas perspectivas:

Com relação a “ensino” tomamos primeiramente, a definição do Dicionário Aurélio: “Ensino é a ação, arte de ensinar, de transmitir conhecimentos; orientação no sentido de modificar o comportamento da pessoa humana; instrução”. (FERREIRA, 2000, p.270).

Outra definição tomada como base de “ensino” foi a forma etimológica da palavra. A palavra ensino deriva do latim “in+signare”, que traduzindo significa: “pôr marcas ou sinais”. Podendo ser entendida como: “a ação de um professor ou

¹ Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso." (Extraído do site www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 03/10/2011 as 13:00 horas)

mestre que coloca marcas em seus alunos, que o farão aprender e este aprendizado não será esquecido”.

Com relação à palavra “religião”, apontamos também duas definições que podem assemelhar-se em determinados aspectos, mas que divergem em outros. Definidas, uma segundo a óptica do Estado em seu material destinado ao estudo do Ensino Religioso e outra, de um famoso teólogo e religioso.

A Revista 1, utilizada na implantação do Ensino Religioso, elaborada pelo Estado e pela UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas), traz duas definições utilizadas para a palavra Religião, que englobam pensamentos distintos:

Costuma-se pensar esta definição como crença em Deus, espíritos, seres sobrenaturais, ou vida após a morte...
Religião originou-se da palavra latina Religio, cujo sentido original indicava um conjunto de regras, observâncias, advertências e interdições, sem fazer referência a divindades, rituais, mitos ou qualquer outro tipo de manifestação que, contemporaneamente, entendemos como religiosas (SÃO PAULO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 2002, p. 17-18).

Para o teólogo Langston: “A religião é a vida do homem nas suas relações sobre humanas, isto é, a vida do homem em relação ao Poder que o criou, à Autoridade Suprema acima dele, e ao Ser invisível com Quem o homem é capaz de ter comunhão” (LANGSTON, 1986, p.10).

Pode-se afirmar mediante os conceitos verificados que o Ensino Religioso poderia ter dois objetivos: Primeiro - Marcar os educandos com crenças e práticas religiosas comuns a todos, podendo ser estas relativas a uma divindade. Ou, Segundo – Marcar os estudantes com princípios morais e sociais relativos ao cidadão, sem, no entanto, utilizar de crenças em seres sobrenaturais ou espíritos superiores. Tanto uma quanto outra definição torna este assunto bastante problemático, devido às diferentes religiões com suas manifestações de fé, crenças e dogmas.

Precisamos, ainda, diferenciar “religião” de “religiosidade”. Camboim, em seu artigo: *Religiosidade e espiritualidade de adolescentes e jovens adultos*, usa uma definição de Panzini², para fazê-la:

Panzini define religião como sendo a crença na existência de um poder sobrenatural, criador e controlador do Universo, dando ao

² PANZINI, R. G. et al. Qualidade de vida e espiritualidade. *Revista de psiquiatria clínica*, v.34 supl.1, 2007, p. 126-135.

homem uma natureza espiritual que continua a existir depois da morte do corpo. Religiosidade é definida como a extensão na qual um indivíduo acredita, segue e pratica uma religião. (CAMBOIM, RIQUE, 2010, p. 2)

A religião é o processo racional e emocional do homem em seu relacionamento com Deus ou com seres transcendentais. Neste relacionamento, há a dependência e confiança do ser inferior no superior, que aguarda o cumprimento de suas promessas, suas bênçãos, seus livramentos e direcionamentos. Não nos esquecendo, ainda que, para fazer parte deste relacionamento com o divino, o indivíduo se adapta a um sistema religioso.

Entendemos a religiosidade como a disposição de uma pessoa de seguir a religião de que se tornou adepto podendo ter um posicionamento ponderado e consciente, ou podendo ser tendencioso ao fanatismo religioso, responsável por grande parte da intolerância religiosa.

Como o objetivo de Ensino Religioso não é trabalhar com a religiosidade dos sujeitos, concordamos com os dizeres de Cesar A. Raquetat Jr, em seu artigo *Religião em Sala de Aula: O Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras*:

O objetivo do ensino religioso, de acordo com os PCNs, não é o estudo de determinada religião ou da religião, mas o estudo do transcendente, das diversas formas que ele se manifesta na história, é o estudo do fenômeno religioso em seus aspectos filosóficos, sociológicos, históricos, psicológicos etc. Esse “novo ensino religioso” proposto pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, elaborados pela FONAPER, se articula em torno de cinco eixos: culturas e religiões, escrituras sagradas, teologias, ritos e ethos. Tem por objetivo, refletir sobre a religiosidade e despertar a dimensão religiosa do ser humano. (RANQUETAT JR, 2007, p. 172).

Como lidar com o Ensino Religioso, diante de um contexto social, histórico e cultural tão diverso?

Neste sentido, o objetivo geral deste estudo é analisar o Ensino Religioso, seus fundamentos e perspectivas frente à diversidade cultural brasileira, para entender se atendem o princípio da laicidade presente em nossa legislação. Acreditando que é preciso um paradigma empírico para analisar o Ensino Religioso, este estudo aborda a questão a partir do modelo do Estado de São Paulo. Assim, os objetivos específicos deste estudo são: realizar um estudo das legislações referentes ao Ensino Religioso no Brasil e no Estado de São Paulo; analisar o

material utilizado nas aulas de Ensino Religioso no Estado de São Paulo, observando se na elaboração destes, houve a observância do princípio de Laicidade por parte do Estado diante da pluralidade cultural e religiosa.

Quanto à Metodologia da Pesquisa utilizada para a análise dos procedimentos e implantação das Leis, Decretos, Deliberações, Instruções, entre outros, referentes ao Ensino Religioso a nível Federal e no Estado de São Paulo, optamos pela pesquisa qualitativa documental e bibliográfica, visto que através da mesma, podemos: coletar, analisar e interpretar dados e informações que auxiliarão na resposta do problema apontado.

A coleta e análise destes documentos e materiais relativos ao assunto foram realizadas durante todo o desenvolvimento do curso, visando um confronto de ideias e a busca de um consenso sobre o tema e o problema proposto.

A primeira seção deste trabalho tem o objetivo de mostrar como esta diversidade cultural e religiosa chegou ao Brasil. É nesta seção que trabalhamos um panorama da diversidade cultural e religiosa do Brasil, onde foram apontados, desde o processo de colonização até os dias atuais, os principais povos, suas culturas, sua forma de agir, de pensar e suas contribuições sociais, culturais e religiosas que levaram a este complexo sistema atual.

Realizamos a descrição da diversidade cultural e religiosa existente no Brasil, o contraste existente entre as crenças, culturas, hábitos e tradições. Observamos também, a miscigenação destes povos e o impacto que esta ação gerou na vida do povo brasileiro, mantendo antigos conceitos religiosos e abrindo oportunidade para a implantação de novos conceitos, que trouxeram como consequência uma diversidade religiosa ainda maior.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) apontam para esta diversidade e a difícil compreensão sobre a mesma:

Será indispensável estudar dados sobre a presença e diferentes formas de organização social dos indígenas, em sua diversidade, no continente e em território nacional anterior a chegada dos europeus, assim como a presença de outras culturas pré-colombianas na América Latina. Da mesma forma, a vida culturalmente complexa presente na África, com formas igualmente complexas de organização socioeconômicas interligadas a essa vida cultural. Com relação aos imigrantes, não bastará conhecer suas vidas nos respectivos continentes de origem – Europa, Ásia, Oriente Médio, África -, mas também compreender como frequentemente características culturais moldaram critérios de escolha. (BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 153).

Na segunda seção deste trabalho realizamos um levantamento histórico da laicidade no Brasil, buscando suas origens e definições, com o objetivo de identificar se o nosso país pode ser considerado ou não, laico, analisando se as leis são realmente elaboradas sem a ingerência da religião ou se estas leis são apenas transcrições de palavras que beneficiam determinadas religiões em detrimento de outras.

Na terceira seção, trabalhamos o processo de implantação do Ensino Religioso, desde o Brasil Colônia até os dias atuais, suas principais dificuldades, os principais interesses e suas consequências na vida do povo brasileiro.

Buscamos efetuar uma análise criteriosa no ato criação e da implantação das Leis, Decretos, Resoluções e Deliberações que versam sobre o Ensino Religioso, baseando-nos em quatro questionamentos principais: quando, onde, quem e com qual objetivo.

Diz Sérgio Buarque de Holanda:

As iniciativas, mesmo quando se quiseram construtivas, foram continuamente no sentido de separar os homens, não de uni-los. Os decretos dos governos nasceram em primeiro lugar da necessidade de se conterem e de se refrearem as paixões particulares momentâneas, só raras vezes da pretensão de se associarem permanentemente as forças ativas. (HOLANDA, 1995, p.33).

Observa-se que este caráter doutrinador esteve presente em muitos momentos da história de nosso País, vemos isto no ato das implantações de determinadas leis. Isto nos leva à outros questionamentos: no ato destas elaborações, reelaborações e regulamentações, inseridos em um Estado teoricamente laico, quais pessoas, órgãos ou instituições foram os principais influenciadores nas redações dos artigos das referidas leis, decretos, resoluções e deliberações? Havia em jogo interesses religiosos das maiores denominações em detrimento das menores?

Questionamentos levantados por José Claudio Pecini em sua dissertação de mestrado apontam para uma tendência no ato de implantação das primeiras leis:

Logo após a Revolução de 30, com o advento do Estado Novo, a Constituição outorgada de 1937 reflete as tendências fascista do governo e

busca atenuar o impacto de algumas reformas, deslocando a ênfase para liberdade religiosa privada. O Ensino Religioso foi restabelecido nas escolas, como uma forma de atrair o apoio da Igreja Católica... A disciplina assumia um corpo estranho no currículo, não apenas por ser facultativa, mas porque o próprio registro dos docentes competia à autoridade religiosa e não ao sistema de educação. (PECINI, 2004, p.27-28).

E mais, a implantação de milhares e milhares de leis pelo governo, sendo muitas delas elaboradas sem critérios, uma verdadeira fábrica de leis, que muitas vezes atendem interesses de alguns e outras ainda, que nunca serão efetivamente praticadas.

Analisamos ainda, a implantação e alterações do ensino religioso durante o regime democrático, suas principais leis, decretos, normatizações, entre outros documentos que foram apresentados durante este período.

Aprofundamos a compreensão de conceitos estabelecidos do Ensino Religioso no Brasil, apresentando, em especial, a visão governamental do Estado de São Paulo para este. Questionamos sobre sua importância na vida do povo, analisando de forma sistematizada e sobre várias perspectivas, para uma melhor compreensão dos objetivos propostos anteriormente e atualmente.

Para isto, fez-se necessário um estudo da historicidade da Religião, buscamos analisar pressupostos básicos das principais formas religiosas introduzidas no Brasil no ato de sua colonização, apropriando-nos de detalhes de como chegaram ao nosso país e foram implantadas por seus precursores.

Destaca-se no Livro História Geral da Civilização Brasileira a participação jesuíta na implantação do ensino geral e no ensino religioso e parte do Regimento entregue por D João III, no ato da colonização:

Nos regimentos entregues por D. João III a Tomé de Sousa, em fevereiro de 1549, recomendava-se expressamente a conversão dos indígenas à fé católica pela catequese e pela instrução: "porque a principal causa que me move a mandar povoar as ditas terras do Brasil foi para que a gente dela se convertesse à nosa santa fee católica". (HOLANDA; CAMPOS, 1981, p. 138).

Esta participação dos jesuítas neste processo de implantação do Ensino Religioso permitiu que houvesse a massificação, o domínio dos povos conquistados e a aceitação de crenças e dogmas através de uma obediência irrestrita, o que os levaria a uma domesticação, mesmo sem o desejarem.

Sérgio Buarque de Holanda comenta a participação dos Jesuítas de forma interessante:

As ditaduras e o santo ofício parecem constituir formas tão típicas de seu caráter como a inclinação à anarquia e a desordem. Não existe, a seu ver, outra sorte de disciplina perfeitamente concebível, além da que se funde na excessiva centralização do poder e na obediência. Foram ainda os jesuítas que representaram melhor de que ninguém, esse princípio da disciplina pela obediência. Mesmo em nossa América do Sul, deixaram disso exemplo memorável com suas reduções e doutrinas. Nenhuma tirania moderna, nenhum teórico da ditadura do proletariado ou do Estado totalitário chegou sequer a vislumbrar a possibilidade desse prodígio de racionalização que conseguiram os padres da Companhia de Jesus em suas missões (HOLANDA, 1995, p. 39).

Na quarta seção, realizamos a análise de todos os materiais impressos referentes ao processo de implantação do Ensino Religioso para verificar se não havia discrepâncias entre leis e práticas, se não feria o espírito da laicidade, se contemplavam os direitos do cidadão, previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

O material impresso pelo Governo do Estado de São Paulo, sobre o Ensino Religioso apresenta argumentos sobre a sua implantação e destaca através de cinco itens o real motivo da implantação. Aponta como tópicos a serem estudados: O Ensino Religioso e a Educação; Fundamentos Epistemológicos do Ensino Religioso; O Ensino Religioso na História do Brasil; Ensino Religioso: um novo paradigma; O Ensino Religioso como parte integrante da proposta pedagógica. Além de Leis, Deliberações, Indicações, Pareceres, Comunicados e trechos da I Audiência Pública relativa a implantação deste nas escolas do Estado. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p. 1 à 82).

Também analisamos o material utilizado na implantação das aulas de Ensino Religioso nas escolas públicas do Estado de São Paulo, com o objetivo de verificar se o mesmo não fere os direitos constitucionais de liberdade religiosa, se não contrariam as leis superiores e o porquê da não aceitação ou adesão de nossas escolas e de nossos alunos neste projeto que visa permitir ao indivíduo crescer no conhecimento e ser um melhor cidadão.

Surge então um problema a ser analisado, como trabalhar com tantas divergências e pensamento, com tantas formas de crenças e com tantos interesses? Nas palavras da Sra Rose Neubauer, ex-secretária de Estado da Educação, que escreve sobre o propósito do Ensino Religioso, vê-se:

A recente normatização emanada do Conselho Estadual de Educação de São Paulo apresentou uma contribuição para a superação das dificuldades enfrentadas pela SEE na aplicação dos dispositivos contidos no artigo 33 da LDB 9394/96, quando estabelece um novo conceito de ensino religioso, que passa a compreender uma área do conhecimento de concepção formativa e cultural, com conteúdo de caráter universal sem privilegiar e nem discriminar nenhuma religião. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.2)

Realizadas estas considerações, podemos definir o problema a ser pesquisado: Até que ponto o Ensino Religioso no Brasil e principalmente, no Estado de São Paulo tem sido tratado sob a ótica da pluralidade cultural e religiosa existente? Podemos afirmar que na elaboração das leis e dos conteúdos a serem ensinados tem sido respeitado o direito do cidadão acerca da liberdade religiosa ou tem havido interferência e interesses de alguns em detrimento de outros? Até que ponto tem sido observado, por parte do Estado, o princípio de Laicidade nas questões religiosas?

Em anexo, apresentamos algumas leis, decretos, deliberações, indicações, resoluções e interpretações que nos permitirão tirar algumas conclusões sobre o problema relacionado acima.

Uma análise apropriada sobre o assunto, certamente demonstrará a necessidade de se observar o Ensino Religioso sob uma nova perspectiva, tratando-o com seriedade e tomando-se por base fundamentos sólidos, legais e que respeitem a diversidade religiosa e cultural do país.

1 PANORAMA DA DIVERSIDADE CULTURAL E RELIGIOSA NO BRASIL

Neste capítulo realizamos um levantamento dos principais povos que estiveram presentes na colonização do Brasil, apresentando suas principais características sob a perspectiva: religiosa, do trabalho, familiar e na forma de organização. Como estas diferenças foram decisivas na criação de um povo diversificado, no nosso caso, com relação à cultura e religião; e como esta diversidade é crescente nos dias atuais.

Descrevemos a diversidade cultural e religiosa existente em nosso País. Observamos também, a miscigenação destes povos e o impacto que esta ação gerou na vida do povo brasileiro, mantendo antigos conceitos religiosos e abrindo oportunidade para a implantação de novos conceitos, que trouxeram como consequência uma diversidade religiosa ainda maior.

Com este propósito, analisamos os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) de 5ª a 8ª Séries - Temas Transversais (BRASIL, 1998, p.119-165), e vimos a preocupação e a grande ênfase dada na Pluralidade Cultural existente no Brasil. Esta temática é abordada e aponta para o conhecimento, valorização e respeito que deve existir entre os diferentes grupos sociais, culturais e religiosos existentes no país.

Os PCNs descrevem uma proposição interessante e importante sobre a questão:

Este tema propõe uma concepção que busca a diversidade étnica e cultural que compõe a sociedade brasileira, compreender suas relações, marcadas por desigualdades socioeconômicas e apontar transformações necessárias, oferecendo elementos para a compreensão de que valorizar as diferenças étnicas e culturais não significa aderir aos valores do outro, mas respeitá-los como expressão da diversidade, respeito que é, em si, devido a todo ser humano, por sua dignidade intrínseca, sem qualquer discriminação. (BRASIL, 1998. p. 121).

Lidar com esta diversidade é um desafio atual, visto que o Brasil é formado de uma miscigenação de raças: indígenas, africanos, europeus, asiáticos e do oriente médio, entre outros; com as mais diversas tradições religiosas: católicos, protestantes, budistas, judeus, muçulmanos, religiões africanas, sem contar com

aproximadamente 210 etnias indígenas; cada um com sua bagagem cultural, usos e costumes típicos, crenças e doutrinas religiosas das mais diversas.

Porém, construímos no período compreendido entre a colonização e a segunda guerra mundial um panorama da evolução Cultural e Religiosa no Brasil, para que se entenda esta diversidade existente em nossos dias.

1.1 Origem do Povo Brasileiro

É importante traçarmos um paralelo sobre quatro perspectivas: religiosa, trabalho, familiar, na forma de organização, dos três principais povos presentes no ato do descobrimento e colonização do Brasil: índios, portugueses e africanos, para entendermos as principais diferenças, dificuldades e contribuições de ambos para a formação da diversidade cultural e religiosa existentes em dias atuais.

1.1.1 Os índios

Estimava-se que o território brasileiro, quando da conquista por Pedro Álvares Cabral, possuía aproximadamente entre 1 e 5 milhões de nativos que eram divididos quase que basicamente em Tupi-guarani, os habitantes da costa brasileira e os Tapuias, aqueles que habitavam nos cerrados.

Na perspectiva religiosa - Estes acreditavam nas forças da natureza, na ação de espíritos dos seus antepassados e em deuses que dominam sobre determinadas áreas (céu, terra, inferno, águas, natureza). Criam em deuses como: Tambatajá (um deus de amor e protetor de todos os perigos); Tupã (deus da criação, deus da luz); Caupé (deusa da beleza); Caapora (deus guardião dos animais); Mutin (o deus da primavera); Nhará (que preside o inverno); Arapé (a deusa da dança); Anhangá (deidade suprema dos Infernos); Yara (a deusa dos serenos lagos); Curupira (deus protetor das matas); entre tantos outros deuses. O politeísmo era aceito no meio das tribos e era a forma de justificar as situações adversas na vida cotidiana.

Na perspectiva do trabalho – Os índios viviam basicamente do extrativismo da natureza. Sua alimentação era composta basicamente de mandioca, peixes, carnes de animais, milho, tabaco e alguns alimentos cultivados. Possuíam

uma vida nômade, onde, após cessar os recursos de um determinado local, levavam a tribo para outro local que pudesse suprir suas necessidades. Aos homens cabia o trabalho pesado e a guerra e à mulher um trabalho mais simples, pois era responsável pela criação dos filhos.

Encontramos registrado no livro *A Época Colonial*, a seguinte consideração:

A divisão do trabalho, nos grupos locais, obedecia a prescrições baseadas no sexo e na idade. As mulheres ocupavam-se com os trabalhos agrícolas (desde o plantio e a semeadura até a conservação e a colheita) e com as atividades de coleta (de frutas silvestres, de mariscos, etc), colaboravam nas pescarias, indo buscar os peixes flechados pelos homens, transportavam produtos das caçadas, aprisionavam as formigas voadoras, fabricavam as farinhas, preparavam as raízes e o milho para a produção do cauim, incumbindo-se da salvação do milho ...

Os homens ocupavam-se com a derrubada e preparação da terra para a horticultura, entregando-as pronta para o plantio das mulheres (encarregavam-se, pois, da queimada e da primeira limpa), praticavam a caça e a pesca, fabricavam as canoas, os arcos, as flechas, os tacapes e os adornos, obtinham o fogo por processo rudimentar, construíam as malocas, cortavam lenha, fabricavam redes lavradas e, como manifestação de carinho, podiam tatuar a mulher, auxiliá-la no parto, etc. (AB'SABER, 2004, p. 75).

Na perspectiva familiar – A constituição das famílias para os índios era bastante variável, alternando de tribo para tribo. Algumas delas adotavam a poligamia para todos os seus membros; outras a poligamia é adotada apenas para seus líderes e em outras tribos aceita-se apenas a monogamia. Na escolha de seus cônjuges dois critérios principais eram adotados; pelos homens: ao invés de procurar a mulher mais bonita, procurava a mulher mais trabalhadora. Pelas mulheres: procurava o homem mais forte, melhor guerreiro ou de maior referência. Logo, o amor no ato da constituição da família passa a ser segundo plano.

Na perspectiva da forma de organização – Os índios brasileiros tinham uma forma de organização semelhante entre eles. Habitavam em aldeias compostas de ocas ou malocas, que eram dispostas de forma circular e nelas habitavam entre 200 a 800 pessoas, estas ligadas por laços sanguíneos, com costumes e tradições bastante comuns. A forma de administração da aldeia era através de um conselho, em que os índios mais velhos eram conselheiros e orientadores na vida do povo, guiados por um cacique, uma espécie de chefe e um curandeiro (líder religioso detentor da sabedoria para o uso de ervas medicinais).

No livro *O povo brasileiro – A formação e o sentido do Brasil*, observamos a seguinte declaração:

Em certos locais especialmente ricos, tanto na costa marítima quanto nos vales mais fecundos, esses aldeamentos excepcionais chegavam a alcançar 3 mil pessoas. Eram, todavia, conglomerados pre-urbanos (aldeias agrícolas indiferenciadas), porque todos os moradores estavam compelidos à produção de alimentos, só liberando dela, excepcionalmente, alguns líderes religiosos (pajés e caraibas) e uns poucos chefes guerreiros (tuxáuas). (RIBEIRO, 1995, p.32).

Esta forma organizacional existente tinha como objetivo manter as tribos estruturadas, supridas em suas necessidades, protegidas e acima de tudo, preservavam as suas tradições, culturas, crenças, entre outros.

Com o início da expansão Europeia e a conquista da América, algo almejado por várias nações do Continente Europeu, que investiram grandemente em expedições exploratórias, para que, ao explorarem os países colonizados, pudessem trazer suas riquezas para os países colonizadores e para manter domínio sobre outros povos e localidades.

A Europa estava cercada por grandes crises. Cita-se que a “crise do século XIV” foi um dos principais alavancadores da necessidade de mudança. A “peste negra”, que surge nos meados deste século, segundo historiadores, devasta aproximadamente um terço da população. Outro fator apontado e que aumentou esta crise é a Guerra dos Cem Anos, nas quais França e Inglaterra travam uma batalha em busca de interesses meramente comerciais. Além de que, com a queda da população, houve a necessidade de valorização dos recursos humanos e a implantação de novas cargas tributárias. Isto impulsionou os Países Europeus a saírem em busca de novas fontes de recursos para suprir as necessidades financeiras e de mão de obra que estavam deficitárias.

Pós-chegada de Cristovão Colombo na América, a mando da Espanha, Portugal se levanta como grande interessado em obter conhecimento a respeito da terra recém-descoberta. Se não bastasse esta busca de novas terras por Portugal, levantam-se também países como França, Inglaterra e Holanda, que através desta expansão marítima, buscaram riquezas e domínio sobre outros povos. Neste momento, o caráter mercantilista toma conta do conceito dos povos conquistadores.

Diz Iglésias (1993, p.17):

A política do dominador – espanhol ou português ou outros, vindos depois, disputando essas áreas, como os ingleses, franceses, holandeses – é conhecida pelo nome de mercantilismo, na adoção de medidas políticas e sobretudo econômicas. O mercantilismo é pensamento dominante na Idade Moderna, do século XV ao XVIII, quando novas ideias lhe assestam golpes que acabarão por debilitá-lo, não por suprimi-lo, com a relativa vitória do liberalismo.

Diz o livro *A Época Colonial* que, com a promessa de conquista de lucros e liberdade em uma nova terra: excluídos, criminosos, pessoas sem família e religiosos desprezados, cerca de 600 homens partem para o Brasil.

Estimulados pelo interesse que o plano pareceu inspirar a Henrique II, armadores normandos e bretões associaram-se a ele de bom grado, certos de que o lucro até então retirado das suas especulações mercantis com o Brasil se multiplicaria, desde o instante em que as viagens de exploração, a que de longa data se achavam afeitos, fossem convertidas numa colonização regular, bem abrigada sob a bandeira do rei. Por essa forma, ficaram as equipagens prontas para a expedição, e foi o primeiro passo para a realização do empreendimento. (AB´SABER, 2004, p.149).

A situação torna-se complexa, pois regras e acordos comerciais estabelecidos entre os países Europeus passam a ser desrespeitados, o que incluiu o Tratado de Tordesilhas³, que havia sido assinado por Portugal e Espanha, países pioneiros no processo de colonização. É verdade que não conseguiram atingir o mesmo patamar de Espanha e Portugal, mas focaram-se em conquistar territórios já conquistados por estes países. Além destes, outros povos como alemães, italianos, eslavos, japoneses, entre outros, iniciaram esta peregrinação em busca de novas oportunidades nesta Nova Terra.

A exploração do Brasil começa a se tornar algo rentável, quando o comércio com a Índia entra em declínio. O investimento do governo português e de outros países para extração das riquezas do novo território aumentava a cada dia, pois, para suprir as necessidades e custear os setores não produtivos de seus países, eram agora necessários recursos financeiros e para isto a exploração do país colonizado necessitava de ser intensificada.

Diz Sodré (1972, p. 4-5):

³ Tratado celebrado entre o Reino de Portugal e o recém-formado Reino da Espanha, para dividir as terras "descobertas e por descobrir" por ambas as Coroas fora da Europa. Este tratado surgiu na sequência da contestação portuguesa às pretensões da Coroa espanhola resultantes da viagem de Cristóvão Colombo, que ano e meio antes chegara ao chamado Novo Mundo.

O Brasil surge, assim, na História, com a descoberta, cuja consequência mais importante é sua incorporação ao mercado mundial, que só então começa a existir. Como nada existe de interesse para o surto mercantil da época, trata-se, para os europeus, de criarem riqueza, à base de mercadoria já existente na troca.

A mão de obra local, apesar de ser barata, era desqualificada e insuficiente, diante da implantação de um sistema administrativo de governo local e dos recursos exigidos pelo país colonizador, houve então a necessidade de maior quantidade de trabalhadores. E é neste período que se inicia o “tráfico negreiro” e Portugal passa a importar esta mão de obra, escravos vindos principalmente do porto de Luanda - Angola, colônia Portuguesa, e que segundo historiadores, enviou aproximadamente 1 milhão de pessoas de vários lugares da África, dentre eles: Guiné, Congo, Angola, Moçambique e Sudão, para o trabalho durante a colonização. E ainda, pessoas que se aventuravam em busca de riquezas do novo continente: “além disso, degradados e aventureiros, que na busca de riquezas fáceis e imaginárias, quase não olhavam riscos nem perdas”. (HOLANDA, 2004, p. 120). Veja-se as características dos outros povos participantes diretamente no processo de colonização e que influenciaram neste processo:

1.1.2 Os portugueses

O início da colonização portuguesa foi pouco significativa, pois, na sua maioria, os primeiros a serem deportados para este processo de colonização foram pessoas tidas como indesejáveis em Portugal. Ela passa a ser mais significativa apenas por volta do século XVI e XVII quando são instituídas as capitanias hereditárias e nobres portugueses assumem o controle destas terras. Neste período, nos deparamos com portugueses de todas as classes sociais e de formação cultural diferente.

Na perspectiva religiosa – Quase que em sua totalidade, os Portugueses eram Católicos, considerados monoteístas e que implementaram um projeto de colonização do novo continente. Fatos apontam que em parceria: Igreja e Estado planejaram a conquista e catequização do povo brasileiro. O Império Português arcaria com as despesas (construção de igrejas, pagamento dos oficiais religiosos e suas despesas), forneceria navios e todo aparato militar para que o

projeto se concretizasse; e em contrapartida a Igreja Católica permitiria que bispos fossem nomeados pelo Estado e que intervenções na vida da igreja pudessem ser feitas por eles.

Neste contexto a Companhia de Jesus ou mais conhecidos como jesuítas inicia um trabalho, para influenciar religiosa e culturalmente o novo continente, ao mesmo tempo em que passaram a deter a propriedade de grande quantidade de terra e senhores de escravos. Este processo de trabalho dos Jesuítas perdura no período compreendido de 1549 a 1759 aproximadamente, até que são expulsos de Portugal e dos países colonizados.

O europeu que, forçando a tradição bíblica, fizera do deus dos hebreus o rei dos homens, agora tinha de incluir aquela indianidade pagã na humanidade do passado, entre os filhos de Eva expulsos do Paraíso, e do futuro, entre os destinados à redenção eterna. (RIBEIRO, 1995, p. 58).

Inicia-se um projeto de cristianização dos índios e de outros povos colonizados e com isto, o respeito à religiosidade, cultura, tradições e crenças, começa a ser tolhida em nome de uma fé verdadeira.

Na perspectiva do trabalho – Portugal encontra-se em um dos momentos mais difíceis para a manutenção do Império. Os gastos internos para manter toda pompa e aparato do Rei são altos e insustentáveis e a produção interna é insuficiente para cobrir este déficit. Em contrapartida, o negócio rentável de exploração da África está em declínio, pois as riquezas exploradas e o comércio começam entrar em queda. Como detinha o conhecimento da navegação, de mapas, bússola, entre outros e com a necessidade de mais recursos internos, a visão de conquista de uma nova fonte de recursos tornava-se algo obrigatório e indispensável. Diante deste quadro, voltam-se os olhos para o Brasil, que certamente poderia oferecer, através da exploração, recursos para manutenção do país colonizador.

A evolução de Portugal rumo à modernidade do século XVI só pode ser entendida se associada à expansão marítima. Comerciantes, pescadores e técnicos em navegação, pelo menos desde o século XIV, eram capazes de navegar em alto-mar. Os instrumentos de navegação, como a bússola e o sextante, e as melhorias na construção naval, ao permitirem o aumento da tonelagem dos navios, foram fatores que possibilitaram a expansão. (WEHLING; WEHLING, 1999, p. 37).

Na perspectiva familiar – Eram famílias cristãs, em sua maioria de formação monogâmica, tementes a Deus e que constituíam famílias estruturadas,

mas sem grandes perspectivas de prosperidade em um país necessitado de recursos e oportunidades para o futuro na terra atual. Daí a necessidade de partirem em busca de novos horizontes para atenderem seus objetivos.

Na perspectiva da forma de organização – O país vivia debaixo de um governo monárquico, em que o interesse do imperador e de uma liderança constituída pelo monarca estava consolidada em seus próprios objetivos. Tinham uma visão de conquista e a necessidade de encontro de novas fontes de riquezas que pudessem suprir todas as necessidades existentes, daí partirem em busca de novos continentes, de novas terras e de novas possibilidades de aquisição de recursos, visto que Portugal não possuía fontes geradoras de recursos próprias para manter e para suprir as necessidades financeiras de toda corte e daqueles que nela se apoiavam.

1.1.3 Os africanos

Quando o comércio de mercadorias e a exploração das riquezas naturais do continente africano entram em decadência, para os portugueses foi necessária a criação de uma nova estratégia para se levantar recursos. Além da busca de novas terras que pudessem ser novas fontes geradoras financeiras, outra saída, foi a implantação do tráfico de escravos. Este tráfico tinha duas grandes vantagens, era rentável, pois muito dinheiro era conseguido com a venda e com a aquisição desta mão de obra; e por outro lado, era a oportunidade para conquista e exploração de um novo continente, no caso, o Brasil.

A caçada de negros na África, sua travessia e a venda aqui passam a constituir o grande negócio dos europeus, em que imensos capitais foram investidos e que absorveria, no futuro, pelo menos metade do valor do açúcar e, depois, do ouro. A Coroa permitia a cada senhor de engenho importar até 120 "peças", mas nunca foi limitado seu direito de comprar negros trazidos aos mercados de escravos. Com base nessa legalidade, os concessionários reais do tráfico negreiro tiveram um dos negócios mais sólidos da colônia, que duraria três séculos, permitindo-lhes transladar milhões de africanos ao Brasil e, deste modo, absorver a maior parcela de rendimento das empresas açucareiras, auríferas, de algodão, de tabaco, de cacau e de café, que era o custo da mão-de-obra escrava. Se calcula em 160 milhões de libras-ouro o custo pago pela economia brasileira para a aquisição de escravos africanos nos trezentos anos de tráfico. O imenso negócio escravista raramente foi objeto de reser-. Ao contrário, se considerava meritório realizar as caçadas humanas, matando os que resistissem, como um modo de livrar o negro do seu atraso e até como um ato pio de aproxima-los do deus dos brancos. (RIBEIRO, 1995, p. 162)

Porém, eram povos com culturas particulares, com peculiaridades próprias que não podem ser desconsideradas. Analisamos estes povos sobre as quatro perspectivas:

Na perspectiva religiosa – O continente africano era composto de vários povos, com as formas mais variadas de governo e de prática religiosa. A multiplicidade de religiões era muito grande e as formas de manifestações religiosas eram inumeráveis. Diante desta situação, o ritualismo diversificado, as crenças mais variadas e as formas de manifestações de credos mais diferentes possíveis, acompanharam este povo trazido para o Brasil na época da colonização.

Na perspectiva do trabalho – As tribos viviam basicamente da economia de subsistência: a caça, a pesca e o plantio eram utilizados para que houvesse a manutenção da aldeia. Porém, com a chegada dos portugueses, eles passam da cultura de subsistência para a cultura de exportação, prevalecendo o plantio da cana-de-açúcar. Com isto, pessoas anteriormente livres passam a efetuar trabalhos forçados nos campos, na construção de estradas, pontes e portos para o escoamento das mercadorias produzidas e exploradas.

Diz Sérgio Buarque de Holanda sobre o trabalho realizado pelos negros africanos:

Pode-se dizer que a presença do negro representou sempre fator obrigatório no desenvolvimento dos latifúndios coloniais. Dificilmente (os índios) se acomodavam, porém, ao trabalho acurado e metódico que exige a exploração dos canaviais. (HOLANDA, 1995, p. 48)

Na perspectiva familiar – As famílias não possuíam uma estrutura centrada em conceitos como se adota em nossa cultura. Dentro da cultura africana, ter filhos era considerado algo de grande valor, este princípio trazia a desestruturação familiar por dois principais motivos: primeiro, que tornavam as famílias numerosas e com isto, carentes de recursos para a criação e manutenção da estrutura familiar; segundo, a possibilidade de se praticar a poligamia, ação através da qual poderiam ser gerados muitos filhos. Outra questão importante era que através destas ações famílias se tornavam dispersas, desunidas e com um conceito familiar muito diferente do país colonizador (Portugal).

Na perspectiva da forma de organização – O território Africano, de vasta extensão, possuía uma forma de administração predominantemente tribal, com aldeias ou pequenas tribos que possuíam forma de governo própria. Este distanciamento entre a forma organizacional das tribos tornou mais fácil a conquista por parte de Portugal, que rapidamente foi instituindo colônias e transformando estas tribos em colônias de escravos que atendiam as diretrizes do país colonizador.

1.1.4 Síntese geral

O Brasil depara-se com a seguinte realidade na composição de seu povo: índios com suas culturas, crenças, modo de ser e agir; portugueses colonizadores que a todo custo pretendiam dominar a nova terra, mesmo que se fosse necessário, imprimir neles sua cultura, sua religião, seus costumes e seus hábitos; outros povos europeus que entraram na disputa pela conquista deste novo território, com seus interesses e que contribuíram para esta miscigenação cultural-religiosa; e os escravos africanos, que para resistir à violência e à dominação dos brancos necessitavam, a todo custo, conservar e manter suas tradições culturais e religiosas.

Em suma, a diversidade cultural e religiosa estava assim instaurada:

Índios – Que apresentavam suas características peculiares, com doutrinas religiosas diversificadas, com uma forma de se expressar, linguística, habitacional, na forma de trabalho e de organização estabelecida ao longo dos séculos.

Escravos Africanos – Pessoas que possuíam em seu ritual religioso o politeísmo, crendo que, semelhante aos índios brasileiros, influenciavam diretamente na vida do povo, e que necessitavam cumprir determinados rituais para que não fossem por eles assolados e punidos; ou em outro sentido, os serviam para que pudessem receber o seu favor e alcançar aquilo que se pretendia, não importando para tanto, se fosse através do bem ou do mal.

Aventureiros – Dentre estes aventureiros que aportaram em terras brasileiras, muitos eram tidos como incrédulos com relação a religião e a existência de algum deus. Pessoas estas desprovidas de crença religiosa, importando-lhes apenas as conquistas, oportunidade de romper com a antiga, para instituição de

uma nova vida. Para muitos, as riquezas eram o bem maior, para outros, o sucesso, a fuga da velha vida, a tentativa de conquista de um novo território que viesse a proporcionar-lhes melhor situação de vida, entre outros, eram os “deuses” que moviam suas ações e atitudes. Tanto é que Portugal envia homens armados para que pudesse frear este despejar de aventureiros nas costas brasileiras e realizar uma limpeza àqueles que desembarcavam no novo território.

A armada de Martim Afonso de Souza, que deveria deixar Lisboa a 3 de dezembro de 1531, vinha com poderes extensíssimos, se comparados aos das expedições anteriores, mas tinha como finalidade principal desenvolver a exploração e limpeza da costa, infestada, ainda e cada vez mais, pela atividade dos comerciantes intrusos. (AB´SABER, 2004, p. 92)

Povos europeus – Devido à forte influência da religiosidade em seus anos primórdios, estes países tornaram-se extremamente católicos, com a defesa do Cristianismo como doutrina fundamental. Procuraram sempre imprimir seus costumes religiosos nos povos colonizados e para isto utilizavam-se da religião como meio para doutrinação e como forma de destruição de dogmas e conceitos religiosos dos povos colonizados. Mas não se pode deixar de destacar a presença do pensamento ateu e filosófico que já existia na época, tanto de países europeus, quanto de países asiáticos.

1.2 A Diversidade Cultural

Iniciamos uma reflexão sobre a Diversidade Cultural analisando primeiramente o conceito de Cultura. Segundo Morin (2001, p.56), cultura pode ser definida:

A cultura é constituída pelo conjunto dos saberes, fazeres, regras, normas, proibições, estratégias, crenças, ideias, valores, mitos, que se transmite de geração em geração, se reproduz em cada indivíduo, controla a existência da sociedade e mantém a complexidade psicológica e social.

Verificamos, diante desta definição que, atualmente, o Brasil pode ser considerado um país multicultural, ou seja, um país composto pela mistura de povos. Um país em que a miscigenação de cultura, crenças, raças, tradições, aumenta cada vez mais com a vinda de povos diferentes e com o cruzamento entre eles.

Esta diversidade é o resultado de um processo iniciado com a colonização, onde a imigração de povos trouxe seus legados para serem mesclados aos demais, advindos de outras nações. Pode-se observar esta diversidade no grande número de religiões, formas de expressão como as danças e músicas, as heranças biológicas e sociais, os traços típicos de cada povo, entre outros fatores.

Em suma, o Brasil é considerado um país continental, que possui uma extensão territorial de aproximadamente 8.514.876 quilômetros quadrados e que apresenta uma distância de Norte à Sul de 4320 Km e de Leste à Oeste de 4328 Km; além de ter a presença de imigrantes vindos dos continentes Europeu, Asiático, Africano, e de outros continentes, possui em sua fronteira, um grande número de países vizinhos, como: Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

Suas longas fronteiras permitem o contato e a entrada de povos que aqui se afixam e trazem suas heranças culturais. Por ser um país de território tão amplo apresenta também diversidades de oportunidades para trabalho, o que atrai pessoas que para cá migram em busca de novas oportunidades.

Estes fatores têm contribuído para que esta diversidade aumente ainda mais a cada dia. Com a globalização, as trocas culturais tornaram-se mais amplas, fato este facilitado pelas redes de comunicação e pela tecnologia avançada nos dias atuais.

A curiosidade, a busca pelo saber, a necessidade de abertura para as mais variadas realidades culturais, o apelo social cada vez maior pela busca de novas fontes de crescimento e desenvolvimento, entre tantos outros fatores, impelem o ser humano a embrenhar-se na necessidade de conhecimento de outras realidades sociais e culturais existentes no mundo, bem como o aprendizado de convivência com as mesmas.

Esta busca permite que o indivíduo tenha consciência de outras formas de expressão e culturas, o que pode gerar a necessidade de um convívio harmonioso com outros povos, como pode gerar a discriminação e as dificuldades de convívio entre estas culturas que se encontram relacionadas.

Diante da possibilidade de confrontos sociais, devido a diversidade cultural e os interesses pessoais, muitas vezes tornou-se necessário a resistência

dos grupos minoritários, com relação aos grupos dominantes que a todo custo procurava impor sua forma de agir e pensar.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) observa-se esta preocupação e apontamento com relação a isto:

A formação histórica do Brasil mostra os mecanismos de resistência ao processo de dominação desenvolvidos pelos grupos sociais em diferentes momentos. Uma das formas de resistência refere-se ao fato de que cada grupo – indígena, africano, europeu, asiático e do oriente médio – encontrou maneiras de preservar sua identidade cultural, ainda que às vezes de forma clandestina e precária (BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 130)

Como conviver com esta diversidade cultural? Como habituar-se de forma harmoniosa a estes conceitos, tradições, culturas, hábitos, crenças religiosas, etc, sem que um seja dominado, em detrimento dos interesses do dominador?

Torna-se necessário adotar uma visão baseada no entendimento das diferenças, no respeito pelos valores e interesses do outro e no desejo de uma convivência onde as injustiças e manifestações preconceituosas sejam rechaçadas em meio aos relacionamentos sociais.

Esta diversidade cultural precisou de um olhar mais aprofundado, de uma atenção especial para a rápida mudança mundial, para que a cultura fosse respeitada, para tanto se iniciaram movimentos em todas as esferas com o objetivo de salvaguardar estes direitos e um bom relacionamento entre as pessoas.

Mas pode-se perguntar: o que é Diversidade Cultural?

Entende-se por diversidade cultural as diferenças culturais existentes entre os seres humanos. O termo diversidade faz referência à variedade de conceitos, valores, regras, ideias, entre outros; presentes na sociedade em que nos encontramos inseridos.

Pensemos em como podemos respeitar esta diversidade cultural existente em nosso País, sendo que o mesmo possui uma identidade nacional em construção e muitas vezes cheia de interesses?

Primeiro definimos identidade nacional, resumidamente, como o conjunto de valores que faz o indivíduo sentir-se parte integrante de uma nação, mesmo sendo composta de diferenças sociais, linguísticas, costumes e religiões.

Diz o professor Marcos Coimbra⁴, em um artigo denominado *Identidade Nacional: realidade ou ficção?*:

A caracterização da identidade nacional consubstancia-se, inicialmente, na existência da identidade cultural, a qual é função de fatores históricos, científicos e psicológicos (religiosos). Sofremos influências dos portugueses, negros, índios e imigrantes. Daí, resultam uma série de aspectos positivos, tais como: criatividade, capacidade de adaptação, senso estético, inteligência, índole pacífica, alegria e outras, como também algumas características negativas: indolência, tolerância, sensibilidade extrema a influências episódicas, tecido social frágil, oportunismo etc. (COIMBRA, 2006, p. 1)⁵

Esta interferência de diversos povos na construção da identidade nacional brasileira é responsável por uma riqueza cultural imensa, porém, aponta para grandes dificuldades, como apontamos na fala anterior.

Diz ainda, Iara Andrade em seu artigo *Algumas reflexões sobre o conceito de Identidade Nacional*, apresentado no XIV Encontro Regional da ANPUH-RIO⁶:

A identidade nacional foi construída tendo como pano de fundo, interesses dos mais diversos. O Estado será um daqueles que monopolizará este poder simbólico, para isso captará intelectuais, para que criem modelos de identificação nacional, muitas vezes apelando para o sentimentalismo, patriotismo, preconceitos, xenofobias... (ANDRADE, 2010, p. 6)⁷

É, portanto, difícil tratar esta diversidade em contraste com uma identidade nacional em construção, repleta de interesses e de diferenças.

Esta diversidade pode ser associada, também, a conceitos como “pluralidade” ou “multiplicidade” e segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs):

A Pluralidade Cultural diz respeito ao conhecimento e à valorização de características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território nacional, às desigualdades socioeconômicas e à crítica às relações sociais discriminatórias e excludentes que permeiam a sociedade brasileira. (BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 121).

⁴ Conselheiro da ESG, Professor aposentado de Economia na UERJ e Membro do Centro Brasileiro de Estudos Estratégicos (CEBRES).

⁵ Disponível em: <<http://www.brasilsoberano.com.br/artigos/identidadenacional.htm>> acessa do em : 29/01/2013

⁶ Associação Nacional de História – Rio de Janeiro

⁷ Disponível em: <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1271958796_ARQUIVO_IdentidadeNacional.pdf> acessado em: 29/01/2013

Outra interpretação sobre diversidade traz o seguinte pensamento: a diversidade é a combinação de fatores relativos à uma pessoa, sendo estes: sua origem geográfica, histórica e familiar, no ambiente em que se encontra inserida.

Com relação a cultura, analisando-se as considerações iniciais da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, em sua conferência geral, uma frase merece destaque:

Reafirmando que a cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças. (UNESCO, 2002).

Logo, diante da diversidade social, cultural, política, religiosa existente, torna-se necessário garantir uma interação harmoniosa ente os indivíduos inseridos no contexto social, onde há a inclusão, a liberdade de expressão, a participação, a criação, o respeito, a possibilidade de realizar intercâmbios culturais e seus direitos e deveres são respeitados em todo o tempo.

Para garantir estes direitos, na mesma declaração citada acima, ficou estabelecido que:

Artigo 4 – Os direitos humanos, garantias da diversidade cultural:
A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance. (UNESCO, 2002).

É necessário o respeito pelos direitos do cidadão, permitindo-lhe a possibilidade de se expressar, criar ou transmitir sua forma de crença, cultura ou ideias, torna-se algo possível. Neste sentido à UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) assume a função de trabalhar para a articulação junto aos Estados, entidades governamentais e não governamentais, sociedade civil e no setor privado, de propor: ações políticas em favor desta diversidade cultural, desenvolver um debate de âmbito local, mas também internacional sobre o assunto, promover o intercâmbio de conhecimento e experiências, promover uma tomada de consciências, elaborar estratégias de

prevenção e valorização do patrimônio cultural, além de auxiliar na garantia dos direitos de expressão de todos os indivíduos, de suas formas culturais.

Seguindo este direcionamento e atendendo as necessidades mundiais, o governo brasileiro posiciona-se de igual forma com a criação do Decreto nº 6.177 de 1º de Agosto de 2007 que promulga a Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais assinada em Paris, em 20 de Outubro de 2005.

A partir de então, outros setores se mobilizam buscando o respeito pelos direitos e deveres instituídos pelos órgãos representativos.

1.3 A Diversidade Religiosa

Baseando-nos no início desta seção, percebemos que esta diversidade religiosa esteve presente desde o início da colonização através dos índios, africanos, europeus e outros povos que participaram deste feito.

Porém, é notável o crescimento desta diversidade religiosa nos 500 anos de história do Brasil, principalmente com a chegada de outros povos e com a miscigenação das raças.

Ao analisarmos os Censos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), percebemos que esta diversidade religiosa torna-se algo muito expressivo na última década. Nos deparamos com alguns dados, que comparados a dados anteriores, demonstrarão uma mudança no quadro religioso no Brasil, que até então era constante, mas que agora caminha para uma transformação nas formas de crenças. Vejamos primeiramente um comparativo entre o crescimento da população e o crescimento dos evangélicos em uma cultura religiosa que até então era predominantemente católica, conforme dados extraídos da base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

TABELA 1 – Comparativo entre o Crescimento da População e os Evangélicos no Brasil

Período	População Brasil	Crescimento	Evangélicos	Porcentagem	Crescimento
1890	14.333.915	-	143.743	1%	-
1940	41.236.315	287,68%	1.074.857	2,61%	648,00%
1950	51.944.397	25,97%	1.741.430	3,35%	62,02%
1960	70.191.370	35,13%	2.824.775	4,02%	62,21%
1970	93.139.037	32,69%	4.814.728	5,17%	70,45%
1980	119.002.706	27,77%	7.885.846	6,63%	63,79%
1991	146.825.425	23,38%	13.189.284	8,98%	67,25%
2000	169.779.170	15,63%	26.184.941	15,42%	98,53%
A LINHA ABAIXO É UMA PROJEÇÃO DE 2009 DO BLOG OLHAR CRISTÃO					
2010	192.000.000	13,09%	36.480.000	19%	39,32%
Fonte IBGE - autoria da tabela: João Cruzué / Blog Olhar Cristão - abril.2009					

Fonte: www.ibge.gov.br

O gráfico apresenta um crescimento até a década de 1990, em certo ponto, insignificante dos evangélicos com relação ao crescimento populacional. Enquanto a população crescia na média de 25% a cada década, as denominações evangélicas cresciam na proporção de 1% a 2% apenas. O significativo crescimento só começa a acontecer nas décadas seguintes, onde na década de 1990 a 2000, o crescimento é o dobro com relação a década anterior e na década seguinte, a projeção para o crescimento evangélico foi acima do crescimento populacional. Com isto observa-se que a cultura predominantemente católica começa a perder forças, em relação às demais religiões.

Porém, além do crescimento evangélico, destaca-se o crescimento de outras ramificações religiosas e até mesmo dos agnósticos.

No Senso Demográfico realizado pelo IBGE em 2000, o quadro apresentado de quantidade de seguidores pelas religiões era o seguinte:

TABELA 2 – Quantidade de seguidores das principais religiões no Brasil – CENSO 2000

Religião ou Crença	Nº de seguidores no Brasil
Igreja Católica Apostólica Romana	124.980.132
Igreja Católica Ortodoxa	38.060
Igreja Batista	3.162.691
Igreja Luterana	1.062.145
Igreja Presbiteriana	981.064
Igreja Metodista	340.963
Assembleia de Deus	8.418.140
Congregação Cristã do Brasil	2.489.113
Igreja Universal do Reino de Deus	2.101.887
Igreja do Evangelho Quadrangular	1.318.805
Igreja Deus é Amor	774.830
Outros Pentecostais / Neopentecostais	2.514.532
Igreja Adventista do Sétimo Dia	1.209.842
Testemunhas de Jeová	1.104.886
Mórmons	199.645
Espiritismo	2.262.401
Umbanda	397.431
Budismo	214.873
Candomblé	127.582
Igreja Messiânica	109.310
Judaísmo	86.825
Tradições esotéricas	58.445
Islamismo	27.239
Crenças Indígenas	17.088
Orientais (bahaísmo, hare krishna, hinduísmo, taoísmo, xintoísmo, seicho-no-iê)	52.507
Outras religiões	41.373
Sem declaração / não determinadas	741.601
Sem religião	12.492.403

Fonte: IBGE - Censo Demográfico de 2000

Observamos neste gráfico o grande predomínio do catolicismo, com relação às demais formas de crenças em nosso País. É verdade que o número de pessoas que professam outro tipo de religião ou nenhum tipo de religião é bastante inferior ao catolicismo ainda, mas precisa ser considerado, pois é um número expressivo, que está em acelerado crescimento de adeptos e que buscam seus direitos junto às leis vigentes no Brasil.

Segundo ainda o livro *Novo Mapa das Religiões* e baseado nos microdados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - 2010, observamos que aconteceu uma grande alteração nestes números de adeptos pertencentes às crenças religiosas e aponta para uma mobilidade dos adeptos em direção a outras religiões.

Observemos na tabela abaixo como se dá esta participação por gênero das pessoas nas principais religiões:

TABELA 3 – Participação Religiosa Total e por Gênero em Porcentagem

Participação Religiosa Total e por Gênero % Total	Homens		Mulheres			
Católica Apostólica Romana	1	67.84	1	68.32	1	67.38
Igreja Evangélica Assembleia de Deus	2	5.77	2	5.27	2	6.25
Evangélica Sem Vínculo Institucional	3	2.54	3	2.51	3	2.56
Igreja Evangélica Batista	4	2.03	4	1.79	4	2.25
Espírita Kardecista	5	1.59	6	1.29	5	1.88
Igreja Congregacional Cristã do Brasil	6	1.49	5	1.40	6	1.58
Outras Igrejas Evangélicas Pentecostais	7	1.26	8	1.12	7	1.40
Igreja Universal do Reino de Deus	8	1.05	9	0.81	8	1.27
Religiosidade Não Determinada /Mal Definida	9	1.03	7	1.19	10	0.89
Igreja Evangelho Quadrangular	10	0.89	11	0.75	9	1.03
Igreja Evangélica Adventista do Sétimo Dia	11	0.81	10	0.76	11	0.87
Testemunha de Jeová	12	0.67	12	0.57	12	0.77
Igreja Evangélica Pentecostal Deus é Amor	13	0.55	15	0.43	13	0.66
Igrejas Luteranas	14	0.54	13	0.53	15	0.54
Igreja Evangélica Comunidade Evangélica	15	0.48	16	0.40	14	0.56
Católica Apostólica Brasileira	16	0.47	14	0.48	16	0.47
Igreja Evangélica Presbiteriana	17	0.36	17	0.34	18	0.37
Outros Evangélicos	18	0.32	18	0.26	17	0.38
Religiosidade Cristã Sem Vínculo Institucional	19	0.30	19	0.26	19	0.33
Evangélica Pentecostal Sem Vínculo Institucional	20	0.27	20	0.24	20	0.31
Umbanda	21	0.21	21	0.17	21	0.25
Igreja Evangélica Pentecostal Maranata	22	0.21	22	0.17	22	0.25
Igreja Evangélica Metodista	23	0.16	24	0.15	23	0.17
Igreja Assembleia de Deus Madureira	24	0.15	27	0.13	24	0.16
Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias / Mormons	25	0.14	25	0.14	25	0.14

Fonte: CPS/FGV a partir dos microdados da POF 2008-2009/IBGE (NERI, 2011, p. 20)

Fato interessante apontado por esta tabela é que os adeptos do gênero masculino só superam o feminino no catolicismo, os demais ou são iguais ou inferiores. Isto aponta para um conservadorismo religioso maior dos homens do que nas mulheres, que se atiraram em busca de novas formas de crenças ao longo das últimas décadas.

O mesmo livro anteriormente citado traz outra declaração:

O movimento do caldeirão de crenças brasileiras tende a diluir o catolicismo. As mulheres que são mais religiosas que os homens desde que o mundo é mundo e o Brasil é Brasil: 5% das mulheres não professam nenhuma religião contra 8,52% dos homens. Mas hoje elas são menos católicas que eles: entre os que possuem religião a proporção de católicos é 75,3% neles e 71,3% nelas. Enquanto os homens abandonaram as crenças, as mulheres trocaram de crença, preservando mais que eles a religiosidade. O catolicismo é patriarcal, já a religiosidade é mais feminina que masculina, sendo passada da mãe às filhas e aos filhos. As gestantes são menos católicas que as demais mulheres. Talvez por isso, como vimos a infância e a juventude brasileira de hoje, retrato do futuro, sejam menos católicas que as demais faixas etárias. (NERI, 2011, p. 19)

Comparando dois censos do IBGE, o de 2000 e estes dados coletados de 2008-2009, pode-se perceber que enquanto em 2000 a quantidade de homens católicos era de 75,3% e a de mulheres era de 71,3% da população, oito anos após, este número passou a 68,32% e 67,38%. Quanto a esta diferença apresentada, acredita-se que esta população migrou do catolicismo, tanto para as demais religiões já existentes, como para novas crenças que tem surgido nestes últimos tempos. Isto gera ainda um maior número de pessoas com crenças religiosas diversas, que mediante a Constituição Brasileira possui direitos religiosos, e para esta diversidade, necessita-se de adequações.

Observa-se, através de um comparativo, entre o Senso do IBGE de 2000 e micros dados do mesmo instituto, em 2008-2009 uma queda significativa no número de seguidores do Catolicismo, aqui discriminado entre homens e mulheres:

TABELA 4 – Comparativo em porcentagem entre os seguidores do Catolicismo

SENSO	2000	2008-2009	Diferença em Porcentagem
Homens	75,3 %	68,32 %	6,98 %
Mulheres	71,3 %	67,38 %	3,92 %

Fonte: www.ibge.gov.br

Estes dados apresentados nestas quatro tabelas nos permitem visualizar o quanto o catolicismo possuía e possui ainda este domínio religioso em nosso País. Apresenta-nos, também, informações que demonstram uma crescente diversidade religiosa e uma mobilização de adeptos. Logo, questionamos os seguintes fatos: Será que os mesmos critérios adotados para o Ensino Religioso, desde o tempo do descobrimento, da colonização, no período da ditadura, ou atualmente na democracia, devem permanecer os mesmos? Será que as leis, as formas de conduzir esta forma de ensino, os objetivos não devem ser constantemente repensados? E mais, será que, de acordo com a proporcionalidade de seguidores, não deveria haver a participação de todos nestas atualizações?

Ainda podemos observar o SENSO 2010 que apresenta também outras religiões:

Entre os espíritas, que passaram de 1,3% da população (2,3 milhões) em 2000 para 2,0% em 2010 (3,8 milhões), o aumento mais expressivo foi observado no Sudeste, cuja proporção passou de 2,0% para 3,1% entre 2000 e 2010, um aumento de mais de 1 milhão de pessoas (de 1,4 milhão em 2000 para 2,5 milhões em 2010). O estado com maior proporção de espíritas era o Rio de Janeiro (4,0%), seguido de São Paulo (3,3%), Minas Gerais (2,1%) e Espírito Santo (1,0%). O Censo 2010 também registrou aumento entre a população que se declarou sem religião. Em 2000 eram quase 12,5 milhões (7,3%), ultrapassando os 15 milhões em 2010 (8,0%). Os adeptos da umbanda e do candomblé mantiveram-se em 0,3% em 2010. (IBGE, 2010).

Precisamos considerar que se há este aumento de adeptos às mais diversificadas religiões, estes são oriundos de duas fontes principais: nascimento de filhos que passam a integrar a religião dos pais e principalmente a mobilização entre as religiões; neste caso, sendo a maior parte proveniente do catolicismo que obteve um decréscimo no número de adeptos, se realizarmos uma análise baseada na proporcionalidade do número de habitantes e nas projeções durante a década 2000-2010.

Baseado neste SENSO 2010, pudemos criar um gráfico onde são apontadas as 10 maiores denominações religiosas no Brasil, sendo a primeira coluna o total de adeptos, a segunda coluna – homens e a terceira coluna - mulheres:

1°	Católica*	123 971 172	61 528 054	62 444 470
2°	Evangélicas	42 275 440	18 782 831	23 492 609
3°	Espírita	3 848 876	1 581 701	2 267 176
4°	Testemunhas de Jeová	1 393 208	579 466	813 742
5°	Umbanda	407 331	182 119	225 213
6°	Budismo	243 966	110 403	133 563
7°	Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias	226 509	107 144	119 366
8°	Candomblé	167 363	80 733	86 630
9°	Religiões Orientais	155 951	63 813	92 139
10°	Judaísmo	107 329	53 885	53 444

* *Incluído apostólica Romana, Brasileira e Ortodoxa.*

(Dados compilados de:

ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/ta b1_4.pdf

Este resumo, realizamos com base nos dados publicados no SENSO 2010, no site oficial do IBGE. Podemos confirmar estes fatos tomando como exemplo, apenas duas das religiões existentes: o catolicismo que obteve decréscimo no número de adeptos no período compreendido entre 2000 e 2010, que passaram de 124.980.132 para 123 971 172. E o crescimento dos Espíritas que passaram de 2.262.401 para 3 848 876, sendo que a população brasileira aumentou. Estes exemplos demonstram esta mobilidade populacional entre as religiões, bem como a necessidade de alteração nas leis vigentes sobre o ensino religioso.

1.4 Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e a Diversidade Cultural

Encontra-se nos PCNs de 5^a a 8^a séries a seguinte frase: “A diversidade marca a vida social brasileira” (BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental – 1998, p. 125). Mas esta diversidade nem sempre foi respeitada. Nos momentos críticos da história do Brasil, os direitos não foram considerados e os grupos dominantes sempre impuseram a necessidade da homogeneidade para os grupos mais fracos, sob a pena de serem marginalizados e discriminados.

Nos PCNs encontramos a seguinte definição:

No que se refere aos imigrantes, o processo de inserção de sua mão de obra levou à criação de colônias, que historicamente foram identificadas como “guetos”, condenados, por políticas oficiais, a ação homogeneizadora, nos momentos de exacerbação de certo nacionalismo. Com isso, criaram-se situações de conflito entre comunidades/indivíduos e orientação política nacional, em particular no que se refere a propostas referentes a organização escolar. (BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 153-154).

Visando amenizar estes problemas gerados ao longo dos séculos, foram apresentadas nos PCNs algumas indicações com o intuito de contribuir para uma melhor compreensão e para que esta diversidade fosse respeitada. São apresentadas oito contribuições que necessitam ser analisadas:

1. Fundamentos Éticos – Onde princípios éticos de: liberdade, dignidade, respeito, justiça, igualdade, entre outros, devem ser observados e construídos democraticamente.
2. Conhecimentos Jurídicos – Onde a observância da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e leis posteriores, asseguram o direito de ser e de ter um posicionamento bem definido em todos os âmbitos da vida do povo.
3. Conhecimentos Históricos e Geográficos – Cada grupo que esteve presente desde a colonização do Brasil apresentou suas contribuições na formação da nação, mas precisou lutar para que sua cultura fosse preservada e graças a isto, contribuíram para a formação do país nos dias atuais e isto deve ser observado.
4. Conhecimentos Sociológicos – São de suma importância para identificar as diferenças étnicas e regionais encontradas em nosso país e que não devem ser desrespeitadas.
5. Linguagens e Representações – Serão um forte instrumento utilizado para que as complexas diferenças em nosso país possam ser compreendidas e sanadas.
6. Conhecimentos Populacionais – Um real conhecimento da distribuição populacional bem como da sua forma de vida, poderão contribuir para um melhor entendimento da implantação de políticas públicas e de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, respeitando-se as diferenças sociais.
7. Conhecimentos Psicológicos e Pedagógicos – Compreender o estilo de vida, heranças sociais e familiares recebidas pelas pessoas, auxiliarão para que esta diversidade seja respeitada.

Ainda aponta o referido documento que, quando há esta compreensão dos objetivos estabelecidos para o Ensino Fundamental, esta pluralidade pode ser melhor observada e vivida. Segundo os PCNs, se estes objetivos são alcançados, são desenvolvidas as seguintes capacidades:

Conhecer a diversidade do patrimônio etnocultural brasileiro, cultivando atitude de respeito para com pessoas e grupos que a compõe, reconhecendo a diversidade cultural como um direito dos povos e dos indivíduos e elemento de fortalecimento da democracia.

Compreender a memória como construção conjunta, elaborada como tarefa de cada um e de todos, que contribui para a percepção do campo de possibilidades individuais, coletivas, comunitárias e nacionais.

Valorizar as diversas culturas presentes na constituição do Brasil como nação, reconhecendo sua contribuição no processo de constituição da identidade brasileira.

Reconhecer as qualidades da própria cultura, valorando-as criticamente, enriquecendo a vivência de cidadania.

Desenvolver uma atitude de empatia e solidariedade para com aqueles que sofrem discriminação.

Repudiar toda discriminação baseada em diferenças de raça/etnia, classe social, crença religiosa, sexo e outras características individuais ou sociais.

Exigir respeito para si e para o outro, denunciando qualquer atitude de discriminação que sofra, ou qualquer violação dos direitos da criança e cidadão.

Valorizar o convívio pacífico e criativo dos diferentes componentes da diversidade cultural.

Compreender a desigualdade social como um problema de todos e como uma realidade passível de mudanças.

Analisar com discernimento as atitudes e situações fomentadoras de todo tipo de discriminação e injustiça social. (BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 143)

Analisando sob esta perspectiva a questão da Diversidade Cultural, apontam os PCNs, a necessidade de elaboração de conteúdos que não venham ferir os direitos e deveres de cada pessoa envolvida no processo de ensino e aprendizagem. Agora, precisam ser observados conteúdos que serão ministrados, que estejam ligados à vida social dos educandos e que façam parte da cultura de uma forma ampla e não meramente restrita, conteúdos estes não defensores de causas religiosas, mas sim que atendam o interesse geral.

São apontados critérios que foram utilizados na elaboração dos conteúdos, baseados nesta diversidade cultural:

A relevância sociocultural e política, considerando a necessidade e a importância da atuação da escola em fornecer informações básicas que permitam conhecer a ampla diversidade sociocultural brasileira, divulgar contribuições dessas diferentes culturas presentes em território nacional e eliminar conceitos errados, culturalmente disseminados, acerca de povos e grupos humanos que constituem o Brasil.

A possibilidade de desenvolvimento de valores básicos para o exercício da cidadania, voltados para o respeito ao outro e a si mesmo, aos Direitos Universais da Pessoa Humana e aos direitos estabelecidos na Constituição Federal.

A possibilidade de que os alunos compreendam, respeitem e valorizem a diversidade sociocultural e a convivência solidária em uma sociedade democrática.

A adequação às características de organização, limites e possibilidade do ensino fundamental. (BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 153)

E por fim, os PCNs apontam para a necessidade de que toda a proposta curricular seja voltada para a formação de um cidadão capaz de conviver com diferenças, na qual a Pluralidade ou Diversidade Cultural é respeitada, os direitos e deveres do indivíduo não lhe são tolhidos e um ambiente de harmonia é instaurado a despeito das diferenças e interesses pessoais ou denominacionais.

Neste ponto é indispensável a existência de uma organização política/organizacional/educacional que esteja voltada para o bem comum, em que há representantes das diversas classes sociais, etnias, crenças e diferentes faixas etárias e que tenham a oportunidade de exercer seu papel democrático no contexto atual.

Para tanto são apontados alguns princípios que devem ser observados:

Prática e valorização da circulação de informações para a organização coletiva e como fundamento da liberdade de expressão e associação.
Compreensão da definição e do conhecimento de leis como princípios de cidadania.
Prática e valorização dos Direitos Humanos
Valorização da possibilidade de mudança como obra humana coletiva.
Conhecimento dos instrumentos para o fortalecimento da cidadania.
(BRASIL, 1998, p. 161-164)

Desta forma são respeitados os direitos do cidadão e o princípio da pluralidade cultural. Quando estes princípios são observados, pode-se afirmar que alguns fundamentos são definidos, como: a valorização das características étnicas e culturais dos diferentes grupos que compõe nossa sociedade passam ser respeitadas; há a compreensão da existência de diferenças raciais e étnicas e estas não se tornam mais um empecilho para o convívio; as desigualdades sócio culturais religiosas econômicas são amenizadas; as ações discriminatórias são minimizadas e a exclusão do indivíduo de um contexto social torna-se quase nula.

Esta visão apresentada pelos PCNs aponta para a necessidade de um convívio harmonioso, mesmo estando inseridos em um contexto diversificado de classes sociais e em meio à pluralidade cultural.

1.5 A UNESCO e a Pluralidade Cultural

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), criada em 1946, com o fim de promover: a paz mundial através da cultura, educação, comunicação, as ciências naturais e sociais, estabelece em sua Declaração, no artigo 12 suas funções:

Artigo 12 – A função da UNESCO

A UNESCO, por virtude de seu mandato e de suas funções, tem a responsabilidade de:

- a) promover a incorporação dos princípios enunciados na presente Declaração nas estratégias de desenvolvimento elaboradas no seio das diversas entidades intergovernamentais;
- b) servir de instância de referência e de articulação entre os Estados, os organismos internacionais governamentais e não governamentais, a sociedade civil e o setor privado para a elaboração conjunta de conceitos, objetivos e políticas em favor da diversidade cultural;
- c) dar seguimento a suas atividades normativas, de sensibilização e de desenvolvimento de capacidades nos âmbitos relacionados com a presente Declaração dentro de suas esferas de competência;
- d) facilitar a aplicação do Plano de Ação, cujas linhas gerais se encontram apenas à presente Declaração. (UNESCO, 2002)

Em sua Conferência Geral realizada em 2002, a UNESCO elabora a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, na qual reafirma o compromisso com a realização dos direitos humanos e sobre sua liberdade de expressão.

Discorrer-se-á pontos importantes desta declaração:

Artigo 1 – A diversidade cultural, patrimônio comum da humanidade - A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.

Artigo 2 – Da diversidade cultural ao pluralismo cultural - Em nossas sociedades cada vez mais diversificadas, torna-se indispensável garantir uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plurais, variadas e dinâmicas, assim como sua vontade de conviver. As políticas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz. Definido desta maneira, o pluralismo cultural constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. Inseparável de um contexto democrático, o pluralismo cultural é propício aos intercâmbios culturais e ao desenvolvimento das capacidades criadoras que alimentam a vida pública.

Artigo 3 – A diversidade cultural, fator de desenvolvimento - A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em termos de

crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória. (UNESCO, 2002).

O grande problema sempre foi e é, o não entendimento das alterações culturais que ocorrem ao longo do tempo. A forma de ser e agir de séculos atrás não é a mesma nos dias atuais, o mundo tem passado por várias e rápidas alterações. A amplitude do conhecimento atinge o mundo todo e se este fator não for reconhecido e respeitado, a tendência é que as guerras e conflitos se intensifiquem a cada dia.

É preciso que haja um maior comprometimento por parte das pessoas para que esta diversidade cultural possa ser partilhada uns com os outros e com este intercâmbio, haja um convívio harmonioso e sadio entre os povos.

Diz ainda a referida declaração em seu artigo 5:

Artigo 5 – Os direitos culturais, marco propício da diversidade cultural - Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, que são universais, indissociáveis e interdependentes. O desenvolvimento de uma diversidade criativa exige a plena realização dos direitos culturais, tal como os define o Artigo 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos e os artigos 13 e 15 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Toda pessoa deve, assim, poder expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que deseje e, em particular, na sua língua materna; toda pessoa tem direito a uma educação e uma formação de qualidade que respeite plenamente sua identidade cultural; toda pessoa deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. (UNESCO, 2002)

As três discriminações para os direitos humanos, chamam a atenção. Eles são: universais, indissociáveis e interdependentes. São tidos como universais, pois alcançam a todos e devem ser respeitados e vividos por todos, independente de seu credo, classe social, cor ou raça.

São tidos como indissociáveis, pois estão associados a fatores externos, que apontam para o que é direito e o que é dever dos indivíduos. E é interdependente, pois uns dependem dos outros. À medida que o ser humano dispõe a aprender e que se sujeita ao conhecimento; a medida que ele se dispõe a expressar e ensinar; que ele emprega estas três definições em sua vida, os direitos culturais tornam-se reais na vida das pessoas e são respeitados dentro dos limites estabelecidos.

Diante deste quadro apresentado sobre a formação do nosso povo, da sua diversidade cultural; diante das questões apresentadas, verificaremos as

políticas públicas adotadas para a implantação do Ensino Religioso, bem como a sua execução. Visando contribuir com a proposição de mudanças que contribuam para a educação e respeito da diversidade religiosa e cultural. Analisaremos criteriosamente o material de apoio a ser utilizado nas aulas de Ensino Religioso e as leis elaboradas durante a sua implantação.

Encerramos o capítulo apresentando esta diversidade existente hoje no Brasil e como ela continua crescente, atualmente. A seguir, trabalharemos a definição de Estado laico, seus principais conceitos, seu desenvolvimento no Brasil e princípios de laicidade que foram estabelecidos e que são necessários nos relacionamentos da população, para lidarmos com a situação religiosa em nosso país.

2 REFLEXÕES SOBRE O ESTADO LAICO

Neste capítulo procuramos realizar um relato histórico do desenvolvimento da laicidade no Brasil e os seus princípios fundamentais, com o objetivo de identificar se o nosso país pode ser considerado ou não Laico, ou seja, se esta laicidade é vivida na prática ou apenas é transcrita em suas leis vigentes.

No artigo 19º da Constituição Brasileira (1988) está escrito:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

(...)

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. (BRASIL, 1988).

Apesar de não estar explícita a palavra “Laico”, a Constituição Brasileira aponta princípios para um posicionamento laico por parte do Estado. Mas o que significa etimologicamente a palavra Laico?

A palavra “Laico”, de origem grega, “laikós”, tem o significado “do povo”, relacionando-se com a vida secular do indivíduo, não se atendo a sua vida religiosa. A princípio era sinônimo de “leigo”, e trazia o sentido de ser “secular”.

Na visão de Dom Fernando Antônio Figueiredo:

Etimologicamente, laico ou leigo provém do termo grego *laikós*, que designa o que se refere ao povo (laós). O termo leigo (*laikós*) serve apenas para diferenciar as pessoas consagradas para uma missão especial, tais como os diáconos, presbíteros e bispos, daqueles que são apenas consagrados no batismo (FIGUEIREDO, 2009, p. 46).

Ambas as definições, desejavam mostrar a existência de uma diferenciação entre a vida secular e a vida eclesiástica dos indivíduos. Com relação ao Estado, elas fazem alusão a não interferência ou não intervenção do Estado na vida secular religiosa do indivíduo e vice-versa.

Ser um Estado laico implica em se encontrar oficialmente neutro em relação às questões religiosas, não sendo partidário a nenhuma das religiões em detrimento de outras. Este Estado laico pode ser chamado também de “Estado Secular” ou “Estado Não Confessional”, pois trata igualmente a todos os cidadãos

independentemente de sua crença religiosa, não defendendo uma fé religiosa como oficial.

Não pode ser considerado um “Estado Ateu” e muito menos “anti-religioso”, pois o mesmo defende a liberdade e a tolerância religiosa e não a extinção da religião presente na vida do ser humano. Enfim, um Estado laico tem como princípio a imparcialidade religiosa não apoiando e nem discriminando qualquer forma de religião existente.

Dentre suas funções, cabe ao Estado garantir que o indivíduo possa manter sua liberdade religiosa e que a mesma não sofra interferência do Estado. Por outro lado, deve zelar para que o mesmo não exerça qualquer influência nas questões políticas do País. Cabe também ao Estado laico garantir que os direitos do ser humano de exercer sua fé, possam acontecer de forma harmoniosa com outras formas culturais e religiosas existentes no País. É também sua função, arbitrar os conflitos religiosos, sendo mediador através de legislações pertinentes aos assuntos polêmicos, garantindo proteção e respeito às manifestações religiosas.

Fernando Capez⁸, em seu artigo *O Estado laico e a retirada de símbolos religiosos de repartições públicas*, traz uma declaração interessante sobre os objetivos do Estado em relação às religiões:

A Constituição Federal de 1988 consagrou o Estado Democrático de Direito, calcado na busca da igualdade formal e material, tem como seu objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza, e se alicerça na dignidade da pessoa humana. Busca a tolerância mútua e a coexistência pacífica. Cabe ao Estado e à sociedade em geral não encorajar manifestações de intolerância daqueles que se sintam ofendidos pela livre expressão da fé alheia. A retirada de símbolos já instalados, mesmo que em repartições públicas, leva à alteração de uma situação já consolidada em um país composto por uma quase totalidade de adeptos da fé cristã, e agride desnecessariamente os sentimentos de milhões de brasileiros, apenas para contentar a intolerância e a supremacia da vontade de um restrito grupo de pessoas. (CAPEZ, 2013).

⁸ Procurador de Justiça licenciado e Deputado Estadual. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Mestre em Direito pela USP e doutor pela PUC/SP. Professor da Escola Superior do Ministério Público e de Cursos Preparatórios para Carreiras Jurídicas. Autor de várias obras jurídicas

Capez preocupa-se com o fato de que a tomada de alguns posicionamentos por parte do Estado, para atingir a laicidade, possa de fato, ferir o princípio da democracia também existente no país.

Para que não haja estes equívocos e problemas, torna-se necessário o fortalecimento de um Estado Laico, no qual há um distanciamento entre Estado e Religião, e os interesses e funções de um não venham sucumbir diante dos interesses e objetivos do outro. Vemos no dicionário enciclopédico das religiões:

Para que se tornasse laico, seria necessário que se construísse como tal mediante um distanciamento do compromisso religioso em busca da autonomia em questões políticas, sociais, jurídicas ou de quaisquer naturezas no que se refere às atribuições do Estado. (PORTO; SCHLESINGER, 1995, p. 2331).

Este distanciamento nem sempre aconteceu e nem sempre foi possível, devido os interesses das classes dominantes, tanto as religiosas, quanto as políticas. O desejo de dominar, a necessidade do adestramento, a preocupação com a doutrinação e o monopólio, fez com que muitas alianças fossem realizadas.

Iremos observar as classificações que dizem respeito às relações entre os tipos de Estado e o sistema religioso adotado sob duas perspectivas; e como se deu este processo de desenvolvimento da laicidade em três períodos: Brasil Colônia, Brasil Império e Brasil Atual.

2.1 Relações entre Estados e Confissões Religiosas

A crescente movimentação religiosa tem sido responsável pelo repensar, por parte dos governantes, de uma política voltada para defesa dos direitos dos cidadãos, objetivo este que tem sido ratificado em diversas leis nacionais e internacionais.

De acordo com as épocas e locais, os Estados tem se posicionado politicamente com relação às religiões; e de acordo com este relacionamento são atribuídas nomenclaturas que expressam estas realidades.

Paulo Roberto Lotti Vecchiatti, em artigo escrito para a “*Revista JUS NAVIDANDI*”, classifica o Estado da seguinte forma:

Estado Teocrático - É aquele em que há confusão entre o Estado e religião, no sentido em que a religião adotada decidirá os rumos da nação – o termo *decidirá* é proposital, pois nas teocracias não há mera *influência* da religião nos rumos políticos e jurídicos do Estado, mas efetiva determinação no sentido de que os dogmas religiosos efetivamente pautarão as políticas estatais e as relações privadas. É o caso dos Estados Islâmicos.

Estado Confessional - É aquele que, embora não se confunda com determinada religião, possui uma religião oficial que pode influir nos rumos políticos e jurídicos da nação, além de possuir privilégios não concedidos às demais. Foi o caso do Brasil Imperial, cuja Constituição definiu a religião católica apostólica romana como religião oficial do país.

Estado Laico - É aquele que não se confunde com determinada religião, não adota uma religião oficial, permite a mais ampla liberdade de crença, descrença e religião, com igualdade de direitos entre as diversas crenças e descrenças e no qual fundamentações religiosas não podem influir nos rumos políticos e jurídicos da nação. É o que se defende ser o Brasil sob a égide da Constituição Federal de 1988, em razão de seu art. 19, inc. I, vedar relações de dependência ou aliança com quaisquer religiões.

Estado Ateu - É aquele que adota a negação da existência de Deus como doutrina filosófica e, portanto, não aceita que seus cidadãos manifestem suas crenças religiosas. Trata-se de um totalitarismo que se encontra no extremo oposto do totalitarismo teocrático: enquanto neste exige-se que todos façam parte e respeitem os dogmas da religião da instituição religiosa que se confunde com o Estado, naquele exige-se que todos não tenham nem professem nenhuma crença teísta. É o caso da China. (VECCHIATTI, 2008).

O Brasil se enquadrou durante um bom tempo na qualificação de Estado Confessional, período em que o privilégio ao catolicismo era absoluto em detrimento das demais religiões. Porém, como apontado na citação anterior, pós Império e principalmente no período Democrático, torna-se um Estado Laico, sendo que legalmente deveria estar isento de alianças com os grupos religiosos, mas que na prática, não acontece desta forma.

O Estado deveria adotar critérios de neutralidade e de imparcialidade em relação às questões religiosas, ao invés de adotar uma postura paternalista e confessional, mesmo tendo no teor de suas leis este caráter laico.

O livro *O Estado Laico e a Liberdade Religiosa*⁹ apresenta um comentário acerca do problema de ser um estado confessional:

Finalmente, é apresentado como argumento contra a confessionalidade do ensino religioso, o fato de que as religiões minoritárias que não tiveram condições de oferecer professores à rede pública seriam colocadas em posição de injusta desvantagem com relação às religiões com mais adeptos, rompendo-se, assim, a desejável equidade pela qual o Estado seria responsável. (MARTINS FILHO, 2011, p.74)

⁹ Este Livro contém intervenções e textos preparados pelos palestrantes conferencistas do Seminário Internacional sobre o Estado Laico e a Liberdade Religiosa, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e realizado no dia 16 de junho de 2011 no Centro de Convenções Brasil 21, em Brasília.

Utilizamos-nos desta fala para expressar o perigo que pode existir em um Estado laico, se de fato este distanciamento da religião não ocorre plenamente. As injustiças podem acontecer com relação as religiões minoritárias, que podem sucumbir diante dos interesses das denominações religiosas mais influentes.

Porém, neste mesmo livro é apresentada outra qualificação, referente a esta relação entre Estado e confissões religiosas, apresentada pelo professor da Universidade de Lisboa e da Universidade Católica Portuguesa, Jorge Miranda, a qual apresentamos abaixo: (MARTINS FILHO, 2011, p.107)

A	Identificação entre Estado e religião, entre comunidade política e comunidade Religiosa (Estado Confessional)	Com domínio do poder religioso sobre o poder político.		Teocracia
		Com domínio do poder político sobre o poder religioso		Cesaropapismo
B	Não Identificação (Estado Laico)	Com união entre o Estado e uma confissão religiosa. (religião do Estado)	União com ascendentes de um dos poderes sobre o outro	Clericalismo (ascendente do poder religioso)
		Com separação	União com autonomia relativa	Regalismo (ascendente do poder político)
C	Oposição do Estado à Religião	<ul style="list-style-type: none"> . Oposição relativa – Estado laicista . Oposição Absoluta – Estado ateu (ou de confessionalidade negativa) 		

Percebemos que a forma de classificação nas mais variadas formas de visão não diferem muito entre si, todas apresentam semelhanças e direcionamentos parecidos, com apenas algumas alterações descritórias.

Mas chama-nos a atenção o apontamento na letra “B”, onde o autor classifica o Estado laico em: “com união ente o Estado e uma confissão religiosa”, e “com separação”. É difícil entendermos no primeiro caso este distanciamento entre Estado e religião e muito menos uma laicidade diante desta união de poderes.

Porém, com relação a “separação”, “união com autonomia relativa”, podemos até entender este critério da laicidade.

Vejamos, porém, como se deu esta construção histórica deste relacionamento entre Estado e religião no Brasil.

2.2 A construção da laicidade ao longo da história do Brasil

A colonização portuguesa utilizou-se do sistema jesuíta para catequizar e exercer domínio sobre os povos colonizados. Ao convertê-los ao catolicismo, atingiam dois dos objetivos da corte portuguesa e da religião oficial: doutrinavam estes povos para aderirem e praticarem a religião oficial do Estado, bem como influenciariam estes povos a se submeterem as regras estabelecidas pelo País colonizador através do ensino implantado pelos jesuítas.

Tamiris Alves Muniz, em seu artigo *Educação Religiosa e Estado Laico*, apresentado no III Congresso Internacional de História da UFG, cita Fischaman:

Essa combinação de fatores estruturais mais amplos acabou por marcar a própria estrutura da escola, levando à combinação da tríade doutrina-dogma-disciplina, com certa mentalidade de apropriação do público, como se fosse privado. (MUNIZ, 2012).

Neste período vemos a não existência da laicidade por parte do Estado, pois além de interferir e sofrer interferências, era ele o grande financiador de todo o processo educacional empregado através da Companhia de Jesus, ligada diretamente ao catolicismo.

Esta tríade era o grande argumento utilizado pelo Estado para atingir seus objetivos no ato da colonização. Este processo perdura até o momento em que há a proclamação da Independência e a implantação do Império.

Durante o Brasil Império o caráter confessional é mantido, sendo que agora o catolicismo é reconhecido legalmente como religião oficial do País. Na primeira Constituição do Brasil, vemos isto no artigo 5º:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fóma alguma exterior do Templo. (BRASIL, 1824)

Um privilégio acontece nesta lei, pois priorisa o catolicismo como oficial e discretamente atribui alguns direitos às demais religiões. Se isto não fosse suficiente, através do artigo 95 determina que, se algum candidato viesse pleitear um lugar no parlamento, seria necessário, obrigatoriamente, que o mesmo fosse adepto da religião oficial do Estado, não podendo de forma alguma ser pertencente a outra religião.

Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se

I. Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda líquida, na fôrma dos Arts. 92 e 94.

II. Os Estrangeiros naturalizados.

III. Os que não professarem a Religião do Estado.(BRASIL, 1824).

O caráter Laico não era observado em momento algum, inclusive o posicionamento do Estado era de controle sobre as mais diversas formas de crenças, em contraste com os privilégios ao catolicismo, a maior religião da época. Ao mesmo tempo, aos adeptos de outras religiões, era tolhido até o direito de se posicionarem frente à política da época, não tendo possibilidade alguma de participar dos pleitos eleitorais do país, o que poderia dirimir, através de uma participação intensiva, estas diferenças entre os grupos religiosos, frente ao poder governamental.

Este controle era tão grande que Zylbersztajan, cita em sua tese de doutorado, uma frase de Marco Aurélio Lagreca Casamasso, utilizada em um artigo denominado *Estado, Igreja e liberdade na constituição política do Brasil, de 1824*, apresentado no XIX Encontro Nacional do CONPEDI¹⁰, na cidade de Fortaleza, em 2010:

Havia um rígido controle exercido pelo Estado sobre a religião e seus atores religiosos, por intermédio dos dispositivos constitucionais da Carta Imperial e, em especial, por meio dos institutos do padroado, beneplácito rego e do recurso à Coroa. (ZYLBERSZTAJN, 2012).

Este domínio do Estado e o vínculo com o catolicismo é intensificado neste período e o princípio da Laicidade, assim como no período anterior, é completamente desfigurado.

Observamos isto quando ao longo desta pesquisa descrevemos fatos como: o catolicismo foi adotado pelo Império como religião oficial do País; as denominações evangélicas somente poderiam se reunir em locais restritos e nunca

¹⁰ CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito

em locais públicos; sem contarmos com a proibição de manifestação das religiões de origem africanas; da remuneração de oficiais da igreja católica por parte do Estado; entre tantas outras ações que demonstravam um caráter partidarista e autoritário no País.

Somente a partir do período Republicano é que há legalmente a ruptura entre Religião e Estado, o que permite um olhar mais diferenciado por parte de ambos. O respeito às diferenças religiosas começa ser observado e o não comprometimento das questões políticas, nem religiosas em detrimento dos interesses pessoais ou denominacionais passam a ser questionados por alguns pensadores, religiosos e alguns políticos.

Com a proclamação da República em 1889 e a instauração da primeira Constituição da República, sancionada em 1891, sobre nova perspectiva é desenvolvido o Ensino Religioso, agora envolvido por inúmeros debates e posicionamentos diversificados que começam a ganhar forças.

A partir de então, o Estado se vê obrigado a conviver cada vez mais com diversidades de pensamentos e crenças, que passam a se posicionar diante das questões apresentadas pela sociedade. É notório o crescimento da insatisfação tanto de políticos como de grupos religiosos. E mais, a possibilidade de desenvolver um Estado laico passa exigir um maior distanciamento entre o Estado e o catolicismo; e até mesmo, a possibilidade de mudanças, mesmo que pequenas na forma de administrar estas diferenças religiosas existentes no Brasil.

Seria impossível iniciar este processo de laicidade e de respeito à diversidade, se não houvesse este distanciamento em todas as áreas, pois as influências eram imensas e o Estado se encontrava impossibilitado de exercer suas funções diante desta “aliança” com a religião oficial da época: o catolicismo.

Creemos que esta Laicidade começa ser um pouco mais praticada com a instauração da democracia, da globalização e do crescimento da diversidade cultural e religiosa existente, apesar de continuar havendo ligações entre Estado e religião.

Mesmo havendo estes passos para que a laicidade possa ser implantada, em um artigo atual denominado *O Estado Brasileiro é Laico*, vemos este princípio sendo quebrado:

O Estado brasileiro tem tratados com o Vaticano, ente estatal da Igreja Católica, em matérias como a capelania militar, além de concordatas implícitas, como a que mantém o laudêmio. Este é um resquício do direito medieval, que persiste até hoje no Brasil. Ele consiste numa taxa que o proprietário de um imóvel tem de pagar anualmente (foro). Além disso, cada vez que o imóvel sujeito ao laudêmio é vendido, tem-se de pagar uma taxa calculada à base de 2,5% a 5,5% do valor da transação - chega a ser maior do que o imposto de transmissão devido à Prefeitura Municipal. Além da família imperial, dioceses da Igreja Católica e irmandades religiosas beneficiam-se do laudêmio nas áreas centrais das cidades mais antigas do país. (OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE DO ESTADO, 2013).

Em constituições do Século XX, percebemos que não somente o catolicismo recebe benefícios do Estado, mas outras formas de crença também o fazem, como: isenção de impostos, subsídios para implantação de instituições de ensino, além de estar ouvindo a todos com relação a assuntos polêmicos que são de interesse não somente de uma religião, mas de todos. No mesmo artigo, citado anteriormente observamos ainda a seguinte declaração:

Se as Igrejas Evangélicas não recebem recursos do laudêmio, beneficiam-se de outros privilégios, como as concessões de emissoras de rádio e televisão, além de acesso a recursos públicos para atividades assistenciais e educacionais. O art. 150 da Constituição proíbe a criação de impostos federais, estaduais e municipais sobre "templos de qualquer culto". (OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE DO ESTADO, 2013).

Questionamos o fato de que se há uma laicidade sendo implantada, como e por que o Estado ainda se submete e age trazendo privilégios para alguns em detrimento de outros? Será que há interesses do mesmo em troca de favores e apoio político? Será que as barganhas políticas-religiosas continuarão acontecendo neste tempo presente? Certamente que sim.

Outra questão que nos deixa intrigado é: como agir com laicidade diante de um País democrático, onde os direitos da maioria devem prevalecer sobre os direitos da minoria? Não desejamos aqui pensar sobre Estado democrático, mas como é difícil entender que diante deste fato, uma minoria poderá ditar regras sobre a maioria, ou vice-versa, até quando será negligenciado o direito da minoria sendo que a Constituição garante-lhe direitos semelhantes ao da maioria?

E mais, como agir com igualdade diante das majorias e minorias, sendo que, uma grande parcela continua sendo católica e um grupo ainda maior é intitulado cristão?

O respeito aos direitos e deveres e a tolerância religiosa, somente existirão quando o Estado agir dentro desta perspectiva laica, presente em nossas legislações e em leis internacionais.

Encerramos este capítulo trazendo esta perspectiva sobre o Brasil e nos questionando: será que realmente possuímos um Estado Laico? Será que os princípios contidos em nossas leis têm sido respeitados pelos governantes? E pela religião?

No próximo capítulo discorreremos sobre a diversidade cultural e religiosa presente em nosso país, buscando em suas origens e no decorrer do tempo, as suas mudanças, para conformarmos com o princípio da laicidade, para entendermos se realmente o caráter laico está presente.

3 O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

No terceiro capítulo desta dissertação estaremos realizando um retrospecto de como se deu a implantação do Ensino Religioso no Brasil, tomando por base os períodos: colonial, republicano e democrático. Procuraremos apresentar as principais leis, decretos, resoluções, entre outros documentos oficiais impressos, que foram utilizados durante este processo, apontando as principais alterações existentes até os dias atuais.

Não se pode conhecer o Ensino Religioso no Brasil tomando por base apenas as circunstâncias sociais, políticas, culturais e religiosas atuais. Seria incoerência por parte daqueles que o fazem e desprovemento de ingredientes suficientes para a obtenção de uma resposta correta, pois a atual conjuntura pode ser tida como o resultado de um processo que transcende os nossos dias.

É consequência da implantação de processos sociais e políticos ao longo da história; que sofreram interferências de Órgãos Externos; que passaram por adaptações culturais e religiosas; e, por fim, de um processo de globalização que atingiu o mundo, acompanhado de grandes crises mundiais.

Torna-se necessário realizar um retrospecto rápido na história do Brasil, principalmente, quando falamos sobre o “Sistema Educacional Religioso”, que foi bombardeado por uma série de fatores paralelos que influenciaram desde a sua formação até os dias de hoje.

O Período Colonial é marcado por uma educação basicamente episcopal, em que somente homens eram aceitos, uma educação cheia de interesses religiosos e com a massificação do povo realizada através de dogmas utilizados pelo catolicismo.

Diz Freyre (2004, p.181-182) sobre este domínio cheio de interesse por parte dos jesuítas:

Daí a tática terrível, porém, sutil, dos educadores jesuítas, de conseguirem dos índios que lhes dessem seus culumins, dos colonos brancos que lhes confiassem seus filhos, para educarem a todos nos seus internatos, no temor do Senhor e da Madre Igreja, lançando depois os meninos, assim educados, contra os próprios pais. Tornando-os filhos mais deles, e dela, Igreja, do que dos caciques e das mães caboclas, dos senhores e das senhoras de engenho ou de sobrado.

Não preocupados com os costumes e tradições dos povos que compunham o Brasil Colônia, os jesuítas tentavam a massificação de suas

doutrinas, submetendo a todos os povos, a seu jugo e suas crenças, tidas como verdadeiras e absolutas.

Neste tempo, professores e alunos dedicavam-se em tempo integral ao ensino. Utilizavam-se de técnicas de memorização e uso de citações; os ensinamentos tinham como base o latim e eram feitos quase que exclusivamente pelos jesuítas, classe educadora da época, isto por volta do século XVI a XVIII.

Em certo aspecto, esta forma de ensino episcopal foi positiva, pois alcançou pessoas consideradas por muitos como não portadores de capacidade para o aprendizado, dentre eles podemos citar os índios e os escravos. Além de que, os mesmos, pela sua situação econômica eram impossibilitados de obter materiais (livros, escritos, entre outros), que até então não eram produzidos e nem editados no Brasil e a acessibilidade aos que vinham do exterior era-lhes quase que impossível, devido a custos e formas de aquisição. Estes aprendizes estavam fadados a receberem de instrução somente aquilo que lhes era oferecido, e mais, sem possibilidade alguma de desenvolver um senso crítico e de se opor aos ensinamentos ministrados.

Diz Ribeiro (1992, p.25):

A catequese, do ponto de vista religioso, interessava à Companhia como fonte de novos adeptos do catolicismo, bastante abalado com o movimento da Reforma. Do ponto de vista econômico, interessava tanto a ela como ao colonizador, à medida que tornava o índio mais dócil e, portanto, mais fácil de ser aproveitado como mão-de-obra.

Se por um lado os objetivos eram preencher as lacunas abertas pela perda de fiéis ao catolicismo e da diminuição de recursos provenientes destes; por outro lado, o intuito era o estabelecimento de uma identidade nacional, utilizando-se da doutrina católica e de alguns conteúdos nas mais variadas ciências para a implantação de seus objetivos desbravadores e de construção de uma sociedade. Percebe-se, portanto, que o interesse católico é implantado e passa a influenciar no processo de ensino, no nosso caso, no Ensino Religioso. Haviam ainda, acordos estabelecidos entre o Catolicismo e a Corte Portuguesa, que em troca da criação desta identidade, receberia muitos adeptos a sua crença e seus dogmas.

O predomínio da educação jesuíta no Brasil foi quase absoluto até o ano de 1759, quando o Marquês de Pombal expulsou todos os padres da Companhia de Jesus de Portugal e de suas colônias. Após este período, o

Iluminismo torna-se o grande responsável pela revolução intelectual da época e pela quebra do monopólio educacional dos jesuítas.

Esta ação do Marques de Pombal leva o Brasil a viver um novo tempo no Ensino de modo geral e, principalmente, no Ensino Religioso. O Ensino Religioso, antes vinculado a acordos entre Catolicismo e Estado, passa a ter um caráter doméstico e privado. É neste contexto que os líderes religiosos perdem força como instituição, mas se infiltram politicamente e iniciam um novo processo para estabelecimento de uma nova direção para o Ensino Religioso.

Ribeiro (1992, p.34) escreve:

Do ponto de vista educacional, a orientação adotada foi a de formar o perfeito nobre, agora negociante; simplificar e abreviar os estudos fazendo com que um maior número se interessasse pelos cursos superiores; propiciar o aprimoramento da língua portuguesa; diversificar o conteúdo, incluindo o de natureza científica; torná-los os mais práticos possíveis.

A decadência intelectual, social e institucional era muito grande tanto em Portugal, como no Brasil. As crises financeiras em Portugal levam para tomadas de decisões políticas que influenciariam e incidiriam diretamente no país colonizado. E dentre estas mudanças, o campo educacional seria afetado, pois o objetivo era através da educação atingir a economia do País.

Em 1824, quando da promulgação da primeira Constituição do Brasil, esta infiltração do catolicismo era tão grande e o poder de influência era imenso, que em seu artigo quinto fica declarada a Igreja Católica como religião oficial do Império. Mesmo havendo a permissão de obtenção de outros credos religiosos, a hegemonia e exclusivismo estavam estampados na Constituição:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo. (BRASIL, 1824).

Uma forma friamente pensada pelo catolicismo de retornar ao poder, ou de manter certa influência nas decisões do Império, foi justamente ocupando o espaço de outra forma, antes no campo educacional, agora nas decisões políticas e educacionais. Se não poderiam religiosamente manter o monopólio, pois havia interesses por parte dos governantes com esta separação entre Igreja e Estado, a

forma de se impor, foi conquistando territórios dentro da política, o que veio culminar com a redação e aprovação deste artigo que continuava aceitando o catolicismo como religião oficial do Brasil.

Diz Dantas (2002, p.38) em sua dissertação de mestrado:

A primeira manifestação sobre o Ensino Religioso no interior de uma lei relativa à educação escolar é de 15/10/1827. Essa lei determinava a criação de "escolas de primeiras letras" em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. O seu Artigo 6º especificava o currículo das aulas a ser ministrado às crianças, o que incluía princípios de moral cristã e de doutrina católica. Também os colégios públicos de instrução secundária tinham Doutrina Cristã no seu currículo e o Colégio Imperial Pedro II, uma cadeira de Ensino Religioso.

O Ensino Religioso, que após a expulsão dos jesuítas, estava fora do controle católico, ganha forças com este artigo sexto, pois as doutrinas católicas iriam ser ensinadas de forma legal, reconhecida pelo Estado. E mais, em crianças, dando fundamentos religiosos nas primeiras fases da vida, criando assim uma nova geração de conhecedores do seu credo religioso. O mesmo documento ainda marca os colégios secundários com a doutrina cristã, é claro, segundo a óptica católica; e a nível superior, com a criação de uma cadeira de ensino religioso que seria ocupada por um professor adepto da religião oficial do Império, o catolicismo.

Percebemos que a influência do Catolicismo na educação e em especial no Ensino Religioso até então, nunca deixou de existir e mais, foi influenciadora na forma de crença e de religiosidade das pessoas, interferindo diretamente em vários pontos na elaboração da primeira Constituição do Brasil.

Com o início do Período Republicano, após 1890, há a separação entre o Catolicismo e o Estado. Influenciados por interesses positivistas, o Estado busca esta independência, o que não é algo bem aceito pela Igreja, que busca a conciliação e a possibilidade de intervir nas decisões no Estado.

Porém, é por volta de 1930 que a Igreja Católica monta uma estratégia para que pudesse ser novamente influenciadora nas decisões políticas do Estado. Dois fatos foram decisivos neste processo: a eleição de Nossa Senhora Aparecida como padroeira do Brasil e a inauguração do Cristo Redentor, construído na cidade do Rio de Janeiro.

Uma nova Constituição estava sendo elaborada e com isto o Catolicismo se prepara para a formação de um partido político forte, que estava

sendo construído para defender seus interesses junto à política brasileira. Um destes interesses era com relação ao Ensino Religioso. Mesmo tendo um Estado teoricamente laico, havia grandes interesses do catolicismo na implantação de leis que atendessem suas necessidades e que permitissem sua participação em várias áreas.

Em troca de reivindicações católicas na Constituição de 1934, o catolicismo adere a várias questões de interesse do Governo Vargas. Mas na Constituição de 1946, este quadro começa a ser revertido, pois não só o interesse católico é reconhecido, mas o de outras formas de crenças religiosas. Parecia assim que tinha início a quebra do monopólio religioso do Brasil:

Art 31 - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

II - estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício;

III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo;

V - lançar impostos sobre:

b) templos de qualquer culto, bens e serviços de Partidos Políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins; (BRASIL, 1946).

Os recursos públicos não poderiam mais ser direcionados, única e exclusivamente, ao Catolicismo, e a mesma, não era mais detentora de vantagens junto ao Estado. Por sua vez, todas as igrejas agora teriam isenções de impostos, o que lhes favorecia a abertura de templos, de denominações e a sua manutenção junto as demais religiões.

No artigo 141, parágrafo sétimo, tem-se:

Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 7º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8º - Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9º - Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, nº 5º I e II) assistência religiosa às forças armadas e,

quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva. (BRASIL, 1946).)

Principalmente estes três parágrafos do artigo 141, trazem uma segurança aos brasileiros, adeptos ou não de qualquer forma de crença e uma perspectiva de laicidade por parte do Estado.

São destaques: 1) O livre exercício de culto – a possibilidade de cultuar sem restrições, sem estar aprisionados em um sistema de controle que até então era adotado; 2) A regularização das entidades religiosas junto aos órgãos competentes – como associações reconhecidas passam a ter direitos e deveres junto à sociedade e aos órgãos públicos; 3) A não privação de seus direitos – citamos um exemplo: se pensarmos que nenhum adepto de outra religião, a não ser o catolicismo, poderia pleitear uma carreira política e agora podem, pois está garantido por lei, é um grande avanço; 4) Assistência religiosa em locais de internação – algo até então restrito aos representantes da igreja católica.

A liberdade religiosa foi outro avanço conquistado pelas religiões nesta Constituição, este artigo traz a possibilidade de cada brasileiro cultuar ao seu Deus, defender sua fé e adotar um sistema de crença, desde que não contrarie os bons costumes, ou seja, desde que não seja uma ameaça a ordem pública.

E o terceiro artigo apontado como importante nesta constituição é o de número 168 em seu inciso V:

Art 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:
V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável; (BRASIL, 1946).)

O Ensino Religioso é adotado como disciplina dos horários escolares, com matrícula facultativa e de acordo com a confissão religiosa de cada um. Mas como uma possibilidade, que cada indivíduo tenha a opção de escolher quem deverá trazer-lhe esta forma de ensino, e não mais obrigado a aprender, através dos ensinamentos utilizados pela religião oficial do País: o catolicismo.

Com a Revolução de 64, a Constituição de 46 é abolida e o poder torna-se mais centralizado. Na Emenda Constitucional 01, em seu artigo nono, inciso II, vê-se a restrição imposta com relação à união entre o Estado e a Igreja:

Art. 9º - À União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios é vedado:

II - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar; (BRASIL, 1969).

Com a implantação da Lei 5.692/71, o governo adota uma postura para que a educação pudesse ser atrelada ao seu objetivo de manter o controle do povo e domínio dos principais pontos de resistência a sua forma de governo. Atrás dos objetivos de levar o Brasil a um salto para o desenvolvimento, adota leis que pudessem atender seus interesses. No artigo primeiro da LDB (Lei de Diretrizes e Bases - Lei 5.692/71), vemos um dos objetivos:

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania. (BRASIL, 1971)

Para atender a necessidade deste alavancar, do crescimento do País, era necessária a capacitação dos brasileiros, pois estes apresentavam baixo nível de ensino, mão de obra desqualificada, além de que vários órgãos externos começam a exercer pressão, exigindo índices de desenvolvimento. Mas como desenvolver, sem exercer o controle? Como dar instrução e tornar as pessoas seres pensantes, questionadoras, sem perder o domínio? Este era o grande desafio durante o regime militar.

Diz Cerqueira, em seu artigo “A Trajetória da LDB: Um olhar crítico frente à realidade brasileira”:

Na tentativa de organizar o ensino ao novo quadro político (golpe militar de 1964), como instrumento para dinamizar a própria ordem socioeconômica, ajusta-se a LDB 4.024/61, não sendo considerado pelo governo militar a necessidade de editar por completo a lei em questão. Atendendo à ideologia desenvolvimentista adotada pelo governo, ajustou-se a LDB de 61, sancionando a lei de 5.540/68, que reformou a estrutura do ensino superior, sendo por isso, chamada de lei da reforma universitária. Para atender as demandas do ensino primário e médio foi necessária uma nova reforma, instituída pela lei 5.692/71, que alterou a sua denominação para ensino de 1º e 2º graus. Desta forma, as disposições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024/61, relativas ao primário, médio e superior foram revogadas e substituídas pelo disposto nas duas novas leis sancionadas pelo Congresso. (CERQUEIRA et al. 2009).

Era, portanto, a necessidade de exercer controle, aliado com a urgência de trabalhar frente ao desenvolvimento que estava por trás da edição desta lei. E percebemos isto em alguns artigos presentes na referida lei:

Art. 2º - Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programa de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-lei no 869, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.(BRASIL, 1971).

Fato que não se pode questionar é a necessidade de controle por parte dos Órgãos Superiores da Educação. Nestes três artigos da LDB, apontamos o controle que o Conselho de Educação exerceria sobre os estabelecimentos de Ensino; a definição dos objetivos e a amplitude que cada matéria poderia executar; e principalmente a introdução da disciplina de Educação Moral e Cívica, com conteúdos determinados e que visavam atender as necessidades do Estado.

Demo (1997, p.10), aponta algumas dificuldades de consenso existentes na aprovação da LDB junto ao Congresso Nacional:

Já a LDB é uma lei “pesada” que envolve muitos interesses orçamentários e interfere em instituições públicas e privadas de grande relevância nacional como escolas e universidade. Não teria qualquer condição de passar com um texto “avançado”, no sentido de ser a “lei dos sonhos do educador brasileiro”. Como o Congresso Nacional é sobretudo um “pesadelo”, as leis importantes não podem deixar de sair com sua cara, e são, pelo menos em parte, também um pesadelo.

Para atingir seus objetivos, houve grandes embates entre as classes dominantes e o governo, o que gerou grandes entraves e desvios de objetivos na implantação das leis. Isto fez com que, muitas vezes, o regime militar adotasse atitudes arbitrárias e enérgicas, tendo uma postura de perseguição e prisões aos que se opunham ao regime, inclusive de pensadores, professores e líderes políticos. A falta de liberdade e a censura eram marcantes na época e esta forma de controle estava associada em vários momentos à implantação de Leis.

Na visão de Aranha (2006, p.319), os malefícios causados durante este período foram grandiosos:

A reforma não só foi um fracasso como provocou prejuízos inestimáveis, tendo como consequências o agravamento da desigualdade social, em que a escola foi totalmente elitizada, e aos menos favorecidos, só restou uma escola destrozada em que se faltava materiais e recursos humanos para uma boa preparação educacional e profissional, alunos insatisfeitos pela falta de qualidade de ensino público e pela privatização do ensino e, principalmente, pela repressão do pensamento crítico e ideológico da população educacional e também da sociedade. Algumas conquistas e atrocidades realizadas na década de 70, ainda fazem parte da problemática educacional existente, ações executadas momentaneamente para fazer cumprir o regime vigente refletiram e refletem ainda na educação, deixando consequências irreversíveis na vida de muitos brasileiros.

Mas é a partir de 1973, que direcionados pela CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil), iniciam os primeiros encontros para se discutir o Ensino Religioso no Brasil. Volta o catolicismo a interferir e direcionar algumas decisões em vários níveis de Secretarias Estaduais de Educação.

Diz Dantas (2002, p.59):

Através de resoluções, decretos ou leis estaduais, regulamentadas pelas Secretarias Estaduais de Educação, pelos Conselhos Estaduais e por comissões representativas, o Ensino Religioso teve seu estatuto de disciplina integrada à estrutura do ensino público, o que levou a criação de equipes de estudo e orientação, com elaboração de programas curriculares para as diferentes séries.

A interferência do Catolicismo nos próximos passos de elaborações de leis, decretos e regulamentações continuam acontecendo, agora não mais de forma oficial, mas de forma indireta.

Os anos de 1996 e 1997 são marcados por um grande avanço na política educacional do Brasil. Diante das necessidades apresentadas pela

sociedade de um modo geral; com o surgimento das discussões acerca da educação; com crescimento das lutas sociais em defesa aos seus direitos, o governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, bem como o ministro da Educação Paulo Renato Souza conseguem a aprovação da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. A mesma em seu artigo 33 versa sobre o Ensino Religioso.

Art. 33º. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa. (JUSBRASIL. LEGISLAÇÃO, 1996).

O artigo traz uma primeira orientação sobre a implantação do Ensino Religioso, agora direcionado pela nova Lei de Diretrizes e Bases, o que não agradou a todas as religiões.

Estas, por sua vez, em busca de seus interesses e por se sentirem prejudicadas, passam a pressionar a Presidência da República para que pudesse vetar este artigo, que certamente traria grandes prejuízos para suas denominações.

O fato se agrava quando o Conselho Nacional de Educação (CNE) emite parecer com relação ao investimento financeiro do Governo na subvenção dos custos com a implantação do Ensino Religioso, algo proibido pela Constituição da República Federal em seu artigo 19 (em anexo).

Ainda o mesmo conselho emite o parecer CNE 05/97, que diz:

Por ensino religioso se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola. (CURY, 2004).

Com este parecer do CNE, as igrejas que possuíam menor poder de influência junto aos Estados, entenderam que as denominações com maior poder,

poderiam se utilizar deste parecer, para que seus credos, dogmas religiosos e conceitos pudessem ser implantados na vida dos educandos.

Outra preocupação, agora comum a todas as denominações religiosas, era com o artigo 33 da Lei 9394/96, que não permitia o investimento dos cofres públicos no Ensino Religioso. Visando garantir seus interesses, estas lutam para que o artigo fosse alterado.

Em 22 de Julho de 1997, é sancionada a Lei nº 9.475, em seu artigo primeiro, que dá nova redação ao artigo 33 da Lei 9.394, sendo que o mesmo fica assim reescrito:

Art.1º.O art. 33 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso." (BRASIL, 1999).

Com a nova redação, muitas alterações são realizadas, para atender o interesse de algumas denominações e para corrigir possíveis erros, procurando, aparentemente, atribuir ao Estado um caráter mais laico, quanto à questão do Ensino Religioso. Apontam-se alguns destaques nesta nova redação e que exigem considerações:

- a) O ensino religioso é de Matrícula Facultativa.
- b) É parte integrante da formação básica do cidadão.
- c) Disciplina do horário normal de aula.
- d) É assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
- e) É vedada qualquer forma de proselitismo.
- f) Os conteúdos a serem ensinados, as normas de habilitação e admissão para ministrar aulas no Ensino Religioso serão definidos pelos sistemas de ensino.
- g) As entidades serão ouvidas nos assuntos acima elencados.

Sendo um Estado laico, o mesmo define em lei que o Ensino Religioso é de caráter facultativo, o que permite aos educandos optarem por participarem ou

não das referidas aulas, cabendo-lhes a decisão de, se assim desejarem, recebam o ensino de formação básica que cabe a todo o cidadão, e ainda mais, no horário normal de aula.

Cury (2004, p.189), em seu artigo: *Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente*, diz:

O caráter facultativo de qualquer coisa implica o livre-arbítrio da pessoa responsável por realizar ou deixar de realizar algo que se lhe é proposto. A faculdade implica, pois a possibilidade de poder fazer ou não, de agir ou não como algo inerente ao direito subjetivo da pessoa.

Em nada o Estado fere aqui o princípio da Laicidade. Ele estipula o Ensino Religioso em caráter facultativo, dando liberdade aos sujeitos de poderem ou não se participar desta disciplina. Age de forma a não interferir nas escolhas dos alunos em participar ou não, ao mesmo tempo em que não impõe a ninguém a frequência nestas aulas.

Mesmo sendo esta decisão por parte do Estado, uma atitude laica, ficamos um questionamento: Como podem crianças e adolescentes entenderem sobre a importância do Ensino Religioso e optarem por se matricular neste ensino? Mas podemos indagar: os pais é que assinam a autorização para a participação do filho, logo eles entendem o que é melhor e vão realizar a matrícula no Ensino Religioso. Isto não é totalmente verdade nos dias atuais, a ausência, por parte de um grande número dos mesmos, na criação e educação dos filhos é muito grande nos dias atuais, logo as crianças tem ficado a mercê de sua própria vontade e de suas escolhas.

Sabe-se que não são tantas classes implantadas de Ensino Religioso no Estado de São Paulo; que ninguém quer perder uma aula da disciplina de matemática, para assistir uma aula de ensino religioso. Existe ainda, a preocupação, por parte de muitos pais e alunos com relação ao conteúdo que será ministrado e quem será o professor. E por fim, pela falta de profissional que venha atender as exigências mínimas ou necessárias, nem sempre são implantadas estas salas.

Analisando-se alguns fatos: Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), o Ensino Religioso poderá conceder ao indivíduo formação básica que é cabível a qualquer cidadão. As leis vigentes no Brasil e principalmente no Estado de São Paulo estabelecem esta disciplina no horário normal de aula,

equiparando-a a qualquer outra disciplina. Logo questionamos novamente: mesmo estando em um Estado laico, se esta disciplina pode auxiliar o indivíduo no crescimento, alicerçados em princípios que envolvem toda a sociedade; por que este é de caráter facultativo e não obrigatório? Ou, se estes princípios podem ser trabalhados também em outras disciplinas, como por exemplo, em História, Sociologia, Filosofia, entre outras, por que manter na grade curricular esta possibilidade de se criar uma classe de Ensino Religioso com poucos alunos, e mais, retirando da mesma uma aula de Matemática? Torna-se necessária uma análise maior sobre o assunto.

Apontamos, também, o fato da seguridade a diversidade cultural religiosa, sem que haja qualquer forma de proselitismo, a qual trata a introdução desta dissertação.

Se as leis a nível federal e estadual apontam para a impossibilidade de haver qualquer forma de proselitismo, que nada mais é do que forçar a implantação de alguma doutrina, ideia ou sistema, como conciliar ideias, dogmas e doutrinas tão diversos, embutindo estes conhecimentos no Ensino Religioso?

Percebemos, também, a grande dificuldade na escolha dos conteúdos que abrigam esta miscelânea cultural-religiosa de nosso país, assegurando o direito de todos a não serem feridos em suas crenças religiosas, em detrimento daqueles que possam estar definindo os conteúdos; e a qualificação dos professores que estarão ensinando diretamente estes educandos sobre princípios básicos para esta convivência em sociedade.

Será que todas as entidades envolvidas na definição dos conteúdos possuem os mesmos pensamentos sobre os princípios a serem ensinados? Quais entidades que participaram da escolha destes conteúdos? Todos possuíram o mesmo poder de decisão? Será que foram realmente ouvidos em suas solicitações? Ou será que aqueles que estiveram participando foram apenas pessoas escolhidas pelo poder governamental para atestar sua solicitação? É certo que não.

Analisando o material impresso pelo Governo do Estado de São Paulo, (um caderno contendo o projeto de implantação e cinco cadernos com conteúdos que poderiam ser utilizados nas aulas), sobre a implantação do Ensino Religioso, no Estado de São Paulo, não se pode deixar de enaltecer que na I Audiência Pública do Ensino Religioso – Conselho Estadual da Educação de São Paulo, realizada em 12

de Novembro de 2001, o presidente do mesmo, apresentou as propostas e visões com relação ao Ensino Religioso no estado de São Paulo. Na oportunidade estiveram presentes representantes do CONER¹¹; Ramakrishna; CNBB, Zen Budista, Sociedade Espírita, Federação Israelita, Centros de Estudos Filosóficos, Seicho-no-ie, Igreja Messiânica Mundial, Associação dos Professores do Ensino Religioso, Nações Indígenas, Organizações Não-governamentais, Escolas católicas, Comunidade Negra, Convenção Batista, Muçulmanos, entre outros.

Mas não se pode deixar de ressaltar a ausência de manifestações de outros grupos religiosos que possuíam grande representatividade no Brasil. Aqui não se vê representantes ou manifestações de líderes da Congregação Cristã, das Assembleias de Deus, Universal do Reino de Deus, Igreja da Graça, Comunidades, entre outras Igrejas Pentecostais e Neo-pentecostais, que segundo o Senso 2000, são Igrejas que tem em seu rol de membros, grande fatia da população e que dobram de número a cada 10 anos.

Alguns fatos precisam ser ponderados, fatos estes detectados ao analisarmos a revista impressa pelo governo do Estado de São Paulo: O Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo:

- Com relação as entidades escolhidas, grande parte das manifestações e discursos foram efetuados pela Igreja Católica Apostólica Romana ou a grupos a ela ligados. O que pode gerar uma disparidade nas opiniões.

- Cada pessoa inscrita para discursar só possuía um tempo máximo de 10 minutos, segundo a fala da professora Vera Maria Nigro de Souza Placco, conselheira do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE-SP), o que impedia uma maior explanação e discussão sobre o assunto.

- Observando os discursos, vemos que nem todos os itens apontados pelo CEE foram bem aceitos. Foram efetuadas críticas com relação a parcialidade na implantação do Ensino Religioso e muitas sugestões foram feitas em prol de melhorais. Percebemos isto em grande parte dos que realizaram discursos.

Na ocasião, notou-se que as ações propostas não tinham um objetivo de ampla discussão, mas sim uma forma de apresentação deste projeto "Ensino

¹¹ CONER – Conselho do Ensino Religioso (SP) – que representava as igrejas: Armênia Apostólica, Episcopal anglicana, Católica Apostólica Romana, Cristã Reformada do Brasil, Evangélica da Confissão Luterana no Brasil, Metodista e Presbiteriana Unida.

Religioso” e uma tentativa, por parte do governo, de respaldar suas ações e decisões, apesar do fórum coletar informações e sugestões dos participantes e as mesmas não interferirem no que havia sido apresentado.

Por sua vez o governo do Estado de São Paulo, promulga o Decreto 46.802, de 05 de Junho de 2002, que dispõe sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas estaduais, atestando os fatos da Lei Federal, bem como acrescentando alguns fatos que foram retirados na primeira redação do artigo 33:

Artigo 2º - O Ensino Religioso a ser ministrado no horário normal das aulas das escolas estaduais terá caráter confessional, devendo assegurar o respeito a Deus, à diversidade cultural e religiosa, e fundamentar-se em princípios de cidadania, ética, tolerância e em valores universais presentes em todas as religiões.

Parágrafo único - Não será admitido nas escolas públicas, qualquer tipo de proselitismo religioso, preconceito ou manifestação em desacordo com o direito individual dos alunos e de suas famílias de professar um credo religioso ou mesmo o de não professar nenhum. (JUSBRASIL. LEGISLAÇÃO, 2002).

O primeiro destaque é a utilização da expressão “caráter confessional”¹², que foi utilizada na primeira LDB e que não consta na segunda redação do artigo 33, na Lei nº 9.475/97. O ensino Religioso Confessional é o ensino de uma representação oficial religiosa que tem sua expressão litúrgica e doutrinária, marginalizando outras expressões minoritárias. Preocupa o fato de que, os princípios e valores inculcados comuns à maioria, trazem grandes prejuízos às denominações menos expressivas como: ateus, agnósticos, espíritas, entre outros. Pensa-se na possibilidade de um ensino voltado para princípios comuns a todos e não o proselitismo religioso.

Baseando-nos na nova edição do artigo 3º, agora as diretrizes curriculares não seriam mais definidas pelas Igrejas ou entidades religiosas, mas sim pelo Conselho Estadual de Educação que é composto por 24 conselheiros, nomeados pelo governador, pessoas estas de vasta experiência educacional, observando-se a representatividade dos diversos graus de ensino, bem como do setor público e do setor privado. Representantes do CONER (Conselho de Ensino Religioso do Estado de São Paulo – Entidade sem vínculos políticos, sem fins

¹² O Caráter Confessional já era aplicado na Lei de Diretrizes e Bases de nº 4024 de 20/12/1961

lucrativos e de direito privado); entidades civis e religiosas; representantes da Secretaria da Educação e do magistério.

O segundo destaque diz respeito à expressão “assegurar o respeito a Deus”. É intrigante esta colocação, pois o nome “Deus” é bastante relativo, pois o Deus dos cristãos não é o mesmo deus dos muçulmanos, que tão pouco é o mesmo deus dos espíritas, nem dos ateus, nem dos africanos e muito menos o dos índios. Logo, esta expressão traz muitas discórdias e gera grandes polêmicas, pois o direito de ensinar a respeito do seu “deus” para alguns, pode ferir o direito e a liberdade do outro.

O terceiro destaque é “fundamentar-se em princípios de cidadania, ética e tolerância em valores universais presentes em todas as religiões”. Neste sentido, podem ocorrer grandes divergências também, pois muitos princípios cristãos e encontrados em muitas religiões como: não matar, monogamia, monoteísmo, entre tantos outros, pode não ser adotado e praticado por outras religiões ou por pessoas consideradas não religiosas. Portanto, não é tão simples definir princípios comuns a “todas as religiões”. A generalização é um fato irreal e precisa ser analisada sob uma perspectiva mais ampla.

O quarto destaque é com relação à habilitação para o ensino na disciplina de Ensino Religioso. A deliberação CEE nº 16/2001 em regulamentação ao artigo 33 da Lei 9394/96, em seu artigo 2º diz:

Artigo 2º - Consideram-se habilitados para o exercício do magistério de ensino religioso nas quatro primeiras séries do ensino fundamental:

- a) Os portadores de diploma de magistério em normal médio;
- b) Os portadores de licenciatura em Pedagogia, com habilitação no magistério de 1ª a 4ª série do ensino fundamental. (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 2002, p 36).

A resolução 21/2002, que dispõe sobre as aulas de ensino religioso, diz em seus artigos 2º e 5º:

Artigo 2º - São considerados habilitados para ministrar as aulas de que trata o artigo anterior, os docentes licenciados em História, Ciências Sociais e Filosofia.

Artigo 5º- As orientações referentes ao processo de capacitação e orientação docente para implementação gradativa das aulas de Ensino Religioso, nos termos do disposto na Deliberação CEE Nº 16/2001 e Indicação CEE Nº 07/2001, serão expedidas oportunamente.

(Disponível em: <http://deguarulhossul.edunet.sp.gov.br/erel.htm>)

Diante do exposto é de se considerar a determinação na escolha dos docentes para ministrarem estas aulas. Nas quartas séries: professores com magistério ou pedagogia com habilitação de 1ª à 4ª série. Nas séries finais do Ensino Fundamental, professores de História, Ciências Sociais e Filosofia. Estes podem contribuir em muito na divulgação dos princípios a que se propõe ensinar esta disciplina. Estranhamos o porquê de não haver a inclusão de Teólogos na lista dos que podem ser professores desta disciplina. Se eles possuem disciplinas correlatas em seus currículos, como História das Religiões, Filosofia, Filosofia das Religiões, Sociologia, entre outras; se estes conhecem princípios éticos e morais, se buscam conhecer as histórias das religiões e se identificam com as questões sociais, o que os desabilita para o ensino?

Diz ainda o artigo 7º da Deliberação CEE nº 16/2001: “A Secretaria de Estado da Educação desenvolverá projetos de capacitação de docentes, tendo em vista o trabalho com os conteúdos de ensino religioso, introduzidos pela Indicação CEE nº 07/2001”.

Estes projetos de capacitação dos professores são poucos, para não se dizer quase nada. A rotatividade de professores nestas aulas é muito grande, a cada ano mudam os professores e não são feitas novas capacitações. Não existe uma sequência no trabalho, portanto, percebe-se a necessidade de quase todos os anos atribuir aulas para pessoas diferentes e, muitas vezes, que não vivenciaram esta experiência de ensino no ano anterior.

São fatos que, apesar de parecerem simples, são extremamente complexos, pois há muitos complicadores que tem impedido a eficácia no Ensino Religioso na escola pública.

Indagamos: Será que antes de elaborar as leis, decretos e resoluções não se pensa em todos estes fatores que podem ser motivo de discórdia, contendas e entravamentos? Será que estas leis são elaboradas sem análise criteriosa, pensando que sempre as alterações poderão ser feitas posteriormente? Ou ainda, que é melhor termos uma lei mal elaborada, para não ser cumprida e que poderá cair facilmente no esquecimento?

Encerramos esta seção com os dizeres de Lui (2007, p.335-336), que em seu artigo *Entre crentes e pagãos: ensino religioso em São Paulo*:

A aprovação da lei no Estado de São Paulo originou-se de um projeto de lei, sob o n. 1.036 em 1999, encabeçado pelo deputado católico José Carlos Stangarlini (PSDB/SP), representante e membro da Renovação Carismática Católica em São Paulo. Também em São Paulo, foi fundado em 1997, um Conselho de Ensino Religioso - Coner/SP - sob a iniciativa de um bispo da Igreja Católica Apostólica Romana e com o apoio da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. Este conselho juntamente com a Associação dos Professores de Ensino Religioso - Asper/SP -, também criada em 1997, e na tentativa de se apresentar ao Estado como a "entidade civil" de que fala a lei, vêm trabalhando pela efetiva participação nas questões referentes à escolha de conteúdos, admissão de professores e capacitação docente. Esses dois grupos buscam legitimar-se perante a Secretaria de Educação na tentativa de aplicar suas metas e estratégias direcionadas à implantação do ER. As linhas de ação desses dois atores estão voltadas para o reconhecimento dessa legitimidade.

É notória a influência do Catolicismo e sua significativa participação nas decisões importantes durante a implantação do Ensino Religioso no Estado de São Paulo. Parece-nos que foi estabelecido um projeto pelo movimento católico com o objetivo de interferir diretamente na escolha dos conteúdos, critérios para admissão de professores e em suas capacitações.

Esta busca pelo espaço e pela afirmação como entidade dominante na implantação deste processo foi decisiva para que os seus objetivos pessoais fossem alcançados, o que compromete o caráter laico do Estado.

As leis foram estabelecidas, passaram por adequações, por reinterpretções e novas redações. Muitas delas encontramos em vigência atualmente, e o pior, inutilizadas pelos entravamentos, por suas más redações e interpretações e pelo seu desuso.

Neste capítulo, buscamos realizar um retrospectivo histórico da elaboração das leis vinculadas ao Ensino Religioso, com o intuito de analisar o caráter da laicidade, quando das implantações das mesmas. Percebemos ainda a influência de determinados órgãos e de algumas religiões durante este processo e o quanto interferiram junto ao Estado nas decisões.

No próximo capítulo, analisaremos o material elaborado pelo Governo do Estado de São, na implantação do Ensino Religioso na Escola Pública, buscando verificar se o principio da laicidade está ou não sendo ferido.

4 ANÁLISE DO MATERIAL UTILIZADO NA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO E O CONTEÚDO DIDÁTICO A SER UTILIZADO NAS AULAS

Analisaremos neste capítulo o material utilizado durante a implantação do Ensino Religioso no Estado de São Paulo, para verificarmos se há nele fatos que ferem a laicidade por parte do Estado. Serão verificados: O Caderno com a apresentação do projeto “Ensino Religioso”, bem como os cinco volumes que apresentam conteúdos que poderiam ser utilizados nas aulas, com sugestões e orientações práticas. O nosso objetivo não é questionar, sob a ótica de outros pensadores o material, mas sim, verificar fatos que possam denegrir esta ou aquela forma de crença religiosa, ou fatos que privilegiam algumas religiões em detrimento de outras.

Para a implantação do Ensino Religioso foram impressos pelo Governo do Estado de São Paulo, seis cadernos, sendo um deles com informações gerais sobre todo o processo de implantação, com as leis elaboradas e utilizadas durante este processo e cinco cadernos com conteúdos diversos, que servem de apoio aos educadores e poderão ser utilizados durante o ano letivo. Não há um material a ser utilizado em sala de aula, mas sim materiais que servirão de suporte aos educadores, que terão que organizar os assuntos e definir suas prioridades.

Apresentaremos o conteúdo de todos os materiais e posteriormente analisaremos cada um deles. O primeiro caderno impresso traz uma orientação geral sobre o Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo, no qual encontramos uma explanação do porque desta implantação, da condição social da época encontrada nas escolas públicas e dos obstáculos que teriam que ser superados. São abordados os seguintes assuntos neste caderno:

- Capítulo 1 - O Ensino Religioso e a Educação
- Capítulo 2 - Fundamentos Epistemológicos do Ensino Religioso
- Capítulo 3 - O Ensino Religioso na História do Brasil
- Capítulo 4 - Ensino Religioso: um novo paradigma
- Capítulo 5 - O Ensino Religioso como parte integrante da proposta pedagógica
- Anexo 1- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Anexo 2 – Deliberação CEE-SP nº 16/2001
- Anexo 3 – Indicação CEE-SP nº 07/2001
- Anexo 4 – Parecer CNE/CP nº 97/99
- Anexo 5 – O Ensino Religioso por meio de eixos temáticos
- Anexo 6 – Comunicado CENP-SP de 26/2/2002

Anexo 7 – I Audiência Pública (trechos) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.2):

A partir da elaboração deste primeiro caderno, foram elaborados mais cinco volumes com conteúdos a servirem de base, como orientação, ou como apoio aos professores, durante as aulas.

O primeiro caderno impresso discorre sobre os seguintes temas:

Um novo horizonte
Religião e diversidade
História e religiosidade
Funções e valores culturais religiosos
Diversidade religiosa como parte da cultura
Tradição Religiosa e Ética
Verbetes (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, Livro 1, p.3).

O segundo caderno apresenta os seguintes temas:

Um novo horizonte
1- Textos Sagrados: I) Imagens, Linguagens e Comunicação; II) Os Livros Sagrados.
2- História das Narrativas Sagradas.
3- Textos e Contextos: I) A Torá; II) Os Evangelhos; III) O Corão.
4- Análise dos textos sagrados.
Verbetes (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, Livro 2, p.3)

O terceiro caderno apresenta os seguintes temas:

Um novo horizonte
1- O Pluralismo Religioso Cristão
2- Origens do Cristianismo
3- O Cristianismo no início da Idade Média
4- A Contra-Reforma Católica no século XVI
5- Diversidade cristã: a Reforma – I) A expansão do Protestantismo.
Conclusão (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, Livro 3, p.3)

O quarto caderno apresenta em seu conteúdo os temas:

Um novo horizonte
1- Tolerância: uma afirmativa – Introdução
2- Uma raiz profunda: 2.1 – O Candomblé; 2.2 – Reconhecer as diferenças
3- A questão da tolerância
4- Pluralismo e diversidade
5- A tolerância como prática ativa e afirmativa
6- Exclusivismo, Inclusivismo e Pluralismo
7- A força das mudanças (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, Livro 4, p.3)

O quinto caderno apresenta os seguintes temas para a disciplina de Ensino Religioso:

Um novo horizonte
Imagens Simbolismo e Iconografia – Introdução
A Imagem Religiosa
Trabalhando com Imagens
Iconografia
Arquitetura Sagrada
Proposta de conteúdo e Atividades
Objetivos – Temática
Atividades com os alunos – Recursos Materiais
Sugestões de Trabalho
Outras sugestões (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, Livro 5, p.2)

Conhecendo o conteúdo presente no material impresso para a implantação e para as aulas de ensino religioso, podemos analisá-los individualmente para compreender o porquê do não êxito da proposta nas escolas públicas do Estado de São Paulo.

O Caderno impresso com orientações e informações quanto à implantação do Ensino Religioso nas Escolas Públicas no Estado de São Paulo em 2002, em sua apresentação inicial traz algumas diretrizes sobre o desenvolvimento deste processo. A então secretária de Estado da Educação Profa Dra Rose Neubauer, em sua fala inicial destaca três pontos que necessitam de enfoque.

O primeiro ponto abordado pela secretária é:

O Ensino Religioso, apesar dos vários obstáculos e desafios enfrentados pelas administrações para sua efetiva implementação, consta do currículo das escolas estaduais do Estado de São Paulo há décadas, como disciplina obrigatória para as escolas e, de matrícula facultativa para os alunos (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.2).

Chama a atenção dois aspectos na fala inicial da secretária: Primeiro, ao longo de décadas o Ensino Religioso sempre enfrentou oposições, interferências internas ou externas e desafios para que fosse implantado, de modo a atender às necessidades dos alunos. Vários podem ter sido os fatores apontados como sendo estes agentes de interferência: exclusivismo religioso; indiferença às questões sociais, culturais e religiosas; interesses ou desinteresses das classes dominantes ou das minoritárias; e até mesmo, o não interesse por parte dos governantes de

tratar deste assunto, pois o mesmo poderia gerar grandes conflitos de ordem religiosa, social e cultural, visto que uma estrutura organizacional já prevalecia desde o tempo da colonização e quaisquer alterações poderiam gerar conflitos e questionamentos.

O segundo aspecto em questão é a obrigatoriedade para as escolas e o caráter facultativo para os alunos. Volta-se a questionar: mas por que ser obrigatório para a escola, fazer parte da grade escolar e ser opcional para um determinado grupo de alunos?

O Segundo ponto de destaque desta fala inicial é sobre o novo enfoque curricular a que esta proposta dá ênfase:

Este novo enfoque curricular deve ser construído a partir da perspectiva dos direitos sociais constitucionais do cidadão e dos Parâmetros Curriculares Nacionais, que enfatizam a necessidade da escola elaborar projetos capazes de introduzir a reflexão sobre a cidadania, bem como das práticas a ela pertinentes, no próprio cotidiano escolar; deve-se considerar as especificidades da educação, da escola e do currículo contemporâneo. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.2)

Este novo enfoque apresentado pela então Secretária da Educação, traz três expressões que precisam ser destacadas: direitos sociais constitucionais, reflexão sobre a prática da cidadania e currículo contemporâneo.

Os “direitos sociais constitucionais” podem ser definidos como as condições mínimas e necessárias que todo indivíduo possui para que se tenha uma vida digna, na sociedade em que se encontra inserido; direitos estes garantidos pela Constituição Federal e que, diante das necessidades, devem sofrer intervenções do Estado para que sejam respeitados indistintamente.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu capítulo sobre Direitos Sociais, diz:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 04 de fevereiro de 2010. (BRASIL, 1988).

A segunda expressão utilizada pela secretária é “reflexão sobre a prática da cidadania”. A cidadania pode ser definida como o conjunto de direitos e deveres que devem ser observados e cumpridos pelo indivíduo em seu relacionamento social, no ambiente em que se encontra inserido.

Em seu artigo, *Ética e Cidadania*, Luis Carlos Ludovikus de Carvalho, professor da Escola do Legislativo de Minas Gerais, define assim cidadania:

Ninguém nasce cidadão, mas torna-se cidadão pela educação. Porque a educação atualiza a inclinação potencial e natural dos homens à vida comunitária ou social. Cidadania é, nesse sentido, um processo. Processo que começou nos primórdios da humanidade e que se efetiva através do conhecimento e conquista dos direitos humanos, não como algo pronto, acabado; mas, como aquilo que se constrói. (CARVALHO, 2003).

Parece repetitiva esta fala, mas se pretendemos tornar a cada indivíduo um cidadão consciente, e mais, vivendo esta cidadania de forma prática; e ainda, baseando-nos na palavra do professor Luis Carlos, isto somente ocorre com a construção de um conhecimento sistematizado e gradativo. Se for assim, por que o Ensino Religioso não foi instituído de forma obrigatória, ao invés de ser implantado de forma opcional? A construção de um conhecimento gradativo só se efetuará com um trabalho contínuo e com consistência e não de forma estanque.

E a terceira expressão utilizada pela secretária neste ponto é: “currículo contemporâneo”.

Uma indagação realizada por Silva (2004, p.74) necessita ser refletida:

Como se configuraria uma pedagogia e um currículo que estivessem centrados não na diversidade, mas na diferença, concebida como processo, uma pedagogia e um currículo que não se limitassem a celebrar a identidade e a diferença, mas que buscassem problematizá-las?

Silva preocupa-se em trazer à tona um questionamento sobre a necessidade de não nos acostumarmos com o pensamento pedagógico e curricular já estabelecido, recheado de interesses, que beneficiava a determinado grupo, com seus currículos tendenciosos e que não contemplava o interesse das minorias. Aponta para uma reflexão do contexto e das necessidades atuais, tomando-se por base as condições históricas do País, sim, mas atentando-se para a diversidade cultural, social e religiosa existentes na atualidade.

A problematização desta pedagogia e do currículo permitirá um olhar mais contextualizado, no qual, toda forma de arbitrariedade passa a não ser mais tão bem aceita e sim, poderá ser construído sob uma nova perspectiva, um currículo contemporâneo. Vejamos definições desta expressão separadamente.

Gimeno Sacristán e Pérez Gómez (2000, p.46) define currículo como:

O currículo aparece, assim, como o conjunto de objetivos de aprendizagem selecionados que devem dar lugar à criação de experiências apropriadas que tenham efeitos cumulativos avaliáveis, de modo que se possa manter o sistema numa revisão constante, para que nele se operem as oportunas reacomodações.

Nesta perspectiva, podemos definir o currículo como um plano de ação, ou um projeto que define os objetivos educacionais. Procurando definir o que, como e quando ensinar e como deve ser efetuada avaliação do que foi ensinada, visando uma retomada do ensino.

Pode-se dizer que este currículo é um intercâmbio das relações existentes entre os sujeitos que detêm certo conhecimento e que diante da realidade constroem novos saberes, sendo estes de efeito cumulativo e que necessitam de alterações.

Na implantação do Ensino Religioso no Estado de São Paulo em 2002, foi elaborado o currículo visando atingir determinados propósitos. Pergunta-se: Se o material orientador para as aulas de Ensino Religioso no Estado foram elaborados em 2002, será que não necessitariam de novas adequações, ou como diz Sacristán, reacomodações? Será que algumas inquietações não surgiram neste percurso e que precisam ser observadas, analisadas e direcionadas em nova perspectiva?

Creemos que sim, pois as mudanças foram inúmeras, a diversidade cultural social e religiosa sem sido ampliada; os anseios iniciais, os propósitos do início da implantação não são os mesmos; e mais, o contexto atual é bem diferente do existente no ano de 2002.

E a segunda expressão é “contemporâneo”, ou que se refere ao tempo atual. O ensino religioso necessita de ser contemporizado e contextualizado. Necessita ser colocado para atender as necessidades atuais, com uma nova forma de ser ministrado, para atender os anseios da comunidade escolar atual e não simplesmente permanecer estagnado na visão de 2002. Além de que, capacitações

deveriam ser feitas com os professores que irão ministrar estas aulas, fato que não ocorre nas escolas públicas.

O terceiro ponto abordado pela secretária é sobre os conteúdos que serão ministrados nas aulas de Ensino Religioso:

Os conteúdos, por sua vez, devem promover o entendimento e a vivência de valores universais, éticos, morais, religiosos e cidadania, para além das crenças professadas, tais como: respeito ao outro, amor ao próximo, tolerância, honestidade, justiça, bondade, solidariedade; devem estimular formas voluntárias e autônomas de participação e de exercício de cidadania; devem integrar o conhecimento das principais religiões mundiais e brasileiras, como corpo doutrinal da construção histórica, contextualizada à etnologia, história social, geografia, arte, política e economia. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.2)

Destacam-se nesta fala três expressões: “vivência de valores universais”; “para além das crenças professadas”; e “integrar conhecimento das principais religiões”.

Os Valores Universais podem ser entendidos como os alicerces que regem a convivência entre os seres humanos, onde os direitos e deveres dos indivíduos devem ser respeitados mutuamente. Inicialmente, criado após a Segunda Guerra Mundial, tinha o propósito de dirimir as desigualdades entre os povos, garantindo assim o respeito à diversidade cultural e religiosa entre eles.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10 de Dezembro de 1948, principalmente nos artigos 18 a 20, tem-se:

ARTIGO 18.º - Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

ARTIGO 19.º - Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

ARTIGO 20.º - 1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas. 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação. (BRASIL, 1988).

A Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de Outubro de 1988, atesta para esta realidade no artigo 5º, principalmente nos incisos VI, VII e VIII:

TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (BRASIL, 1988).

É garantido ao ser humano o direito de expressar sua crença religiosa e a sua liberdade de expressão, sem que haja interferências de um indivíduo ou de uma organização, sem que haja exclusivismo ou imposição.

A segunda expressão na fala da secretária é “para além das crenças professadas”. Neste sentido, há a conotação de que o conteúdo a ser empregado no Ensino Religioso, deveria transcender as crenças e dogmas peculiares de cada denominação religiosa. Deveriam apenas ser ensinados valores coletivos que não ferissem os princípios doutrinários das demais religiões, e por fim, que fossem ministrados ensinamentos que trouxessem um conhecimento histórico, cultural, religioso, ou seja, as tradições culturais e religiosas das diversas etnias que compõem nosso país. Com isto o objetivo era trazer o conhecimento, levar a um debate e ao respeito das diferenças entre os pensamentos religiosos. É isto o que a terceira expressão na fala da secretária se propunha a orientar.

No primeiro caderno, além da exposição da secretária, aborda-se algumas questões referentes aos fundamentos para a instituição do Ensino Religioso e leis referentes a implantação do mesmo, como apontado no início desta seção.

Porém, pretendemos refletir um pouco sobre o Capítulo 4 – Ensino Religioso: um novo paradigma. O referido capítulo discorre sobre a necessidade de quebra de alguns paradigmas, que se tornam impedimentos para o conhecimento. Pensemos, primeiramente, a noção de paradigma.

As definições encontradas nos dicionários dizem que os paradigmas podem ser compreendidos como um exemplo, um modelo, um parâmetro ou ainda uma estrutura, que deve ser seguida e se aceito, deve ser tido como verdade a ser adotada. Estes paradigmas quando adotados, precisam trazer respostas e direcionamentos para um determinado período da história, na vida de um povo.

O grande físico Thomas Samuel Kuhn foi um dos grandes precursores do conceito do que é um paradigma. Em sua obra “A Estrutura das Revoluções Científicas” ele aponta para a necessidade da ruptura em conceitos já estabelecidos, para que haja progressos e um não continuísmo nas coisas. Para Kuhn, quando há este novo olhar, sob uma nova perspectiva, e quando as contradições levam à um desconforto, está instaurado um paradigma, que traz um novo olhar para um determinado problema, que há de ser repensado e a partir das discussões e debates estabelecidos, sejam apontadas novas soluções para serem seguidas.

Para Sertório de Amorim e Silva Neto, em seu artigo publicado na Revista de Ciências Humanas - Florianópolis, sobre o tema *O que é um paradigma?*, ele define assim:

Com relação à ciência e sua atividade, os paradigmas servem como solucionadores de quebra-cabeças, como conjunto de regras e de leis que permitem aos cientistas resolver problemas teóricos e experimentais ou solucionar os quebra-cabeças internos ao seu paradigma. Nesse sentido, os paradigmas, ao mesmo tempo em que ordenam os fenômenos da realidade, veem neles também problemas e a esses problemas – ou quebra-cabeças – os paradigmas respondem com certas soluções modulares, internas à estrutura dos próprios paradigmas, tal como são os próprios problemas (SILVA NETO, 2011, p.345-354)

Por fim, a revista impressa pelo Governo do Estado de São Paulo, entendendo esta necessidade de mudança no conceito sobre o Ensino Religioso, diz:

Podemos concluir que uma mudança de paradigma é uma mudança de pressupostos básicos no campo do conhecimento, uma mudança nas regras do jogo, um novo conjunto de regras. Mudanças de paradigmas é, portanto, a criação de um novo conjunto de regras. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.22)

Com isto o Governo do Estado de São Paulo apresenta uma preocupação com esta forma de ensino, que na sua perspectiva, encontrava-se ultrapassado e necessitando de mudanças urgentes. Para tanto apresentou seis aspectos fundamentais que necessitavam ser observados para que o Ensino

Religioso pudesse atender as novas exigências da sociedade atual, sociedade esta constituída de povos com diferentes culturas, diferentes formas de pensamento e integrantes das religiões mais diversas, com suas crenças e com seus dogmas.

Uma primeira observação diz: “1) O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.22).

Neste sentido, a preocupação do Estado é que o ser humano, sendo um ser integral, necessita de respostas quanto a sua origem, a sua existência e quanto ao sentido de sua vida, e como isto está ligado a sua religiosidade, o Ensino Religioso deve ser parte integrante na formação do indivíduo, assim como são necessárias à aquisição de outras ciências que auxiliarão na formação do indivíduo como um todo.

“2) No Ensino Religioso deve ser assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa da formação da nacionalidade brasileira”. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.23). Foi abordada, na primeira seção desta dissertação, esta pluralidade cultural e religiosa encontrada no Brasil e que continua em um crescente significativo, devido a mobilidade das classes sociais e religiosas, a facilidade de entrada de outros povos no Brasil e também da globalização. E sabedor destas mudanças, o Estado não poderia permitir que a forma antiga de Ensino Religioso pudesse privilegiar a um em detrimento aos demais, não poderia permitir que determinadas religiões fossem privilegiadas e os interesses das demais religiões não fossem respeitados.

“3) No Ensino Religioso ficam vedadas quaisquer formas de proselitismo” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.23). Os dicionários apontam proselitismo como o empenho ativista de converter uma ou várias pessoas a uma determinada causa, ideia ou religião. No que tange à iniciativa do Estado, a preocupação é que não haja este exclusivismo de saberes por parte de nenhuma religião, nem a detenção dos direitos, antes, que de igual modo, os interesses de todos sejam atendidos e os seus direitos respeitados, no que tange a Constituição.

“4) O Ensino Religioso é disciplina do Ensino Fundamental” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.24). O Ensino Religioso não mais tem um caráter de atender apenas as necessidades de uma determinada religião, mas agora passa a ter um cunho disciplinar. Com o intuito de trazer aos

educandos a cultura que lhes permita articular e contextualizar, juntamente com as demais disciplinas os conhecimentos adquiridos, o Ensino Religioso passa a ser disciplina constante do quadro curricular.

“5) O Ensino Religioso pressupõe professores habilitados para a função” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.24). Com a instauração da Constituição de 1988 e posteriores regulamentações, a disciplina não poderia mais ser ministradas por leigos ou pessoas indicadas e instituídas pelas denominações religiosas. Agora os titulares deveriam apresentar habilitação adequada para um ensino de qualidade, visto que o mesmo passaria a fazer parte do quadro de profissionais remunerados pela Educação e para tanto necessitava responder as exigências legais.

“6) Os Sistemas de Ensino devem regulamentar a definição dos conteúdos, que devem ser definidos por entidade civil, formada pelas diferentes denominações religiosas” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.25). Nesta nova perspectiva, o Estado, procura dirimir o exclusivismo na escolha dos conteúdos a serem ministrados e busca a participação ecumênica das diversas classes sociais e religiosas, as quais deveriam se reunir anualmente para a proposição de novas orientações quanto ao Ensino Religioso.¹³

Nesta óptica devem se preocupar com a formação social do indivíduo na escola, buscando a contextualização do conhecimento, em consonância com o desenvolvimento das competências cognitivas e observando as diferenças culturais e religiosas.

Os conteúdos, antes com objetivos explícitos de divulgação de dogmas ou crenças, onde o proselitismo religioso era alvo maior, agora necessita de alterações, pois precisa contribuir para o conhecimento destas diferenças, superação dos preconceitos e para que seja promovido o respeito e valorização cultural.

Os estudos, questionamentos e testes foram apresentados num novo paradigma. As mudanças foram implantadas através de um sistema que não se sabe se cumpriu com as exigências legais, sem interferências de uma ou de outra denominação. Pelo menos, é o sentido que estava sendo dado no novo Ensino Religioso.

¹³ Deliberação CEE nº 16/2001, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, que regulamenta o artigo 33 da Lei nº 9394/96

Analisaremos os conteúdos apresentados nos cinco cadernos impressos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, que servirão de apoio ao professor, na sua preparação e nas ministrações das aulas do Ensino Religioso.

4.1 O Primeiro Caderno

Logo após a implantação desta revista, no mesmo ano de 2002, foi justificado o motivo da alteração e da nova implantação do Ensino Religioso. Há a troca na Secretaria de Educação no Governo do Estado de São Paulo. Com a saída da Profa. Dra. Rose Neubauer, assume a secretaria o professor Dr. Gabriel Benedito Isaac Chalita, que traz o seu posicionamento sobre a importância do Ensino Religioso e define, sobre qual perspectiva, ele espera que o mesmo seja implantado. Esta orientação do novo Secretário da Educação, denominada “Um Novo Horizonte”, é impressa na introdução de todos os cinco cadernos de apoio aos professores que iriam ministrar as referidas aulas.

Destacamos alguns pontos importantes da fala do secretário:

É essa educação a responsável direta por nossa capacidade de discernimento e de escolha, essencial ao exercício do livre-arbítrio e da cidadania. Nesse sentido, a inserção do ensino religioso no currículo da rede estadual, tem uma importância indiscutível à medida que irá proporcionar aos alunos uma visão histórica e social muito mais ampla sobre o tema, capacitando-os à reflexão, à discussão e ao debate. O Ensino Religioso tem de ser um ponto que conduza os estudantes ao caminho do bem, aos valores humanistas construídos com as bases sólidas do amor, da fraternidade, da bondade, da honestidade, da humildade e, principalmente, do respeito àqueles cujas opiniões divergem das nossas. São conceitos, infelizmente, cada vez mais escassos num mundo onde prevalece a coisificação provocada pelo materialismo. É papel dos educadores lutar para reverter esse quadro, sob pena de comprometermos a qualidade do futuro das novas gerações. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.1, p.5-6)

O enfoque inicial do novo secretário não diverge do enfoque estabelecido pela ex-secretária da educação, porém, ao dar ênfase a expressão: “capacitando-os à reflexão, à discussão e ao debate”, pensamos: se tem como objetivo alcançar valores que estão em desuso neste tempo e se os mesmos serão, através das aulas de Ensino Religioso, impressos na vida destes educandos, por que ser este ensino de caráter opcional? Se há um benefício coletivo, se há uma

capacitação que levará a reflexão, à discussão e ao debate, por que não inserir esta disciplina como caráter obrigatório? Segundo a fala do secretário, a não participação dos educandos na conquista deste conhecimento poderá comprometer o futuro das novas gerações e que cabe ao educador, lutar para reverter este quadro. Questionamos, novamente: Como reverter um quadro, em que nem sempre o educador poderá ministrar estas aulas de forma sequencial? Como trabalhar com os alunos da série anterior, para que, para o próximo ano, optem por fazer a disciplina de Ensino Religioso, sendo que muitas vezes, o educador nem tem contato com o aluno? Como convencer pais, acerca destes princípios que serão ministrados, que poderão trazer qualidade de vida, sendo que muitos dos educadores assumem estas aulas, vindo de outras escolas e até mesmo outras cidades e que são obrigados a sair de seus estabelecimentos de ensino, apenas para completar suas jornadas?

Fica estabelecida uma responsabilidade muito grande nas mãos do educador: reverter esse quadro; quando na realidade ele somente consegue trabalhar com os educandos que optaram pelo Ensino Religioso, e que é na maior parte das vezes, a minoria das escolas e dos alunos. Isto quando há alunos interessados.

Uma segunda fala do secretário diz:

Lecionar ensino religioso exige dos professores – além de uma formação cultural ampla e condizente com o tema – um aperfeiçoamento contínuo, envolvendo capacitações, palestras, congressos e leituras variadas sobre o assunto. Essa publicação visa justamente oferecer informações que auxiliem os educadores a compreender a proposta do ensino religioso e suas numerosas possibilidades em sala de aula. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.1, p.6)

Neste ponto destaca-se uma questão importante e que necessita de uma reflexão. O secretário aponta que, para a ministração desta disciplina é necessário um aperfeiçoamento contínuo, que envolvem palestras, participação em congressos e leituras variadas por parte do educador e que as revistas ou publicações (cinco volumes) apresentam informações que auxiliarão neste ensino.

De acordo com a Deliberação CEE nº 16/2001, tem-se: Art. 7º - A Secretaria de Estado da Educação desenvolverá projetos de capacitação de docentes, tendo em vista o trabalho com os conteúdos de ensino religioso,

introduzidos pela Indicação CEE nº 07/2001. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p.37)

Cabe ao educador utilizar-se do material impresso pelo governo, como apoio para a ministração de suas aulas, pois o mesmo apresenta um contexto histórico e informações importantes, que se utilizado de forma correta poderá apresentar conceitos e valores que auxiliarão na educação dos estudantes.

Porém, fato que traz novos questionamentos e preocupações, é quanto ao cumprimento do artigo 7º da Deliberação acima citada. É de responsabilidade da Secretaria da Educação a capacitação dos docentes para a ministração das aulas.

Nestes últimos anos não se tem convocações para a capacitação destes professores, nas escolas desta região e informações extra-oficiais, atestam que estas não ocorrem em nenhum lugar.

Outro fato que necessita de ponderação é a situação de que, estes professores não são fixos para a ministração desta disciplina. Em um ano ministram estas aulas, no ano seguinte não. Em um ano estão em uma determinada escola, no ano seguinte já não estão mais, ou estão em outra escola, ou ainda trabalhando com outra disciplina.

Questiona-se, portanto, como realizar um aperfeiçoamento contínuo diante de um quadro tão oscilante de educadores e de aulas? Como cumprir a lei e suas deliberações, sendo que o quadro de aula é mudado constantemente, devido a seu caráter opcional? E mais, por que capacitar um professor, sendo que no próximo ano letivo ele poderá nem estar mais ministrando esta disciplina e sim outro professor, que nunca foi capacitado?

Sem contar, obviamente, como capacitar um professor, envolvendo-o em palestras, congressos, eventos, entre outros; sendo que o mesmo tem que cumprir uma jornada de quarenta horas semanais de trabalho, e ainda, dividindo seu trabalho em duas ou mais escolas?

E a última fala do secretário é:

Estamos plantando uma semente cujos frutos, sem dúvida, serão fundamentais para mudar essa história. Por tudo isso, contamos com a sua colaboração e o seu empenho na concretização desse novo horizonte que se descortina. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, Volume 01, p.6)

Observaremos de forma criteriosa os conteúdos dos cinco cadernos impressos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, utilizados como suporte na disciplina do Ensino Religioso e discutiremos sobre o quanto estes conteúdos serão ou não eficazes para a concretização dos objetivos neles propostos. Se os mesmos estiverem bem direcionados e as leis proporcionarem condições para isto, certamente esta semente da qual fala o secretário poderá, sem dúvida, produzir frutos, que poderá mudar história da sociedade. É necessário, portanto, a colaboração e o empenho de todos os envolvidos neste processo de ensino: governantes, gestores, professores, comunidade escolar e sociedade.

4.1.1 Religião e Diversidade

Este primeiro capítulo aponta para o contexto que foi destaque na primeira seção desta dissertação: a Diversidade Religiosa no Brasil. São destaques alguns dizeres do mesmo:

Em nenhum período da História houve uma única religião em todo o Mundo, como também nunca foram dominantes as autoridades de tolerância no passado da História das Religiões. A Associação entre Estado e Igreja é uma dessas formas de intolerância, não deixando, por isso mesmo, uma boa lembrança. A imposição de uma fé oficial e a consequente exclusão dos outros (inclusive com perseguições declaradas) deixou seu rastro perverso no passado. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.1, p.7-8)

Esta realidade permanece até os dias atuais. A influência de algumas religiões no Estado ou a influência do Estado em algumas religiões é marcante em vários lugares do mundo, inclusive no Brasil.

Porém, esta desvinculação entre Igreja e Estado se torna a grande preocupação na implantação do Ensino Religioso. O mesmo pretende implantar um ensino com respeito à diversidade de crenças e pensamentos.

A esta forma de Ensino, em que uns são privilegiados em detrimento de outros, onde a pregação catequizadora e apologética são disseminadas, o autor diz que o Estado não deve patrociná-la; mas, se a ênfase acontecer em “Ensino de religiões, estudo de diversidades, exercícios de alteridade, este sim podem ser conteúdos trabalhados na Escola Pública” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.1, p.9), este merece atenção.

Por Ensino das Religiões deve-se entender como a discussão de princípios, valores, diferenças e compreensão do outro. Não se preocupa com o fato de dogmas ou crenças, mas de princípios norteadores presentes nas religiões, que possam acrescentar na convivência dos indivíduos inseridos em um contexto social.

Por diversidades, aponta: não existem seitas, pois no seu entendimento, não existe denominação religiosa grande ou pequena; não existe sincretismo, pois não existe uma religião pura, que jamais sofreu influência de outro pensamento religioso ou filosófico; e não existe uma religião melhor que a outra, pois todas possuem qualidades e erros, e estas diferenças necessitam de compreensão, logo é preciso haver respeito.

Por exercício de alteridade se entende, que todo ser humano necessita de relacionamento social. Eles interdependem de outros indivíduos em seu dia-a-dia, portanto, para esta convivência harmoniosa, nada melhor que compreender os princípios norteadores religiosos do próximo, para que possa se adequar a este convívio de forma harmoniosa.

4.1.2 História e Religiosidade

Neste capítulo observa-se o emprego de expressões com alguma dificuldade de entendimento, tanto para o professor, quanto para o aluno, palavras que necessitam de uma análise mais profunda e que exigiriam de mais tempo de aula para um estudo mais detalhado do referido capítulo. Detacamos algumas expressões (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.1, p.11-13):

- “Encontramos marcos que mostram o surgimento de um campo específico de estudos e pesquisas sobre temas religiosos. Estes marcos, oferecem pistas para se chegar às chamadas estruturas específicas dos fenômenos religiosos”
- “Com Mircea Eliade, é que a questão sagrado/profano ganhou seu estatuto teórico e intelectual mais marcante. Para ele, o fenômeno do sagrado em toda a sua complexidade não comporta o aspecto irracional. O fenômeno do sagrado não é apenas a relação entre o racional e o não racional, mas sim uma experiência de totalidade”.

- “Brelich trata das crenças religiosas definindo-as no interior de universos históricos, culturais e mentais específicos, não aceitando, por exemplo, trabalhar com conceituações que só tem sentido na tradição religiosa cristã ou judaico-cristão, inclusive para o fato de que existem crenças extra-religiosas, sobretudo nas sociedades ocidentais contemporâneas”.
- “Para Brelich, seria o objeto específico da disciplina histórica que estuda os fenômenos religiosos e que só é alcançado de maneira satisfatória se aos estudos for aplicado o método comparativo, como o único capaz de iluminar e esclarecer de que maneira se formam os núcleos históricos dos fenômenos e movimentos religiosos”.
- “Desta forma, uma abordagem teórica preliminar para o estudo das religiões, do pensamento religioso, das formas de religiosidade em geral, é aquela que leva em conta a historicidade dos fenômenos religiosos construídos em vários aspectos e matizados na sua complexidade histórico-cultural”.

Se o professor se utilizar destes comentários, ou destes fatos em suas aulas de forma incorreta, poderá trazer uma abordagem de difícil acesso aos alunos ou consumir seu tempo em questões fúteis que levarão a lugar algum. Este capítulo não apresenta grandes avanços que auxiliam no desenvolvimento de conceitos que possam ajudar no desenvolvimento da cidadania e se não houver bom conhecimento e domínio por parte do educador, poderá gerar um desestímulo nos educandos e certa frustração no educador.

4.1.3 Função e valores culturais religiosos

O terceiro capítulo apresenta a diversidade religiosa existente no mundo e também no Brasil¹⁴, fato este que comprova a necessidade de um olhar abrangente para a diversidade de pensamentos e crenças dos povos que compõe este país.

Define religião de forma variada, sob várias óticas e conceitos, comparando-as nas mais variadas épocas e denominações religiosas. Apresentando

¹⁴ SENSO BRASIL 2000 - RELIGIÕES

suas concepções sobre Deus, sobre os seres sobre-humanos e suas crenças com relação a sua forma de culto a estas divindades.

Este olhar traz um esclarecimento desta diversidade cultural e religiosa e permite que educador transmita ao seu educando um entendimento de como agir e pensar diante desta multiplicidade de dogmas e crenças religiosas.

Porém, é destaque neste capítulo o item que trata do assunto: Histórias Sagradas e o papel dos mitos: Teodicéias e Teogonias. Em sua definição sobre estas expressões diz o autor:

A palavra Teodicéia tem origem grega. O termo ficou presente no pensamento ocidental quando o filósofo alemão G. Leibnitz (1646-1716) utilizou a palavra com o sentido de defesa da onipotência e bondades divinas. Assim, a palavra deriva de "theos" (deus em grego) e "díkaios" (justo e correto).

O outro termo importante para pensar a religião é Teogonia. Geralmente associado a religiões politeístas (com vários deuses), Teogonia também tem origem grega e significa estabelecer a genealogia dos deuses, ou seja, qual a origem dos deuses. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.1, p.27)

A partir desta citação o autor discorre sobre algumas histórias sagradas, sobre a origem e sobre o que acreditavam serem os deuses, sobre a origem e o fim de todas as coisas e explicar a vida do homem aqui nesta terra e depois dela.

Para tanto, utiliza-se de forma bastante resumida do pensamento de quatro religiões apenas: os gregos clássicos; os egípcios; Kuba, um povo da África Equatorial; grupos indígenas da Mesoamérica.

Pensamos sobre estes povos: Gregos e Egípcios foram povos de grande influência no início da história, que realmente influenciaram grandemente os demais povos, tanto na cultura, na religião, na forma de pensar e com princípios que nortearam a sociedade mundial. Porém, Kuba (povo da África Equatorial), não se sabe o que são e qual influência trouxeram para os dias atuais e expressar unicamente "grupos indígenas da Mesoamérica", utilizando-se apenas uma crônica dos antigos maias, é uma expressão muito ampla, que não permite um entendimento maior e a importância que estes tiveram, com relação a história e mitos religiosos. Este fato traz apenas informações superficiais que necessitariam de maior tempo de pesquisa por parte do professor e talvez a não contribuição para discussão e aprendizado.

O que destacamos, é a grande ênfase dada ao judaísmo e cristianismo. Constatamos que mais da metade dos escritos se referem a estes, inclusive com transcrições de textos bíblicos. É bem verdade que em um país que em sua maioria tem origem cristã, isto não é de se estranhar, porém, a maior ênfase que deve ser observada é quando o autor afirma:

Curiosamente, se alinhássemos um sacerdote egípcio, um rabino judeu, um padre católico e um lama budista, todos concordariam em vários pontos sobre ideais de comportamento, ainda que discordassem em questões estruturais sobre a concepção de Deus ou até mesmo a sua existência. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2002, v.1, p.31).

4.1.4 Diversidade religiosa como parte da cultura

O autor, no último parágrafo deste capítulo diz:

Qual é o sentido da vida? De onde viemos? Para onde vamos depois da morte? Questões ainda e sempre fundamentais para as quais livros foram escritos, esculturas e pinturas produzidas, poesias e músicas compostas e que nos últimos 5.000 anos formaram um patrimônio cultural que pertence a todos e à história de cada um (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, , 2002, v.1,p.37)

Ao estudarmos as religiões, é identificável que estas manifestações expressas definem traços de uma cultura que foi e é observada até os dias atuais. Os movimentos religiosos, baseados nestes traços culturais passaram a definir novas formas de conduta, baseadas nas antigas tradições religiosas, passaram a definir sua forma de pensar sobre assuntos como: Deus, religião, família, trabalho, sexo, organizações civis, militares, políticas, entre tantos outros.

Esta diversidade de produções iniciais (escritos, esculturas, pinturas, poesias e musicas), em torno da cultura religiosa, contribuiu para que houvesse um maior entendimento das antigas tradições religiosas, seus acertos e erros. Isto permitiu uma melhor compreensão das diferenças atuais e um novo entendimento sobre como conviver com estas formas diferenciadas de pensar, sem que haja a marginalização as minorias ou aos diversos na fé.

É importante este estudo dos fenômenos e sistemas religiosos. É inquestionável o valor histórico e a necessidade de se refletir sobre este tema, não como adversários competindo pela hegemonia da verdade e poder divinos, mas

como pessoas que possuem experiências religiosas diversas (individuais e coletivas), que buscam respostas e que podem se utilizar de conhecimentos e experiências já vivenciadas para um futuro melhor.

4.1.5 Tradição religiosa e ética

O capítulo 5, na sua maior parte, descreve um debate entre um ateu Umberto Eco, e um cardeal católico Carlo Martini, sobre o papel da ética religiosa na construção de princípios norteadores, ou de padrões universais, que deverão delimitar ou influir nos relacionamentos em sociedade.

Na definição apresentada sobre ética, tem-se:

Do ponto de vista mais técnico, refere-se à parte da Filosofia que estuda os princípios do comportamento humano. Foi associada, na maioria das vezes, ao princípio do bom comportamento, aquele que pode conduzir ao equilíbrio pessoal e grupal, provocando o máximo de harmonia e superando as paixões e desejos irrefletidos. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.1, p.46-47)

Dá ênfase também, no fato de haver um choque entre a Ética Leiga (que defende a separação entre Estado e Religião) e a Ética Religiosa (que considera um dos deveres fundamentais do Estado o ensino e difusão dos valores ditos corretos em benefício da própria sociedade).

E, por fim, apresenta a necessidade de discutirem uma ética que busque uma melhor vivência entre os seres humanos, ou seja, fundamentos que definam formas de comportamento.

4.1.6 Verbetes

E encerrando o referido caderno, apresenta alguns significados de palavras-chaves citadas em todos os capítulos e que necessitam de uma melhor explicação. Como exemplo: Agnosticismo, Apologética, Ateísmo, Budismo, Hinduísmo, entre outros.

4.2 O Segundo Caderno

O segundo caderno, é dividido em quatro capítulos que procuram expressar os principais textos sagrados utilizados nas principais religiões, ou melhor, aquelas que alcançam maior número de fiéis, portanto, as mais expressivas.

4.2.1 Textos Sagrados

O primeiro capítulo desta segunda revista apresenta dois tópicos que foram estudados separadamente: I) Imagens, linguagens e comunicação; II Os livros Sagrados.

4.2.1.1 Imagens, linguagens e comunicação

O autor inicia seus dizeres:

A experiência religiosa necessita expressão, comunicação. Isto acontece a partir da linguagem e outras formas simbólicas. Viver, experimentar e compreender religiões e religiosidade depende da capacidade de identificação entre pessoas que se relacionam em acontecimentos e eventos variados. Isto só é possível através da nomeação, descrição e interpretação, usando conceitos apropriados de linguagem corporal, oral ou escrita. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.2, p.7)

Procura neste tópico demonstrar o quanto há dentro das religiões a existência de imagens, linguagens e formas de comunicação. Elementos estes que identificam: as denominações, as crenças, as formas de análise do que é sagrado e do que é profano e exprime seus interesses diante de um povo.

Esta comunicação é responsável pela divulgação dos propósitos estabelecidos de seus dogmas religiosos, de suas crenças e manifestações de fé.

Traz-nos o entendimento do porque alguns líderes de determinadas denominações religiosas tem se utilizado dos meios de comunicação (jornais, revistas, rádios e TVs) para fazer circular mais rapidamente suas teologias.

Porém, o que chama a atenção é que quase toda a ênfase do tópico está na diferenciação de leitura feita entre católicos e evangélicos, principalmente na questão das imagens, sacramentos e liturgias. Neste tópico é apresentada apenas

uma pequena fala da iconografia budista tibetana, apenas quinze linhas num contexto de aproximadamente seis páginas.

O último parágrafo do texto parece ser tendencioso em certo aspecto: a questão das imagens. Diz o autor:

Toda e qualquer congregação tem imagens: desde o inconfundível apelo visual católico até os modelos de templo que revivem a Jerusalém Celeste nas igrejas da Congregação Cristão do Brasil ou dos megatemplos da Igreja Universal do Reino de Deus, instaladas em antigos galpões de fábricas, teatros e cinemas. Até as paredes nuas e uma mesa sem toalhas são imagens. A centralidade e simplicidade do púlpito protestante, cercados de arranjos florais, são declarações de fé e diferença dogmática. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.2, p.12)

Alguns pontos merecem uma reflexão, pois parecem estar por inseridos nesta fala:

Primeiro, a questão de um comparativo entre o visual católico e a simplicidade dos púlpitos protestantes; a expressão que denota os megatemplos da Universal e da visão da Jerusalém Celeste da Congregação Cristã. Se ministrado este ensino de forma maliciosa, pode-se transparecer que algumas denominações vivem de forma orgulhosa e tendenciosa, desejando expressar a sua superioridade ou, por outro lado, algumas religiões expressam a sua incompetência de se sobressair.

Segundo, e mais questionável, é que se mal utilizado, pode querer igualar a mesma concepção de adoração ou veneração a imagens de líderes católicos, às imagens como templo, programas de televisão, CDs, músicos gospel, entre outros. É bem verdade que são formas de comunicação, uma imagem para os evangélicos que está sendo vendida a um público, não possui o mesmo significado que uma imagem para um católico.

No segundo tópico, faz uma alusão sobre os Livros Sagrados.

O grande destaque dado pelo autor está na importância que há nos livros sagrados para a divulgação de seus conceitos religiosos. Após uma explanação de como os mesmos deixaram de ser tradição oral para ser escrita; apresentou o grande avanço de como estes chegaram às mãos do povo, sobre forma de multiplicação destes escritos com a invenção da imprensa e sua produção em massa. Duas falas são destacáveis:

Escritos religiosos são, portanto, documentos variados que se destinam a estabelecer normas, definir revelações e verdades religiosas, fixando orações, invocações, juramentos, doutrinas, mitos, histórias, hinos e verdades consideradas fundamentais. Os livros sagrados são uma categoria especial de escritura religiosa: contêm uma revelação de uma religião, podendo ou não provir de uma fonte divina direta, como no caso dos livros atribuídos à fundadores de religiões. (GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.2, p.14)

Esta diferenciação apontada pelo autor é interessante, pois nem sempre aquilo que está sendo estabelecido como regra de fé e prática de conduta provém da divindade. Os mesmos podem ser escritos, que expressam interesses humanos e definem verdades muitas vezes contestáveis. Eles podem trazer normas de condutas que podem ferir princípios culturais, e mais, podem criar mitos que se transformam em doutrinas ilusórias.

E outro item abordado pelo autor que também nos chama a atenção é quanto a literatura espírita. A ênfase exarcebada sobre a venda de milhares de livros, sendo que, com relação à venda de livros pelas demais religiões, nenhuma palavra é atribuída. Se analisarmos, atualmente, a venda de livros com teor religioso, por parte de outras religiões é muito grande e não se pode dar destaque apenas a venda de livros espíritas, parece-nos que há um interesse muito grande na divulgação destes dados. Além de que, alguns princípios doutrinários espíritas são divulgados pelo autor, em detrimento das demais religiões, como:

Noções básicas como a possibilidade de comunicação com os espíritos e a reencarnação.

Obras ditadas psicograficamente pelos espíritos e compiladas pelos médiuns.

A Alma é imortal; o espiritismo é um aprimoramento do cristianismo; almas aperfeiçoadas espiritualmente conduzem a felicidade; o homem pode escolher entre o Bem e o Mal; o mundo terreno comunica-se intensamente com o mundo invisível; o uso da Razão é apanágio dos seres evoluídos; a história da Humanidade é a História da Evolução dos Espíritos. (GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.2, p.16-17)

Ainda traz destaque para o psicógrafo Chico Xavier, partes de escritos que contam de sua literatura espírita e princípios doutrinários por ele ensinados. Encerra assim o capítulo, sem nenhuma alusão as demais religiões ou seus escritos.

4.2.2 História das Narrativas Sagradas

No segundo capítulo sobre a história das narrativas sagradas há uma alusão sobre alguns tipos de narrativas sagradas. Cita que os judeus se utilizavam da língua hebraica em seus escritos para a proliferação de sua cultura religiosa. Que os antigos egípcios se utilizavam da “hieroglyphika” e que os Zoroastras se utilizaram do “Zend-Avesta”, texto básico com canções, hinos, orações e liturgias.

O referido capítulo é bastante simples, sem informações das origens, de como chegaram até os dias de hoje, quais foram suas modificações, que influências sofreram, entre outros fatos que precisam ser considerados.

Percebe-se uma falta de consistência no conteúdo explanado e que não expressa o tema proposto. Somente no capítulo posterior há de se trazer algumas orientações sobre os contextos de três referências de escritos sagrados: a Torá, os Evangelhos e o Corão.

4.2.3 Textos e Contextos

No capítulo três, o autor começa com a seguinte fala:

Vários fatores contribuem para que uma língua seja sacralizada, da sociolinguística à teologia, como consequências profundas para o desenvolvimento das religiões. Para isto acontecer, a literatura escrita ocupa um papel central quando consideramos como os textos foram escritos, que língua foi preservada e quem foram os responsáveis pela transmissão. Tomemos, como exemplos, a Torá (os cinco primeiros livros da Bíblia) para os judeus, os Evangelhos para os cristãos e o Corão para os muçulmanos (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.2, p.23)

Ao longo da parte introdutória, o autor discorre sobre a importância de se analisar os escritos sagrados diante do contexto em que se encontram inseridos, onde a cultura, a tradição, a língua, entre outros, deveriam ser observados de forma sistematizada, para uma melhor compreensão dos fatos escritos.

Esta fidelidade de transmissão somente poderia acontecer se não houvesse uma má compreensão dos fatos ali registrados.

O que se percebe, é que desde o princípio fica determinado, que serão analisados apenas três escritos: os que dizem respeito aos judeus, aos cristãos e aos muçulmanos. Sendo que dois deles (a Torá e os Evangelhos) estão diretamente

relacionados ao cristianismo. Nenhum outro escrito, de nenhuma outra religião é citado no presente capítulo.

Analisar-se-á cada um destes separadamente, conforme publicação no referido caderno:

4.2.3.1 A Torá

É descrito o que é a Torá, a composição dos cinco primeiros livros da Bíblia: Gênesis, Êxodo, Levíticos, Números e Deuteronômios; que os mesmos posteriormente passam a ser chamados de Pentateuco¹⁵. E começa a discorrer sobre os principais fatos que acontecem em cada um destes livros, ou seja, fala de seu contexto histórico e de seu conteúdo.

E encerra com os seguintes dizeres:

Este grande conjunto de livros traduz uma longa história do povo judeu e são fundamentais para a compreensão da cultura ocidental. A literatura de muitos países tem muitas relações com as tradições bíblicas. Lida, relida, amada ou combatida, a tradição bíblica inspirou movimentos culturais e sociais muito variados e passou a fazer parte inseparável da concepção de mundo ocidental. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.2, p.30)

4.2.3.2 Os Evangelhos

Inicia o tópico trazendo a definição de Evangelho (boas novas) e que existem três evangelhos denominados sinóticos (semelhantes entre si): Mateus, Marcos e Lucas; e, apenas um distinto: João.

Alguns fatos acontecidos nestes evangelhos são apontados sobre o que aconteceu no ministério de Jesus, sobre as datas de suas escritas, sua origem e seus destinos, fatos estes que podem ser contestados, pois vários historiadores discordam, principalmente, das datas apontadas.

¹⁵ Penta – cinco; Teuco – livros, ou seja, os cinco primeiros livros. Quando da tradução do hebraico para o grego.

Traz ainda uma diferença entre os evangelhos canônicos e evangelhos apócrifos¹⁶, destacando alguns fatos registrados. E encerra, mostrando como estes chegaram até nossos dias.

Criadas a partir de tradições orais, copiadas e recopiadas em papiros e pergaminhos, transmitiam a mensagem original aramaica para o grego e deste, durante o Império Romano, para o latim, língua na qual o Novo Testamento foi preferencialmente lido durante quase toda a Idade Média, a partir da tradução de Jerônimo feita no final da antiguidade. Tal como aconteceu aos livros sagrados judaicos (também considerados inspirados pelos cristãos), a confecção e difusão dos Evangelhos é longa e sujeita muitos processos históricos. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.2, p.33).

Os fatos registrados neste tópico trazem um conhecimento comum a evangélicos e católicos, não denegrindo e não enaltecendo nenhum dos dois ramos de pensamento religioso. Mas, apenas, fazendo citações não tendenciosas e partidárias.

4.2.3.3 O Corão

Inicia a explanação trazendo a origem do Islamismo, onde apresenta a história de Maomé, o seu fundador; de como ele foi agraciado recebendo esta missão do Anjo Gabriel; da perseguição e fuga devido a seu posicionamento religioso; do seu retorno para a conquista e tomada de Meca e posteriormente, de sua influência social e que atinge grandes proporções em dias atuais.

Discorre sobre vários princípios utilizados por esta religião. Fala de algumas obrigações que devem ser adotadas por seus seguidores:

O muçulmano deve rezar cinco vezes ao dia, voltado para Meca. O muçulmano deve dar esmolas, deve peregrinar a Meca uma vez na vida, deve proteger órfãos, deve abster-se de bebidas alcoólicas, de animais impuros como o porco, deve jejuar no mês sagrado do Ramadã, deve ser hospitaleiro e deve proclamar sempre e com firmeza que Alá é o único deus e que Maomé é o seu profeta. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.2, p.34).

Encerra o item mostrando que esta influência foi tão grande, que um novo código moral surgiu na vida da sociedade moderna e que, a observando,

¹⁶ Apócrifos – ocultos ou escondidos. Livros considerados como não inspirados por Deus, mas com cunho histórico que pode ser considerado.

percebemos que muitos destes princípios estão impregnados na vida de pessoas e em várias religiões até nossos dias.

4.2.4 A Análise dos Textos Sagrados

Em seu último escrito o autor diz: “a unidade não é, entretanto, um valor para todos os sistemas religiosos do mundo” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.2, p.42).

Ao escrever sobre a análise dos textos sagrados, vários pontos são apresentados como controvérsias na forma de interpretação dos textos sagrados.

Enfoca a dificuldade que há de consenso na forma de analisar e entender os escritos sagrados, dificuldade esta apontada dentro da mesma religião ou entre religiões diferentes. São apresentadas formas diferenciadas de ver a Bíblia pelos católicos, como exemplo, cita a visão dos mesmos sobre o Purgatório no século II e posteriormente no século XVI. Diferencia a forma de entendimento sobre a Santa Ceia que existe entre católicos e protestantes. E por fim, aborda a diferença de pensamento sobre o que é a verdade para os religiosos e para um não religioso.

O fato é que, aponta as variadas óticas das pessoas que compõe ou não religiões no mundo e que esta unidade de pensamento nunca existirá, seja entre religiosos: católicos, protestantes ou muçulmanos; seja para os índios, para os seguidores de Buda; ou até mesmo para aqueles que não professam nenhuma forma de religião.

Procura apresentar esta diversidade de pensamentos e a necessidade que há de um entendimento por parte das pessoas, principalmente sobre a ideia do que é a verdade.

E, como no primeiro caderno, traz em seu encerramento, alguns verbetes e suas definições para que haja uma melhor compreensão dos fatos apresentados durante a sua explanação.

4.3 O Terceiro Caderno

No terceiro caderno observa-se inicialmente a mesma fala introdutória dos anteriores. Mas vai discorrer sobre os seguintes assuntos: O Pluralismo Religioso Cristão; Origens do Cristianismo; O Cristianismo no Início da Idade Média; A Contra-Reforma Católica no Século XVI; Diversidade Cristã: a Reforma e Conclusão.

4.3.1 O pluralismo religioso cristão

O primeiro capítulo, bastante curto, com apenas doze linhas é escrito apenas para mostrar que o cristianismo tem aproximadamente um terço da população mundial como seguidores e que no Brasil esta população chega a aproximadamente 90 %.

Apresenta o cristianismo como um fenômeno ocidental que de uma forma ou outra influenciou os povos e suas culturas, mesmo que estes, não tenham adotado seus credos e princípios religiosos.

4.3.2 Origens do cristianismo

Procura-se neste item enfatizar todo o processo de construção do Cristianismo ao longo dos séculos. A ênfase do autor está em que o Cristianismo foi impulsionado por dois fatores principais: o ministério de Paulo de Tarso que avançou em direção aos gentios (todos os não judeus) e a destruição de Jerusalém pelos Romanos, que impulsionou o cristianismo para além das fronteiras de Jerusalém e da Judéia.

Discorre também de como o cristianismo foi avançando nos séculos I, II e III; e as principais conquistas neste período. A grande perseguição exercida pelos Romanos, olhando de forma negativa, fez com que muitos cristãos recuassem na fé e cedessem aos intentos do imperador; porém, sob outra ótica, foi o surgimento de grandes líderes e mártires que se levantaram para servir de modelo a ser seguido e de uma grande expansão do cristianismo para outras localidades.

Neste período, a Igreja Cristã começa a ter forma, os que exerciam ministérios começam a ser definidos, surgem pastores, bispos e diáconos. Os debates a respeito da fé começam a avolumar e o clímax é a elaboração do cânon oficial do Novo Testamento, onde são definidos os livros considerados inspirados por Deus.

Surgem os populares hereges, os que, aos olhos da liderança cristã, apresentavam ensinamentos contrários a seus dogmas e doutrinas. O que traz grandes abusos de poder e contendas doutrinárias.

Nesta época, com o declínio do Império Romano e percebendo-se que a perseguição aos cristãos não surtia o resultado esperado, Constantino, a partir de 313 d.C. adota o cristianismo como religião oficial do Império Romano, o que acelerou no processo de expansão do mesmo.

Cita o autor o surgimento de dois expoentes no cristianismo: Agostinho com seu livro Confissões e a Cidade de Deus; e Jerônimo que traduz a Bíblia para o Latim, versão esta que se tornaria oficial da Igreja Católica Romana. E por fim, quando da invasão do Império Romano pelos bárbaros, o papel que a Igreja teve de cristianizar estes povos pagãos e também suas festas.

Porém, algumas frases destacada ao longo do texto, necessitam de análise, pois expressam um posicionamento católico e que em uma leitura rápida podem passar imperceptíveis:

... Liam-se trechos de textos sagrados (Antigo Testamento, cartas de Paulo e, posteriormente, Evangelhos), **rezava-se** (grifo nosso) e se partia o pão e o vinho consagrados ...

... Havia hereges que negavam que Maria fosse **Mãe de Deus** (grifo nosso)

...

... Muitos hereges, por sua vez, afirmavam **ser errado ter imagens** (grifo nosso) ... (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.3, p.10, 12)

Estas expressões denotam um cunho doutrinário e dogmático totalmente defendido pela Igreja Católica Apostólica Romana, logo, inserido em um texto pode passar de forma despercebida, ou nas mãos de um professor tendencioso, pode ser uma forma de dogmatizar os alunos presentes, o que poderia gerar grandes conflitos doutrinários, se a classe fosse composta por pessoas com pensamentos religiosos diversificados.

Na primeira fase, utiliza-se da palavra rezava-se, dentro de um contexto evangélico, expressão nunca utilizada pelos mesmos, pois a palavra

utilizada é sempre orar e nunca rezar. Na segunda e na terceira frase, atribuir o título de Maria a Mãe de Deus e o título de herege àqueles que não cressem nisto ou que entendessem ser errado ter imagens, é muito preocupante, pois dentro de protestantismo, nem uma, nem outra expressão é bem recebida, logo ser declarado herege, é bastante pejorativo.

4.3.3 O Cristianismo no início da Idade Média

Diz o autor:

Os críticos da Igreja Católica gostam de lembrar dos inúmeros papas corruptos, da venda de cargos eclesiásticos, do autoritarismo da Igreja, da Inquisição e de muitos massacres feitos sob a proteção e bênção de autoridades eclesiásticas. Os defensores da Igreja, por sua vez, lembram a imensa obra de preservação da cultura clássica, os hospitais e orfanatos, a defesa dos fracos, a trégua de Deus estabelecida pela Igreja para evitar duelos entre os nobres, a beleza da arte e do canto sacros e outras coisas (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.3, p. 21)

Os avanços e fracassos da Igreja Católica são definidos neste capítulo, procurando-se apontar os grandes problemas enfrentados por eles durante a Idade Média.

Vários pontos polêmicos são apresentados. Dentre eles, é apontada a luta interna entre os bispos de Constantinopla e de Roma, que trouxe a divisão do catolicismo (entre Romanos e Ortodoxos); o surgimento dos mosteiros e de uma nova filosofia de vida religiosa aparece na Europa; surgimento de divergências com relação ao relacionamento entre Igreja e Estado; o abuso de poder dos papas que determinavam a interdição¹⁷ e a excomunhão¹⁸ de pessoas e até de comunidade. As guerras da Igreja contra os denominados hereges, que eram perseguidos e tinham como destino a morte; as Cruzadas para destruição de Judeus e Muçulmanos, entre outros eventos que influenciaram sua época.

Depois de apresentar estes fatos, explana sobre estes dois olhares descritos acima: o dos críticos e o dos defensores da Igreja Católica que apontam

¹⁷ Interdição – um papa poderia declarar que um país ou uma diocese não poderiam receber os sacramentos, o que significava que as portas do paraíso estavam fechadas para os fies daquela região.

¹⁸ Excomunhão – o papa declarava que alguém estava fora da Igreja e não deveria receber auxílio de outros cristãos.

seus pensamentos sobre a forma de agir da mesma e encerra com os seguintes dizeres:

O que havia de melhor ou de pior na sociedade também estava na Igreja. Quando os reformadores dos séculos XV e XVI começarem a cobrar uma atividade mais religiosa e mais coerente com seus princípios, estarão herdando uma parte da consciência que a própria Igreja Medieval colaborou para criar. Não é à toa que um monge agostiniano, Matinho Lutero, saído das entranhas da Igreja, seria o primeiro reformador a obter sucesso no século XVI. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v. 3, p. 21)

Volta à tona a questão dos hereges. Retornamos ao mesmo pensamento anterior, se utilizado o fato de forma tendenciosa por um professor, poderiam ser considerados hereges todos os não seguidores do catolicismo. Nisto, o proselitismo, poderia estar sendo divulgado dentro dos estabelecimentos de ensino.

4.3.4 A Contra-Reforma católica no Século XVI

Após uma oposição ao catolicismo de reformistas como Lutero, Calvino e outros líderes, a Igreja Católica se levanta com um movimento denominado Contrarreforma, com duas intenções principais, manter os princípios e crenças adquiridas ao longo dos séculos e para repensar sua forma de gerir suas estruturas evitando novos ataques, confrontos, oposições e dissidências. Diz o autor:

A contrarreforma católica teve um sentido duplo. Por um lado, foi conservadora, ao simplesmente reafirmar seus dogmas tradicionais atacados pelos protestantes. Assim, a Igreja enunciou mais uma vez que a virgindade de Maria e a presença real de Cristo na Eucaristia eram ideias verdadeiras e obrigatórias. Por outro lado, a Igreja reforçou uma característica nova, através do controle mais efetivo da educação religiosa e do controle das consciências dos católicos (GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.3, p.24)

A ênfase maior deste capítulo é dada sobre o Concílio de Trento e seus objetivos reafirmadores da fé católica. A partir de então, para os princípios questionados pelos reformadores como a autoridade papal, a adoração de imagens, a venda de indulgências e visões teológicas com relação a Jesus, a Deus e ao Espírito Santo, haveria um posicionamento mais radical; e mais, aos opositores seriam tomadas atitudes como a excomunhão e a perda de cargos religiosos e políticos.

Desde então, um novo posicionamento é adotado com relação a formação dos futuros ministros e líderes da Igreja. É inserido um controle mais intenso com relação a leitura que circulava no meio do povo e com a sua formação religiosa. É implantado um sistema autoritário com uma organização militar dos religiosos, para que fossem evitados novos levantes com relação a crença religiosa católica.

Se utilizado de forma incorreta, este capítulo poderia ser utilizado para demonstrar a rebeldia por parte de religiosos que resolveram sair da igreja católica, bem como demonstrar a preocupação com as heresias daqueles que de lá saíssem.

4.3.5 Diversidade Cristã: a Reforma

Neste capítulo, a ênfase está sobre a Reforma Protestante, sobre seus motivos e suas consequências, quando da sua execução. Segundo o autor:

A Reforma do século XVI teve precedentes históricos. Vários líderes religiosos durante toda a Idade Média haviam denunciado os abusos religiosos, morais e expressado divergências doutrinárias com a Igreja Católica antes de 31 de outubro de 1517, quando, segundo a tradição histórica, o monge e professor da Universidade de Wittenberg, Martinho Lutero (1483-1546) divulgou, em latim, suas 95 teses, afixando-as na porta da igreja do castelo de Wittenberg. John Wycliffe (1330-1384) é um bom exemplo de movimentos reformadores anteriores. Teólogo inglês, reformador da Igreja, Wycliffe promoveu a primeira tradução da Bíblia para o inglês, além de pregar de forma sistemática contra Igreja, no sentido de denunciar os abusos eclesiais contra a pureza cristã e os verdadeiros valores da pobreza, defendendo ainda uma espécie de predestinação, pois acreditava na existência de uma Igreja de Eleitos, de escolhidos por Deus para mudar a fé e o Mundo. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.3, p.31)

O grande propósito aqui é demonstrar a insatisfação crescente no meio do povo e principalmente no meio dos alguns religiosos e teólogos que não aceitavam mais as imposições religiosas que iam de encontro ao ensino bíblico. Os constantes abusos de poder por parte dos líderes religiosos do catolicismo, permitem a criação de um movimento de descontentes, que aos poucos vão realizando oposições e levantes contra as bulas papais e documentos oficiais emitidos pela Igreja Católica.

Em países como a Suíça, Inglaterra, Alemanha, entre outros; se levantam pessoas com o intuito de apontar erros teológicos que eram discrepantes

com relação a Palavra do Senhor. Estes posicionamentos, a princípio, eram sufocados pelos líderes e responsáveis pela Igreja que imprimiam do seu poder para anular qualquer posicionamento contrário às suas leis arbitrárias. Porém, com o tempo, a não correção destes abusos religiosos, fez com que líderes como Martinho Lutero, John Wycliffe, Joh Knox, Calvino e Huldrych Zwinglio, dentre tantos outros, se levantassem contestando estes ensinamentos, o que os levou a excomunhão, muitos foram tidos como hereges e banidos do Catolicismo. A este movimento, deu-se o nome de Reforma Protestante.

O texto ainda exprime a ideia da diversidade de religiões que surgiram após este movimento reformista, visto que, as divergências com relação a vários temas começaram a aflorar em maior quantidade, temas como: predestinação, graça divina, salvação, batismo de crianças, ceia do Senhor, etc.

As reformas religiosas passaram a existir e continuaram a acontecer ao longo dos séculos, mas tornaram-se mais intensa, nos últimos 50 anos e vieram influenciar a cultura e tradições de cada período.

É a partir do século XVIII, o Século das Luzes, que esta expansão religiosa torna-se mais significativa. Baseados no “íde de Jesus” (grifo nosso), movimentos missionários protestantes, são iniciados em busca da evangelização dos povos considerados pagãos.

Surgem igrejas como a Metodista, os Batistas; surge o movimento pentecostal, fruto de avivalistas que lideraram e elaboraram campanhas de avivamento por todos os cantos da terra, homens que não mediram esforços para a propagação do evangelho de Jesus Cristo.

O evangelho protestante chega a América do Sul e são implantadas Igrejas como as Batistas, Assembleia de Deus, Congregação Cristã, Igreja do Evangelho Quadrangular, entre tantas outras à partir da década de 50.

Esta diversidade torna-se mais expressiva devido às divergências internas das denominações. Agora, cada pessoa, usando do precedente da Reforma, entendia ser detentor do direito de realizar novas reformas dentro de suas igrejas, e com isto houve a expansão da mesma, vemos assim, a diversidade de interpretação da Bíblia e como esta tornara-se acentuada.

O autor encerra com uma citação de uma pesquisa realizada pelo Instituto Superior de Estudos da Religião do Rio de Janeiro, transcrito abaixo:

No Brasil, o grande número de denominações existentes ilustra a constante segmentação, condizente com a tendência reformista do Cisma. Opondo-se à unidade universal católica, novas denominações são criadas a partir de “rachas” internos ou de novas iniciativas de grupos ou pessoas. Herdeiras do princípio do “sacerdócio universal”, através da qual cada adepto é um pastor em potencial, novas denominações produzem novos pastores e novas modalidades de produzir e reproduzir as lideranças religiosas. Esta característica explica porque hoje no Brasil, entre as atuais denominações, prevalecem aquelas que nasceram em solo brasileiro, com gente e recursos materiais e simbólicos. É verdade que não podemos dizer que os evangélicos no Brasil crescem apenas entre os pobres, pois existem entre seus novos adeptos grupos e pessoas definidas como de “classe média” e até como “empresários”. Mas qualquer um pode observar – e várias pesquisas confirmam -, é nas áreas pobres que as Igrejas Pentecostais se alastram com maior velocidade. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.3, p.42-43)

Surge-nos novamente uma preocupação com três expressões apresentadas pelo autor. Não sabendo se por falha na impressão, por desconhecimento do assunto ou de forma tendenciosa e partidária:

Na página 40 ele cita que Charles Fox Parhan¹⁹, instruía seus alunos a “rezar” (grifo nosso). Não é a primeira vez que utiliza esta expressão para os protestantes. A expressão utilizada por estes é orar e nunca rezar, expressão esta utilizada pelo catolicismo e não pelo protestantismo. Na página 42 são apresentadas várias igrejas que surgiram após 1950 e ali é apresentada a “Igreja Universal da Graça” (grifo nosso), quando o correto é Igreja Internacional da Graça ou Igreja Universal do Reino de Deus. E na página 43, quando da citação do Instituto de Pesquisa de Estudos de Religião, outra expressão parece tendenciosa e pejorativa. Diz o autor que apesar do crescimento dos evangélicos estar estabelecido basicamente no meio dos pobres, existem no meio deles, pessoas da classe média e “até empresários” (grifo nosso). Parece que a expressão “até” (grifo nosso), traz uma noção de que, apesar de ter muito pobre se convertendo nas ramificações pentecostais, pois é isto que a pesquisa afirma, alguns bem sucedidos podem aderir a esta forma de crença.

Este terceiro volume encerra trazendo a seguinte conclusão:

Comportamentos são definidores de doutrinas. Onde há comportamentos comuns, as diferenças de doutrinas podem ser contornadas, mas diferenças de comportamento levam a diferenças intransponíveis e ao desenvolvimento de formas religiosas completamente diferentes. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.3, p.45)

¹⁹ Diretor do Bethel Bible College, no estado do Kansas, um dos precursores do movimento Pentecostal nos Estados Unidos.

Esta diversidade tem se apossado da sociedade contemporânea e com isto, novos movimentos tem surgido e definido novas formas de relacionamento no contexto em que encontramos-nos inseridos. Valores culturais e sociais tem definido uma nova maneira de ser e agir na sociedade atual.

4.4 O Quarto Caderno

Este caderno apresenta os seguintes assuntos: Tolerância: uma ação afirmativa; Uma raiz profunda: O candomblé e reconhecer as diferenças; A questão da tolerância; Pluralismo e diversidade; A tolerância como prática ativa e afirmativa; Exclusivismo, Inclusivismo e Pluralismo; A força das mudanças.

Inicia-se novamente com a mesma fala do secretário da educação e depois começa a discorrer sobre os assuntos.

4.4.1 Tolerância: uma ação afirmativa

Na introdução deste volume, apresenta a discussão das divergências que sempre ocorreram a nível mundial, sobre as religiões. E que ao início de cada século, ressurgem as crenças e práticas religiosas, que interferem diretamente na construção das sociedades e culturas contemporâneas.

Mas, o principal questionamento do autor é:

Para consolo dos que condenam as formas religiosas oficiais ou pessoais, este avanço visível do pensamento religioso vem sendo assinalado por atritos de maior ou menor profundidade, seja envolvendo diversas expressões religiosas, seja no próprio interior das igrejas formais, o que coloca, no centro dos debates, a questão fundamental da tolerância. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.4, p.8)

Apresenta o interesse dos grupos religiosos pela mídia, o avanço do comércio de produtos religiosos, o envolvimento cada vez maior com a política e dois grandes questionamentos: Diante deste crescimento grandioso, será que haverá espaço para os grupos minoritários? Será que haverá tolerância para aqueles que discordam do pensamento da grande maioria?

É justamente aqui que ele encerra trazendo uma questão fundamental: é necessária a tolerância.

Uma frase de Rorty (2010, p.35) que expressa este pensamento é:

Creio que o ideal de uma sociedade em que todos amam a todos assim como amam a si mesmos é um ideal impossível. No entanto, o ideal de uma sociedade em que todos têm respeito suficiente pelos outros a ponto de não presumir que um dos seus desejos seja intrinsecamente mau é um ideal possível. E é o segundo ideal que, através do crescimento da democracia social e da tolerância, realizamos pouco a pouco nos dois últimos séculos.

Enquanto não houver por parte da sociedade a tolerância, o respeito e o desejo de conviver em harmonia uns com os outros, independente das diversidades existentes, realmente será impossível a construção de uma sociedade melhor, com respeito às diferenças e que visem a construção de uma nova sociedade.

4.4.2 Uma raiz profunda

Neste capítulo, após uma rápida explicação do que é religião, o autor começa a preparar o ambiente para que, através da tolerância, possamos compreender outras formas de religião, que não são, única e exclusivamente, o catolicismo e nem o protestantismo. O destaque agora é o candomblé.

Discorre sobre o levante dos movimentos culturais e sociais dos anos 60, realizados pelas minorias, e que se fez necessário um repensar de como lidar com as questões multiculturais que cresciam rapidamente. A tolerância e o respeito pelas questões culturais, étnicas e religiosas tornavam-se algo necessário e de rápida avaliação.

É neste contexto em que surge um novo pensar sobre a educação. Diz o autor:

Por conta disso, também, a valorização do pluralismo e do acesso ao conhecimento de diferentes teorias, métodos, experiências e pontos de vista deve transformar-se no princípio fundamental do processo educacional, onde educar seja, principalmente, ensinar a compreender, experimentar e respeitar as diferenças. Desse modo, o ensino das religiões devem ser multidisciplinares e multiculturais, não se limitando, por exemplo, a certos padrões que a cultura ocidental e burguesa coloca como universais e superiores. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.4, p.11-12)

A postura do escritor é de respeito às diferenças. Porém, não é tão simples tratar com igualdade os direitos e deveres de todos, principalmente quando pensamos no das minorias. Pensa-se sempre em alcançar ou atingir os meus direitos, não se importando em respeitar ou aceitar o direito dos outros.

4.4.2.1 O Candomblé

Inicia apontando que as tradições afro-brasileiras, especialmente o candomblé, sofreram com a exclusão dos sistemas religiosos que dominaram nosso país. Descreve o que é o candomblé, suas origens, a forma de expressar sua cultura, as crenças inseridas dentro desta religião e apresenta os principais vultos dentro dele e sobre o que atuavam. Apresenta deuses como Xangô (deus do trovão) e Yemanjá (divindade das águas doces e salgadas). Alguns rituais praticados pelos seus adeptos e mitos que envolvem esta cultura religiosa. Diz ainda:

Se entendermos o universo simbólico, ritual e mitológico das religiões afro-brasileiras em toda sua complexidade, considerando a riqueza e sofisticação de suas práticas cerimoniais como elementos-chave de uma cosmologia altamente elaborada e coerente, onde tudo – gestos, danças, sacrifícios – é parte integrante da cultura que apresentam e à qual pertencem, o estudo das tradições religiosas afro-brasileiras revela-se fundamental para compreender nossa formação social e cultural, reconhecer nossa identidade e lutar contra os preconceitos; em suma, conhecer e valorizar nossa diversidade. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.4, p.14)

4.4.2.2 Reconhecer as diferenças

Este reconhecimento das diferentes tradições religiosas leva a novos desafios, na qual são necessárias novas práticas ou metodologias que possam ajudar a suplantam este tradicionalismo de pensamento e de monopólio religioso que existiu por longas décadas no Brasil.

Esta capacidade de abordar a diversidade religiosa tornou-se um elemento enriquecedor e um desafio à compreensão histórica e de construção da cultura. Diante desta abordagem, serão trabalhados, segundo o autor, alguns conceitos para que haja este melhor entendimento e que um diálogo possa ser

construído internamente dentro de cada religião, entre as diversas religiões e das religiões com os ateus.

4.4.3 A Questão da Tolerância

Define-se tolerância como a tendência a admitir modos de pensar, de agir e de sentir que diferem de um ou mais indivíduos ou de grupos determinados, políticos ou religiosos.

Alguns pontos sobre a tolerância religiosa são descritos e merecem atenção especial:

A tolerância religiosa não deve ser confundida com secularização ou diminuição de valores religiosos”, “Tolerância é diferente e ecumenismo religioso” “Podemos ter religião como algo extremamente sério, acreditar piamente que estamos certos e os outros redondamente enganados. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.4, p.20).

O autor apresenta alguns momentos graves da história em que a intolerância religiosa foi preponderante, como a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648)²⁰; em Salém, com os ultra-calvinistas e até mesmo na antiga Roma, na qual pessoas eram assassinadas por não aceitarem os princípios impostos pelas autoridades religiosas da época.

O período da Inquisição usou da auto-proteção para atingir seus objetivos religiosos, a coerção sempre foi um instrumento nas mãos da classe religiosa dominante para alcançar o domínio sobre os demais. Porém, o que deve ser analisado, é que diante desta diversidade, a tolerância é ponto fundamental, não para se discutir sobre quem são os detentores da verdade sobre dogmas e tradições religiosas, mas sim, princípios morais e éticos comuns, que possam auxiliar nesta convivência de povos diversificados com culturas e religiões que possuem sua forma de pensar, agir e sentir.

²⁰ Guerra realizada em nome das divergências religiosas que trouxe grande mortandade na Alemanha, onde bruxas eram queimadas e a imposição religiosa levava pessoas ao cárcere e à morte.

4.4.4 Pluralismo e Diversidade

A nossa sociedade é considerada uma sociedade pluralista, formada pelas mais diversas formas de pessoas, culturas e crenças. Em meio a tanta diversidade dois aspectos são apontados: primeiro, existe a necessidade de se conhecer as diferentes formas de organização em que estamos inseridos, para que venhamos adotar atitudes que construam uma sociedade melhor e não reações negativas que venham destruir ou esmagar esta diversidade. O segundo aspecto é quanto a tolerância que pode e que não se deve ter com relação a ações e reações incompreensíveis diante dos conflitos étnicos, culturais e religiosos.

O assunto: tolerância e intolerância religiosa retorna a cena neste capítulo. Em que alguns casos são citados como passíveis de tolerância, como citado: a Lei Seca, a questão do divórcio, os feriados religiosos que privilegiam determinadas igrejas em detrimento das demais, o dia de descanso de trabalho, entre outros.

Porém, há limites nesta diversidade e que necessitam ser reconhecidos e respeitados, mesmo que estes ultrapassem crenças e dogmas religiosos: se tais questões violam o direito à vida e constituem uma forma de expressão da diversidade religiosa, isto deve ser intolerável.

Esta diversidade e pluralidade devem ser respeitadas. Isto acontece quando há este reconhecimento das diferenças; e há esta necessidade, para que haja uma boa condição para a existência da humanidade.

4.4.5 A Tolerância como Prática Ativa e Afirmativa

Uma frase interessante neste capítulo é: “tolerância e intolerância não são conceitos religiosos, mas humanos, e são a chave do sucesso ou fracasso da possibilidade da vida social” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.4, p.32).

Este assunto tem sido repetitivo e maçante, pois em todos os capítulos o assunto é abordado de forma sistemática. Falar do mesmo assunto torna-se redundância e pode se tornar cansativo para o professor e para o aluno.

É verdade a frase citada acima, mas a repetição nem sempre leva a assimilação do conceito, mas pode levá-lo à monotonia.

4.4.6 Exclusivismo, Inclusivismo e Pluralismo

No início deste capítulo vemos três palavras que definem o seu objetivo:

“Exclusivismo: a fé religiosa de algumas pessoas (sejam a maioria ou a minoria) é vista como única e verdadeira”.

“Atitudes inclusivistas, por seu turno, partem do pressuposto de que existe uma única religião verdadeira; porém, seus defensores não veem as outras religiões como erradas, mas sim, como aspectos ou abordagens diferentes do caminho da verdade final”.

“Uma atitude pluralista considera todas as religiões e tradições válidas, legítimas e verdadeiras, quando observadas na perspectiva cultural, sendo, portanto, merecedoras de respeito” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.4, p.33-34).

Estas visões aplicadas pelo autor pareciam trazer um assunto novo, porém, volta em cena a questão da tolerância religiosa, e que, podemos aumentar a compreensão religiosa, quebrando barreiras e preconceitos estabelecidos pelo exclusivismo da maioria. E encerra mostrando que dentro da escola budista, a tolerância e paciência são questões desenvolvidas através de uma firme posição diante das circunstâncias adversas.

4.4.7 A Força das Mudanças

O último capítulo traz em seu último parágrafo:

Como vimos várias vezes neste e nos textos anteriores, somos diversos. Somos diversos em qualquer sentido que a palavra diversidade possa ter. Além da diversidade, mudamos constantemente no tempo e no espaço. Todas as crenças e as não crenças (e mesmo as indiferenças) nasceram e se desenvolveram de formas variadas. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.4, p.44).

Apesar da afirmação que os fatos apontados nos capítulos anteriores se repetiram, o assunto da tolerância e intolerância, são novamente abordados. Porém, destacamos alguns pontos:

Primeiro - Como é impossível que haja qualquer forma de consenso? Surge a necessidade de termos a consciência da necessidade de mudanças nos conceitos e a compreensão das diversidades culturais e religiosas existentes.

Segundo – Muitos dos conceitos tidos como verdadeiros e inegociáveis, em determinado momento da história, podem, são contestados e até tidos como não verdadeiros em outros momentos.

Terceiro – O surgimento de novas linhas de pensamentos religiosos são sempre consequência da incompreensão ou não entendimento das anteriores. Porém, este e outros assuntos estão ligados diretamente a diversidade religiosa, o pluralismo religioso, a tolerância e a necessidade do respeito aos pensamentos diferentes.

4.5 O Quinto Caderno

Este último caderno está dividido em apenas dois capítulos, sendo estes: Primeiro – o que tratará sobre imagens, simbolismo e iconografia; e Segundo – apresenta propostas de conteúdos e atividades.

4.5.1 Apresentação de onze imagens ligadas as mais variadas religiões

No primeiro capítulo são apresentadas onze imagens, ligadas às mais variadas religiões e sobre cada uma delas, são feitas explanações a que se referem. Segundo o autor: “As representação artística, também facilitam a compreensão de aspectos políticos, sociais, materiais de uma religião num período histórico específico” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.5, p.5). Esta forma de comunicação demonstrará o pensamento teológico, crenças, doutrinas e dogmas expressos por uma determinada religião. E se a sua leitura for realizada de forma incorreta, poderá não ser interpretada como realmente foi impressa, não atingindo os objetivos inseridos por trás da mesma.

A ideia da imagem como representação de algo invisível no visível sempre existiu na história da humanidade. Apesar de ter sentido e uso bastante diferente ao longo da história, elas foram utilizadas como fontes de informação e uma forma de socializar o sagrado, o sobrenatural, ao humano e natural. Elas

permitiram, ao longo da história, que fossem realizadas interpretações das vontades divinas ao homem, apesar de que, em alguns casos, foram usadas com interesses pessoais ou denominacionais.

A primeira imagem apresentada é de um manuscrito que apresenta a “menorah” ou candelabros, estrela de Davi, cálices rituais e letras hebraicas. A sua função, segundo o autor:

É possível dizer que uma das funções básicas das imagens artísticas e religiosas seja a de educar as emoções, treinar as sensibilidades para apreciar sentimentos variados (espanto, estranheza, admiração, medo alegria, etc) e aprimorar a percepção para todos os detalhes que compõe a complexidade da existência. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.5, p.8)

Perguntas como: para que serve? A que se refere? Qual o significado da mesma? Em que contexto estava inserida? São perguntas que podem ser respondidas ao analisar corretamente uma imagem.

A segunda imagem é a de “Coatlicue com saia de serpente”²¹. A terceira imagem trata-se da espada de Ogun²². A quarta imagem se refere a Buda. A quinta imagem a “Tara Branca”²³. A sexta e sétimas imagens são “Mandalas”²⁴. A oitava imagem, composta de três santos do catolicismo apresenta: Santo Expedito, Sagrado Coração de Jesus e Nossa Senhora Desatadora dos Nós. A nona imagem se refere a cartões com dizeres evangélicos, sem imagens de santos ou referencias humanos. A décima imagem é da cidade de Meca, cidade sagrada para os muçulmanos. A décima primeira imagem é a Mesquita de Medina²⁵. A décima segunda imagem é a sala de ex-votos da Basílica de Aparecida.

Porém, o foco central está em como organizar, analisar e interpretar os conteúdos inseridos nas figuras.

²¹ Imagem encontrada na cidade do México, no final do século XVIII, que para os frades coloniais, era uma imagem demoníaca.

²² Ogun é considerado o deus dos ferreiros e protetor dos que trabalham com ferro, mas que em sua ira, corta a cabeça dos opositores.

²³ Tara Branca foi uma das mais importantes escolas budistas que introduziu os conceitos de divindades femininas.

²⁴ Mandala no budismo é um lugar imaginário que é contemplado durante a meditação.

²⁵ A Mesquita de Medina está localizada a 500 Km de Meca e é a segunda cidade mais importante para os Muçulmanos.

4.5.1.1 Simbolismo

O primeiro conceito apresentado é o do simbolismo, que segundo definições é: um contrato, insígnia e forma de identificação. Uma noção ampla é ensinada com relação ao simbolismo religioso, este é reconhecido como uma das principais formas de manifestação de ideias e crenças. Sua função é a de representar uma realidade e uma verdade, permitindo que haja o entendimento por parte do leitor.

Símbolos Religiosos servem para comunicar conceitos específicos, tais como a relação dos homens com os seres sobre humanos ou com o mundo material e social. Abarcam uma grande variedade de tipos e sentidos: alegorias, personificações, figuras, analogias, metáforas, parábolas, representações pictoriais de ideias, signos, emblemas. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.5, p.11)

Para que isto seja possível é necessário que o leitor possa ter uma correta percepção da obra, pensamentos corretos e ligados ao contexto histórico e imaginação fértil para a compreensão de fatos inseridos na obra apresentada.

4.5.1.2 Iconografia

Se o simbolismo é a forma de identificação de algo religioso, a iconografia é a arte de representar através das imagens e também o conhecimento e descrição das mesmas.

O grande problema é que as pessoas são adestradas, desde cedo, estarem presas às imagens e ao mesmo tempo, são forçadas a reconhecer os significados a elas atribuídas. Isto gera um grande problema, pois na dificuldade de distinguir entre contemplação e devoção, muitos não entendem o sentido da imagem.

Atualmente, com a globalização, as imagens e estruturas arquitetônicas sagradas, são exportadas para todos os cantos da terra, e surgem como criadoras de estilos de vidas, definidoras de comportamento e moda, influenciam nos relacionamentos, estabelecem projetos de vida e trazem novos traços na formação do caráter dos indivíduos. E isto faz dela uma importante fonte

de socialização e transmissão de informações, que na questão religiosa, produzirá novas posturas, novos conceitos, novos valores e atitudes.

Portanto, neste primeiro capítulo, utiliza-se das doze figuras para expressar estes conceitos de imagens, simbolismo e iconografia.

4.5.2 Propostas de conteúdos e atividades que poderão ser utilizadas em Sala de Aula

No segundo capítulo são apresentadas propostas de conteúdos e atividades que poderão ser desenvolvidas durante as aulas. Apresenta algumas diretrizes para o emprego do material, possíveis fontes de pesquisa e sua justificativa.

4.5.2.1 Introdução

Na definição apresentada destaca-se uma preocupação:

A base da proposta do estudo das diversidades religiosas no ensino público deve ser o de resguardar a segurança psicológica dentro das salas de aula para que os estudantes possam expressar seus sistemas de crença ou questões relativas à religião. Os professores devem apresentar as informações de forma objetiva, tratando todos os estudantes e suas opiniões com igual consideração e respeito. Todos devem ser ouvidos, estimulados a terem atitudes assertivas e respeitar as opiniões. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.5, p. 29)

É uma situação difícil conseguir que pessoas que foram e continuam sendo educadas por suas religiões não terem uma visão de que a verdade está inserida em sua denominação ou crença. O professor precisa ter sabedoria para não permitir que seus conceitos, considerado verdadeiros, sejam inseridos nas aulas e mais, que diante de posicionamentos controversos, não surjam embates teológicos.

4.5.2.2 Objetivos

Na proposição dos objetivos, encontram-se o tema central que deverá ser o alvo a ser perseguido pelo Ensino Religioso: a identificação de algumas das

maiores religiões mundiais. Dando ênfase nas suas principais crenças, situação geográfica, doutrinas, idiomas, cultura geral e religiosa.

4.5.2.3 Temática

Vários temas são propostos como: as antigas religiões; os povos monoteístas e politeístas; as religiões na América pré-colombiana; as religiões orientais e na África; O catolicismo e o protestantismo no Brasil; entre outros assuntos. Mas adverte que, para este estudo, deve-se sempre observar a ótica da diversidade religiosa e não do exclusivismo.

4.5.2.4 Atividades com os alunos

Sugere apenas o trabalho em grupo, propõe que se façam pesquisas sobre as diversas religiões e posteriormente, seriam apresentados para que houvessem debates dirigidos pelo professor, com o intuito de discutir questões sociais e valores que incidem sobre a vida de todos. O que é impossível de se acontecer com apenas uma aula semanal e com a dificuldade de se criar uma classe com pessoas de diversas religiões. O caráter da diversidade ficará restrito a um grupo de alunos pertencentes, quase sempre, a uma única religião.

4.5.2.5 Recursos Materiais

Dentre os recursos sugeridos, apontam-se: filmes, livros, jornais e materiais extraídos da internet. Sugere a utilização da televisão como o principal meio para a ministração destas aulas, pois ao problematizar assuntos atuais, pode gerar nos educandos uma “educação no olhar”.

Sugere que para um bom trabalho devem ser feitos dois mapeamentos: o mapeamento religioso da classe e o mapeamento midiático, para que sejam identificadas as religiões e as preferências pela melhor forma de comunicação utilizada pelos alunos.

É apresentado duas opções de programas de TV. Ele afirma:

Dentro do universo religioso relacionado à TV, podemos identificar dois tipos de programas – os programas sobre religiões – documentários, reportagens específicas, debates, entrevistas; e os programas propriamente religiosos, produzidos por instituições religiosas ou por pessoas ligadas a algum tipo de crença que deseja fazer sua difusão. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.5, p.33).

De fato, nestas últimas duas décadas isto tem acontecido com grande frequência, tanto documentários, como reportagens, quanto programas de determinadas denominações que pregam seus dogmas e doutrinas tem aumentado grandemente, principalmente nas Rádios e TVs, que alugam seus horários.

Mas, torna-se tendenciosa a sugestão de trabalho apresentada pelo autor que orienta o professor a analisar um ou mais programa da Igreja Universal do Reino de Deus. Se o objetivo é discutir a questão do convívio entre os seres humanos, princípios de tolerância, compreensão das diferenças e bem estar. Pergunta-se o que os fatos indicados pelo autor abaixo tem com isto? Por que utilizar-se apenas do exemplo da Igreja Universal e não apontar outras denominações? Três frases expressam este partidarismo negativo na sugestão de trabalho apresentadas pelo autor:

“Quais os sentimentos ressaltados pelo programa – emoção, raiva, paz, tranquilidade, prosperidade, humildade?”

“Levantar o tema da valorização do dinheiro por algumas igrejas neopentecostais, como a Igreja Universal do Reino de Deus,...”

“Um exemplo visível é o ataque da Igreja Universal do Reino de Deus aos cultos afro-brasileiros e espíritas, nas suas sessões de descarrego e de exorcismo” (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, v.5, p.34-38).

Posteriormente, após explanar por três longas páginas sobre a Igreja Universal do Reino de Deus, ele traz, rapidamente, outras sugestões de trabalho como: comparação entre imagens religiosas: arquitetura religiosa: visitas a templo ou autoridades religiosas: entre outros. Assuntos ao qual discorreu anteriormente, mostrando que não há diferenças entre catolicismo, protestantes e demais formas de crenças religiosas.

4.5.2.6 Bibliografia Básica

São indicados vários livros que podem ser utilizados nas aulas de ensino religioso, muitos deles que não são encontrados no acervo da escola e que necessitaria de ser feita a aquisição pelo professor.

4.5.2.7 Vídeos TVESCOLA/SP

São sugeridos a utilização de vídeos que podem ser encontrados nos catálogos da TV Escola e o que poderá ser utilizado durante as aulas. E por fim, solicitando que tenham cuidado com sua utilização, são indicados vários websites que poderão ser consultados.

Baseado nos apontamentos que apresentamos durante todo este trabalho podemos tecer, agora, as considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desta Dissertação trabalhei com alguns fatores que preciso descrevê-los pontualmente:

Em primeiro lugar, com relação à Diversidade Cultural, ela tem sido crescente no Brasil, devido a miscigenação das etnias e raças; de formas de pensar e agir diferenciadas; da facilidade que tem existido para a transmissão de informações devido a globalização, entre outros fatores. Estes fatores indicam que diante desta crescente diversidade, a cada dia teremos maiores dificuldades em trabalhar com ela, a não ser que comecemos a analisar e praticar, de forma intensiva, alguns assuntos que já estão previstos nos PCNs, mas que não tem existido êxito, principalmente o de aprender a conviver com as diferenças. Quando iniciarmos um trabalho para que haja a tolerância entre os diferentes, quando a população de modo geral aprender a respeitar os interesses das minorias e também o interesse das majorias, quando aprendermos a conviver com as diversidades, conseguiremos construir uma sociedade melhor.

Entendo ser este um trabalho árduo, que ao longo de mais de 500 anos não foi bem entendido e não foram propostas ações para minimizar estas diferenças, e mais, não houve por parte dos governantes e dos que estabeleceram princípios norteadores para a conduta da sociedade empenho para acompanhar este crescimento da diversidade.

Com relação a Diversidade Religiosa, este assunto tem sido ainda mais complexo. O Censo de 2010 apresenta um índice crescente na diversidade religiosa, aonde o catolicismo vem sofrendo um declínio no rol de seus membros e onde há o aparecimento de novas denominações de uma forma assustadora, sem contar o crescimento nas denominações de origens pentecostais e neopentecostais já existentes. Segundo este mesmo Censo, na população Brasileira de aproximadamente 190.755.799 habitantes encontra-se atualmente as mais variadas denominações, formas de crenças e religiões, com números variados de adeptos: Católica Apostólica Romana 123 280 172; Católica Apostólica Brasileira 560 781; Católica Ortodoxa 131 571; Igreja Evangélica Luterana 999 498; Igreja Evangélica Presbiteriana 921 209; Igreja Evangélica Metodista 340 938; Igreja Evangélica Batista 3 723 853; Igreja Evangélica Congregacional 109 591; Igreja Evangélica

Adventista 1 561 071; Outras Evangélicas de Missão 30 666; Igreja Assembleia de Deus 12 314 410; Igreja Congregação Cristã do Brasil 2 289 634; Igreja o Brasil para Cristo 196 665; Igreja Evangelho Quadrangular 1 808 389; Igreja Universal do Reino de Deus 1 873 243; Igreja Casa da Bênção 125 550; Igreja Deus é Amor 845 383; Igreja Maranata 356 021; Igreja Nova Vida 90 568; Evangélica renovada não determinada 23 461; Comunidade Evangélica 180 130; Outras igrejas Evangélicas de origem pentecostal 5 267 029; Evangélica não determinada 9 218 129; Outras religiosidades cristãs 1 461 495; Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias 226 509; Testemunhas de Jeová 1 393 208; Espiritualista 61 739; Espírita 3 848 876; Umbanda 407 331; Candomblé 167 363; Outras declarações de religiosidades afro brasileira 14 103; Judaísmo 107 329; Hinduísmo 5 675; Budismo 243 966; Igreja messiânica mundial 103 716; Outras novas religiões orientais 52 235; Outras Religiões Orientais 9 675; Islamismo 35 167; Tradições Esotéricas 74 013; Tradições Indígenas 63 082; Outras Religiosidades 11 306; Sem religião 14 595 979; Ateu 615 096; Agnóstico 124 436; Religiosidade não determinada/mal definida 628 219; Declaração de múltipla religiosidade 15 379. E soma, o catolicismo tem atingido a marca de 64,6 %, os evangélicos 22,2%, outros cristãos 1,7%, sem religião definida, 8%, espíritas 2% e outras religiões 1,5%, sendo este último composto de budismo, islamismo, hinduísmo, religiões afro-brasileiras, crenças exotéricas, espiritualistas, entre outros. E diante desta mobilidade religiosa, é necessária uma nova perspectiva, para o Ensino Religioso do Brasil.

Porém, não vemos atualmente políticas públicas que deem o respaldo destas novas classes religiosas que estão surgindo e que precisam ser consideradas, com seus direitos e deveres assegurados. É necessário, por parte dos governantes, a adoção de políticas que visem alcançar esta diversidade cultural e religiosa; um melhor estudo e uma maior discussão, para que as leis, decretos e regulamentações não sejam implantadas como no início da colonização, onde havia o predomínio e monopólio do catolicismo em detrimento dos interesses dos povos colonizados; mas agora, é preciso observar os fatos sobre uma nova perspectiva, respeitando-se a diversidade de pensamentos e crenças, para que os interesses da minoria possam também ser respeitados, bem como os interesses da maioria, mesmo vivendo em um País democrático, em que a maioria vence.

Em segundo lugar, observa-se que as leis elaboradas para o Ensino Religioso, bem como materiais utilizados neste ensino, sempre sofreram interferências do catolicismo e atualmente das maiores denominações evangélicas. Na terceira seção desta dissertação, aponto, em várias ocasiões as intervenções, tanto diretas, como indiretas do catolicismo na tomada de decisões, na implantação das constituições, de leis, decretos, nos direcionamentos adotados para que a religiosidade do país fosse tendenciosa aos seus interesses. Mas algo nos incomoda: como pode um estado Laico, que deveria estar totalmente desassociado da religião, ser tão influenciado pela religião dominante ao longo de quase 500 anos? Este fato é simples de explicação: a composição das lideranças brasileiras, principais responsáveis pelas implantações de Leis são de origem religiosa, na sua maioria católicos, e sofrem influências das suas religiões, que os apoiam politicamente, em troca de interesses, para a tomada de decisões políticas.

É visto isto nas últimas eleições para a Presidência da República, onde um assunto gerou grandes discórdias e um repensar dos candidatos sobre sua fala e posicionamento: o caso do aborto. O que os levou a assinar cartas de intenções junto aos principais líderes religiosos cristãos do país, em troca de sua não repulsa, e sim dos seus apoios políticos.

Não podemos ainda deixar de citar as leis que não são práticas e que não são cumpridas, inclusive pelos legisladores que a fizeram. Como exemplo citamos o artigo 7º da Deliberação CEE nº 16/2001 que exigia capacitação para os docentes do Ensino Religioso, porém, a realidade é que nenhum projeto de capacitação dos docentes tem acontecido nos últimos tempos, e os professores têm sido colocados para ministrar aulas sem nenhuma orientação específica. Outra questão que aponta para isto é a falta de um currículo próprio e de um conteúdo programático a ser utilizado nas aulas de Ensino Religioso. Os docentes trabalham debaixo de orientações que foram adotadas nas revistas de implantação do Ensino Religioso e não se baseando em algo oficial e atual. Este fato permite que docentes despreparados e sem conteúdo definido, possam ser tendenciosos no Ensino Religioso, pois podem direcionar o material a ser utilizado nas aulas, agregando a estes as doutrinas e dogmas de suas religiões.

Outro fato que torna inviável o Ensino Religioso na escola pública, não permitindo que atinja os objetivos propostos no ato de sua implantação, é o Artigo 33

da Lei nº 9394/96, regulamentado pelos estados, quando o torna de matrícula facultativa.

Parace-me que nem mesmo os que criaram as Leis e o Projeto de Ensino Religioso acreditam nelas, pois se o mesmo deve assegurar o respeito a Deus, à diversidade cultural e religiosa; fundamentar-se em princípios de cidadania, ética, tolerância e em valores universais presentes em todas as religiões; e que estes trazem uma melhor condição de vida para a sociedade, porque não torná-lo obrigatório ao invés de ser facultativo.

Em terceiro lugar, analisando o material utilizado na aplicação do Ensino Religioso no Estado de São Paulo, constatamos que o mesmo tem uma grande influência dos órgãos ligados a Igreja Católica. Cito isto em vários capítulos espalhados pelos cinco volumes do material impresso pelo Governo do Estado.

Apresento também, a grande ênfase dada às grandes religiões cristãs e algumas poucas não cristãs, sendo que muitas não são consideradas e em momento algum citadas. Além de que o Fórum utilizado para discussão do Ensino Religioso não possuía cunho decisivo, mas de informação e de legalização dos atos já elaborados, dando um caráter de participação de todos, o que compromete em partes o trabalho realizado.

Estes e outros fatores citados ao longo deste trabalho de pesquisa demonstram que o Brasil, e especialmente o Estado de São Paulo não respeita plenamente o princípio da Laicidade. Desde a colonização até os dias atuais, há sempre a ingerência de determinadas denominações religiosas, seja ela direta ou de forma indireta, para que seus objetivos particulares sejam alcançados. Isto sempre influenciou diretamente nas decisões e proposições de Políticas Públicas adotadas pelo Estado, onde os direitos de alguns são prejudicados em detrimento do interesse de outros.

Encerro tecendo as seguintes ações que poderiam ser adotadas com relação ao Ensino Religioso no país e em especial no nosso Estado:

. Caso desejem manter o Ensino Religioso na escola pública, o mesmo deveria ser adotado como obrigatório e não mais opcional, pois, se definem princípios norteadores que auxiliarão no relacionamento entre as pessoas, por que ser opcional?

. Entendemos também, que os assuntos a serem estudados no Ensino Religioso, poderiam ser feitos em outras disciplinas, não sendo necessário uma área específica para isto.

. Deveria haver a participação real dos representantes religiosos na elaboração de um currículo e conteúdos programáticos que atendessem as necessidades apresentadas.

. Os professores deveriam ser capacitados para a ministração das aulas, não sendo apenas algo estabelecido em Lei, mas que fosse algo prático, já que o Ensino Religioso está presente na grade curricular.

. O Estado deveria realmente adotar uma posição Laica diante deste contexto religioso, não deixando ser influenciado pelas majorias que querem deter o monopólio religioso, em detrimento das minorias; e se necessário, atuando como mediador, intervindo em defesa dos interesses de todos.

Por fim, espero ter contribuído com esta Dissertação de Mestrado, para que o Ensino Religioso possa ser visto sobre uma nova perspectiva, pois estamos vivendo um novo momento na história de nosso país e no mundo; e não podemos permanecer estagnados em nossas filosofias, pensamentos e tradições já concebidas.

Esta nova perspectiva sobre o Ensino Religioso precisa ser analisado e discutido, sem partidarismo ou interesses. Somente assim este caráter laico será real no Estado e os direitos dos cidadãos ou das denominações religiosas serão realmente respeitados.

REFERÊNCIAS

AB´SABER, A. N. **Época colonial**: Do descobrimento à expansão territorial. Introdução de Sérgio Buarque de Holanda. 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. v.1.

ANDRADE, I. Algumas reflexões sobre o conceito de identidade Nacional. In: ENCONTRO REGIONAL ANPUH-RIO MEMORIA E PATRIMÔNIO., 14. Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Associação Nacional de História, 2010. Disponível em: <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1271958796_ARQUIVO_IdentidadeNAcional.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2013.

ARANHA, M. L. A. **História da educação e da pedagogia**: geral e Brasil. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2006.

BARROS, C. et al. **O Brasil Monárquico**: o processo de emancipação. 4. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 1976.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Brasília: MEC, 1971. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l5692_71.htm>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 20 jan. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692impressao.htm>. Acesso em: 20 set. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.475/22 de Julho de 1997. **Caderno Pedagógico**, Lageado, n. 1, 1999. Disponível em: <<http://www.univates.br/files/files/univates//editora/arquivos_pdf/caderno_pedagogico/caderno_pedagogico1/Lei9475.pdf>. Acesso em: 20 out. 2012.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CAMBOIM Aurora; RIQUE Julio. Religiosidade e espiritualidade de adolescentes e jovens adultos. **Revista Brasileira de História das Religiões**. ANPUH, v.3, n. 7, maio 2010. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao-Artigos>>. Acesso em: 20 set. 2012.

CAPEZ, F. O Estado laico e a retirada de símbolos religiosos de repartições públicas. **Revista Âmbito Jurídico**, mar., 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6791>. Acesso em: 29 jan. 2013.

CARVALHO, L. C. L. M. **Ética e Cidadania**. Jun., 2003. Disponível em: <<http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads/18/artigoeticaecidadania.pdf>>. Acesso em: 29 de jan. 2013.

CERQUEIRA, A. G. C. A trajetória da LDB: um olhar crítico frente à realidade Brasileira. In: CICLO, 20. 2009. **Anais...** Ilheus: UESC, 2009. Disponível em: <http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/anais/aliana_georgia_carvalho_cerqueira.pdf> Acesso em: 29 jan. 2013.

COIMBRA, M. Identidade nacional: realidade ou ficção? **Vila em Foco**, 2006. Disponível em: <<http://www.brasilsoberano.com.br/artigos/identidadenacional.htm>>. Acesso em : 29 jan. 2013.

CONER – CONSELHO DO ENSINO RELIGIOSO (SP) – que representava as igrejas: Armênia Apostólica, Episcopal anglicana, Católica Apostólica Romana, Cristã Reformada do Brasil, Evangélica da Confissão Luterana no Brasil, Metodista e Presbiteriana Unida.

CURY, C. R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 27, Dec. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782004000300013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 set.. 2012.

DANTAS, D. C. **O ensino religioso na Rede Pública Estadual de Belo Horizonte, MG**: história, modelos e percepções de professores sobre formação e docência, 2002. 206 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG.

DEMO, P. **A nova LDB**: ranços e avanços. 20 ed. Campinas: Papirus, 1997.

FERREIRA, A. B. H. **Miniaurélio Século XXI Escolar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FIGUEIREDO, F. A. **Introdução à patrística**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

FREYRE, G. **Sobrados e mucambos**. 15. ed. São Paulo: Global, 2004.

GIMENO SACRISTÁN, J.; PÉREZ GÓMEZ, A. I. **Compreender e transformar o ensino**. 4.ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

GIMENO SACRISTÁN, J. G.; PÉREZ GÓMEZ, A. I. **O currículo: os conteúdos do ensino ou uma análise prática? Compreender e Transformar o Ensino**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **O ensino religioso na escola pública do Estado de São Paulo** São Paulo: Secretaria de Estado da Educação, 2002. v.1-5.

HOLANDA, S. B. **História geral da civilização brasileira: Época colonial: do descobrimento à expansão territorial**. 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. v.1.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, S. B.; CAMPOS, P. M. **História Geral da Civilização Brasileira – I) A Época Colonial**. 6.ed. São Paulo: Difusão, 1981. v.1

IBGE. **Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião**. 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2170>. Acesso em: 29 jan. 2013.

IGLÉSIAS, F. **Trajectoria Política do Brasil: 1500-1964**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

JUSBRASIL. Legislação. **Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96**. 1996. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/ anotada/2701135/art-33-da-lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

JUSBRASIL. Legislação. **Decreto 46802/02 | Decreto nº 46.802, de 5 de junho de 2002 de São Paulo**. 2002. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/164559/decreto-46802-02-sao-paulo-sp>>. Acesso em: 29 set. 2012.

LANGSTON, A. B. **Esboço de teologia sistemática**. 8.ed. Rio de Janeiro: Junta de Educação Religiosa e Publicações, 1986.

LUI, Janayna de Alencar. Entre crentes e pagãos: Ensino Religioso em São Paulo. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 131, p. 333-349, maio/ago. 2007. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n131/a0637131.pdf>> Acesso em 23 de Setembro de 2012.

MARTINS FILHO, I. G. S. **O Estado laico e a liberdade religiosa**. São Paulo: LTR, 2011.

MARTINS, R. C. **Ditadura militar e propaganda política**: a Revista Manchete durante o Governo Médice. 1999. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos - SP.

MORAIS, Regis. **O que é ensinar**. São Paulo: Pedagógica e Universitária, 1986.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2001.

MUNIZ, T. A. Educação religiosa e estado laico. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA UFG. 3., 2012. Jataí. **Anais...** Jataí, 2012. Disponível em: <[http://www.congressohistoriajatai.org/anais2012/Link%20\(84\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/anais2012/Link%20(84).pdf)> Acesso em: 29 jan. 2013.

NERI, M. **Novo mapa das religiões**. Rio de Janeiro: FGV, CPS, 2011.

OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE DO ESTADO. **Posicionamentos**. O Estado Brasileiro é Laico? Rio de Janeiro: UFRJ/CFCH/NEPP-DH, 2013. Disponível em: <<http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/posicionamentos2.html>>. Acesso em: 29 jan. 2013

PAIM, E. R.; FRIGÉRIO, N. A. O desafio de trabalhar a diversidade cultural na escola. **Universo Acadêmico**, Nova Venécia, n. 5, p. 15-28, jan./jun. 2004. Disponível em: <<http://www.univen.edu.br/revista/n005/O%20DESAFIO%20DE%20TRABALHAR%20A%20DIVERSIDADE%20CULTURAL%20NA%20ESCOLA.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2012.

PECINI, J. C. **O Ensino Religioso e o seu caráter formador do cidadão contemporâneo**. Presidente Prudente. 2004. Disponível em: <http://apeclx.unoeste.br/tede/tde_busca/index.php> Acesso em: 20 out. 2012.

PEDRO, A.; LIMA, L. S.; CARVALHO, Y. **História do mundo ocidental**: ensino médio: volume único. São Paulo: FTD, 2005.

PIERUCCI, A. F. O. et.al. **O Brasil republicano, economia e cultura (1930-1964)** 3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. v.4.

PINHEIRO, P. S. et al. **História geral da civilização brasileira, o Brasil republicano**: 2 Sociedade e Instituições (1889-1930). 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

PIRES, M. J. Desenvolvimentismo versus liberalismo econômico no período populista e o gasto público social. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v.19,

n. 3 (40), p. 529-556, dez. 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ecos/v19n3/05.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2012.

PORTO, H.; SCHLESINGER, H. **Dicionário enciclopédico das religiões**. Petrópolis: Vozes, 1995.

RANQUETAT JR, C. A. Religião em sala de aula: o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. **CSONLINE – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, v.1, Edição 1, p. 163-180, fev., 2007.

RIBEIRO, B. G. **O índio na história do Brasil**. São Paulo: Global, 1983.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, M. L. S. **História da educação brasileira**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

RORTY, R. **Uma ética Laica**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

SILVA, T. T. (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

SILVA NETO, S. A. O que é um paradigma? **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 45, n. 2, p. 345-354, out. 2011. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2011v45n2p345/22356>>. Acesso em: 13 set. 2012.

SODRÉ, N. W. **Síntese de história da cultura brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

VECCHIATTI, P. R. L. Tomemos a sério o princípio do Estado laico. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 13, n. 1830, jul. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11457>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

ZYLBERSZTAJN, J. **O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988**. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

WEHLING, A.; WEHLING, M. J.C. M. **Formação do Brasil Colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SITES PESQUISADOS

<http://jus.com.br/revista/texto/11457/tomemos-a-serio-o-principio-do-estado-laico>. Acesso em 13 de Dezembro de 2012, às 19 horas

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/ anotada/2701135/art-33-da-lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>)

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/164559/decreto-46802-02-sao-paulo-sp>)

<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>. Acesso em 08 de Abril de 2012, às 9:30 horas.

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6791. Acesso em 14 de Dezembro de 2012, às 7 horas.

<http://www.brasilsoberano.com.br/artigos/identidadenacional.htm>. Acesso em 29/12/2012, às 7 horas.

http://www.cfh.ufsc.br/~revista/rch45-2/RCH45-2_artigo_4.pdf - Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, Volume 45, Número 2, p. 345-354, Outubro de 2011. Acesso ao site: em 10/07/2012, às 8 horas.

[http://www.congressohistoriajatai.org/anais2012/Link%20\(84\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/anais2012/Link%20(84).pdf). Acesso em 14 de Dezembro de 2012, às 10 horas.

<http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads/18/artigoeticaecidadania.pdf>. Acesso em 05/07/2012 - 14 horas

<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf6/11Aurora.pdf>. Acesso em 28/12/2012. As 11 horas.

<http://deguarulhossul.edunet.sp.gov.br/erel.htm>. Acesso em 25/08/2011 às 15:57

<http://edutec.net/Leis/Educacionais/edl9475.htm>, acesso em 25/08/2011 às 14h29min

http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1271958796_ARQUIVO_IdentidadeNacional.pdf. Acesso em 28/12/2012, às 23 horas.

<http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/posicionamentos2.html>. Acesso em 14 de Dezembro de 2012, às 12 horas.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 05/07/2012 – 10 horas

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742007000200006&script=sci_arttext. Acesso em 08/07/2012, às 18 horas

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm. Acesso em 1/10/2012 - 7 horas

http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em 06/07/2012 - 9 horas

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782004000300013&script=sci_arttext

<http://www.soleis.com.br/ebooks/Constituicoes4-27.htm>. Acesso em 02/01/2013 – 8 horas.

<http://www.soleis.com.br/ebooks/Constituicoes4-31.htm>. Acesso em 03/01/2013 – 10 horas.

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/pt-br.php>. Acesso em 15 de Dezembro de 2012, às 18 horas.

<http://www.ibge.gov.br>. - Acesso em 02 de Março de 2012, às 22 horas

<http://www.mec.gov.br/cne/pareceres> > (pareceres normativos do Conselho Pleno). Acesso em: Setembro/2011.

http://www.univates.br/files/files/univates//editora/arquivos_pdf/caderno_pedagogico/caderno_pedagogico1/Lei9475.pdf

ANEXOS

ANEXO A

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

LEI Nº 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

(Com nova redação dada pela Lei 9.475, de 22/07/1997)

Redação Inicial já alterada:

~~Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:~~

~~I — confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou~~

~~II — interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.~~

Redação Alterada:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Extraído do site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm

ANEXO B

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DELIBERAÇÃO CEE Nº 16/2001 DE 27/07/2001 Regulamenta o Artigo 33 da Lei 9394/96

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento na Lei Estadual 10.403, de 06/07/1971, e considerando as disposições do Artigo 33 da Lei 9394/96, do Artº 242 da Constituição Estadual e da Indicação CEE Nº 07/2001,

Delibera:

Artº 1º - O ensino religioso a ser ministrado no ensino fundamental das escolas públicas do sistema estadual de ensino obedecerá ao disposto na presente Deliberação e se fundamentará no contido na Indicação CEE nº 07/2001.

Artº 2º - Consideram-se habilitados para o exercício do magistério de ensino religioso, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental:

a) os portadores de diploma de magistério em curso normal médio;

b) os portadores de licenciatura em Pedagogia, com habilitação no magistério de 1ª à 4ª séries do ensino fundamental.

Artº 3º - Consideram-se habilitados para o exercício do magistério de ensino religioso nas séries finais - 5ª à 8ª - do ensino fundamental, os licenciados em História, Ciências Sociais ou Filosofia.

Artº 4º - Nas séries iniciais do ensino fundamental das escolas da rede estadual, os conteúdos de ensino religioso serão ministrados pelos próprios professores responsáveis pela classe.

Parágrafo único - Os conteúdos serão trabalhados transversalmente sob a responsabilidade e organização do professor.

Artº 5º - Na rede estadual de ensino, o ensino religioso deve ser ministrado no mínimo em uma das séries finais do ensino fundamental.

Parágrafo único - A inclusão do ensino religioso deverá estar prevista na proposta pedagógica da escola e sua carga horária será acrescida à carga mínima anual existente.

Artº 6º - Os conteúdos do ensino religioso obedecem aos definidos na Indicação CEE nº 07/2001, ouvindo-se as entidades civis, tal como prescrito no § 2º do Artº 33 da Lei 9394/96.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, o Conselho Estadual de Educação organizará encontro anual no mês de setembro que proporá orientações a serem implementadas no ano letivo subsequente.

Artº 7º - A Secretaria de Estado da Educação desenvolverá projetos de capacitação de docentes, tendo em vista o trabalho com os conteúdos de ensino religioso, introduzidos pela Indicação CEE nº 07/2001.

Artº 8º - As escolas estaduais disponibilizarão, ainda, às instituições religiosas das mais diversas orientações, horário para oferta de ensino confessional, de caráter facultativo para os alunos.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas ficarão a cargo de representantes das diferentes instituições, na forma de trabalho voluntário.

§ 2º - Autorização para o uso de espaço do prédio escolar para o ensino religioso de natureza confessional será feita sob responsabilidade da escola, a partir de programação elaborada pela instituição interessada e aprovada pelo Conselho da Escola.

§ 3º - A matrícula facultativa dos alunos em turmas de ensino religioso confessional somente será realizada mediante conhecimento dos pais sobre a natureza do conteúdo e autorização expressa dos mesmos.

Artº 9º - Esta deliberação entrará em vigor após a homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. PROCESSO CEE Nº: 408/2001

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO: Regulamenta o Artº 33 da Lei nº 9394/96

RELATOR: Conselheiro Francisco José Carbonari

Extraído do site: http://dersv.sites.uol.com.br/del_16_ens_religioso.htm

ANEXO C

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO INDICAÇÃO CEE Nº 07/2001 - CEF - Aprovada em 25/07/2001

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece no § 1º do Artº 210 a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas:

"§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental".

Na mesma linha, a Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, que deu nova redação ao Artº 33 da Lei nº 9.394/96, prevê sua organização, atribuindo a regulamentação aos respectivos sistemas de ensino:

"Artº 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural, religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

'§ 1º. os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores.

'§ 2º. os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para definição dos conteúdos do ensino religioso."

O ensino religioso como disciplina obrigatória nas escolas públicas brasileiras consta de nossa legislação educacional de longa data. Atendo-se às normas mais recentes, as Leis nº 4024/61 e 5692/71 já estabeleciam sua presença como obrigatória no horário das escolas oficiais brasileiras.

No Estado de São Paulo, há décadas ele consta do currículo das escolas estaduais, apresentando, no entanto, posições divergentes e desafios à sua efetiva implementação, que ainda estão a exigir uma normatização por parte dos órgãos do sistema.

A Lei nº 9394/96 estabelece como atribuição dos Conselhos Estaduais a regulamentação da matéria. O Conselho Nacional de Educação já havia se manifestado sobre o assunto no Parecer nº 97/99: "(...) a matéria parece fugir à competência deste Conselho, pois a questão da fixação de conteúdos e habilitações e admissão de professores fica a cargo dos diferentes sistemas de ensino".

Resta claro que a regulamentação dos conteúdos e o estabelecimento das normas para habilitação e admissão dos professores de ensino religioso nas escolas públicas do sistema estadual é atribuição do Conselho Estadual de Educação.

A presente Indicação, com o Projeto de Deliberação que a acompanha, pretende estabelecer as diretrizes gerais para a implementação do ensino religioso nas escolas estaduais de São Paulo.

I - Considerações Gerais sobre o ensino religioso e sua implementação

A Constituição Brasileira de 1988, reconhecendo os direitos sociais dos cidadãos, estabelece a promoção da cidadania e da dignidade como dever do Estado e da sociedade. Particularmente, no que diz respeito à função social da educação em geral - e da escola em particular -, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), reforça este princípio constitucional, ao definir estes mesmos objetivos como deveres da escola e da comunidade.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais, também, enfatizam a necessidade de projetos pedagógicos capazes de introduzir a reflexão sobre a cidadania, bem como as práticas a ela pertinentes, no próprio cotidiano escolar.

Entende-se que o ensino religioso deve ser focado nessa perspectiva, considerando-se algumas especificidades da educação e da escola contemporâneas.

Em primeiro lugar, releve-se que o pensar contemporâneo sobre a educação tem insistido na descompartmentalização tradicional dos conhecimentos. O currículo marcado pela setorização dos conteúdos e pelo ensino fragmentado, tal como ocorria nas escolas no último século, vem cedendo lugar a uma concepção interdisciplinar de conhecimento. Resposta à demanda profissional, econômica e social contemporâneas pela competência de estabelecer relações, conectar fatos, fenômenos e dados, a interdisciplinaridade tem se afirmado como princípio curricular e de avaliação. Dessa forma, é preciso evitar a introdução de disciplinas estanques;

contrariamente, se deve cuidar da articulação entre os saberes, priorizar a rede entre os conhecimentos e a polivalência das informações.

Paralelamente a este princípio, outro sobressai na pedagogia atual: a necessidade de contextualização do conhecimento. O significado dos conteúdos emerge da relação essencial entre informação e realidade, entre conhecimento prévio e conhecimento novo, entre teoria e aplicabilidade. Portanto, o planejamento de qualquer conteúdo ou disciplina deve ser feito levando-se em consideração as características, expectativas, conhecimentos e necessidades dos alunos a quem se destina.

Finalmente, tão fundamental quanto o papel da escola de desenvolver as competências de âmbito cognitivo, é o de trabalhar com seus alunos no sentido de explicitar que não há conhecimento, futuro e vida sem a competência de conviver com as diferenças (cultural, social, sexual, religiosa). As sociedades globalizadas, mas profundamente marcadas por desigualdades de condições de acesso a bens essenciais, encontram-se, em pleno século XXI, a mercê da violência urbana, dos conflitos étnicos e religiosos, do desemprego e da fome, da falência do núcleo familiar tradicional, da poluição que destrói o meio ambiente e a saúde. Somem-se a isso as juventudes desassistidas que buscam um projeto futuro e um sentido para a própria vida e de seus semelhantes, em meio a uma sociedade competitiva e consumista. Portanto, são bem-vindos todos os projetos educacionais (aí se podendo incluir o ensino religioso) que visam, direta ou indiretamente, o trabalho comunitário, a conscientização da responsabilidade pessoal e social e que estimulem e restaurem os valores humanos, de compromisso moral e ético, auxiliando a compreensão do homem e o autoconhecimento.

"Devemos cultivar, como utopia orientadora, o propósito de encaminhar o mundo para uma maior compreensão mútua, mais sentido de responsabilidade e mais solidariedade, na aceitação das nossas diferenças espirituais e culturais. A educação, permitindo o acesso de todos ao conhecimento, tem um papel bem concreto a desempenhar no cumprimento desta tarefa universal: ajudar a compreender o mundo e o outro a fim de melhor se compreender." (Jacques Delors, Relatório da Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI - UNESCO). Ou nas palavras de Dom Lourenço de Almeida Prado: "(...) este direito universal à educação não será plenamente atendido se não for oferecido a cada um

a educação que corresponda a sua vocação própria, a sua índole, a sua tradição e cultura, a sua participação na vida da sociedade..."

Dentro desta perspectiva, o ensino religioso pode vir a contribuir com os projetos pedagógicos das escolas e até rediscuti-los, à luz de uma concepção essencialmente formativa da educação.

II - O conteúdo

O ensino religioso nas escolas deve, antes de tudo, fundamentar-se nos princípios da cidadania e do entendimento do outro. O conhecimento religioso não deve ser um aglomerado de conteúdos que visam evangelizar ou procurar seguidores de doutrinas, nem associado à imposição de dogmas, rituais ou orações, mas um caminho a mais para o saber sobre as sociedades humanas e sobre si mesmo. As religiões são corpos doutrinários de construção histórica, têm contextos vinculados à etnologia, história social, geografia, arte, política, economia etc. Conhecê-las e desvendá-las significa ampliar a rede de conhecimentos dos estudantes sobre o patrimônio cultural humano e, ao mesmo tempo, propiciar-lhes suporte emocional e social do ponto de vista do binômio: autoconhecimento / alteridade (aprender a ser / aprender a conviver).

Nesse sentido, as propostas de ensino religioso devem enfatizar o respeito pelo outro, o trabalho com aqueles que se encontram em situação de exclusão social, promovendo formas voluntárias e autônomas de participação e levando a um compromisso com as questões sociais e a uma possibilidade de intervenção: tais práticas são caminhos viáveis para a promoção da cidadania. Do mesmo modo, o compromisso com valores como honestidade, justiça, amor ao próximo, bondade e solidariedade devem ser incentivados. Estes valores ligados a uma ética que, específica para cada grupo social e religioso, apresenta elementos que podem ser vistos como universais, devem ser assumidos na organização dos temas.

Visto sob a perspectiva histórica, o ensino religioso pode promover o reconhecimento daquilo que diferencia grupos sociais e estilos de vida, sem quaisquer formas de discriminação ou hierarquização dos mesmos. Com o auxílio de outros campos de produção de conhecimento - história, antropologia, geografia, sociologia, literatura e arte, entre outros, pode-se combater o estranhamento tão frequente em relação às práticas culturais diferentes, uma vez que a promoção

deste conhecimento é condição determinante para o combate à ignorância e aos preconceitos dela resultantes. Dito por outras palavras, o ensino religioso, entendido como um dado da cultura e da identidade, é capaz de contribuir para uma visão mais filosófica da existência, presente em todas as formas de crença.

Tratada a partir de suas perspectivas antropológicas e históricas, as religiões podem promover, pelo conhecimento, o respeito e a valorização da identidade cultural. Assim, podem ser uma porta de acesso para outros valores e práticas culturais, identificáveis na arte de seus templos, nos cantos e nos rituais, nos textos sagrados (no caso das sociedades letradas), nas concepções de tempo que as orientam, nas permissões e proibições estabelecidas, entre tantas outras possibilidades. Para isto, seu estudo deve ter como premissa fundamental a ideia da tolerância para com a diversidade, sem que isto signifique a negação da própria crença ou o direito de apregoá-la. Pelo contrário, a tolerância implica ver o outro como igual, cujo pensamento religioso, do mesmo modo, é um esforço por dotar a vida de significados. Este é um aspecto fundamental quando se considera a história do Brasil e particularmente, do Estado de São Paulo, tão marcado por sincretismos religiosos e culturais. Aqui se encontram desde as concepções animísticas dos indígenas, passando pela tradição cristã católica romana trazida pelos primeiros colonizadores, até os cultos afro-brasileiros ligados à existência da escravidão, bem como os diversos ramos do catolicismo e os diversos ramos do protestantismo, o judaísmo, o islamismo, o budismo e outras religiões orientais, todos eles consequência de séculos de movimentos migratórios internos e externos. Somente a ênfase nos aspectos culturais dessas religiões, nos grupos étnicos aos quais elas se relacionam e no diálogo entre diferentes culturas poderá garantir que o ensino religioso, de fato, leve a um convívio respeitoso entre os divergentes. Deste modo, também, ele estará não apenas atendendo às diretrizes estabelecidas pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, particularmente no tocante aos chamados "temas transversais", mas principalmente indicando um modo possível - e adequado - para o tratamento destes temas.

Isto posto, fica claro que o ensino religioso deve ser tratado como área de conhecimento em articulação com os demais aspectos da cidadania, como saúde, sexualidade, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, arte etc.

O ensino religioso, nesta concepção, articula-se substancialmente com os princípios legais vigentes, seja na proibição de qualquer tipo de proselitismo, seja na coerência com os princípios e fins da educação nacional que apregoa: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Nesse sentido, nunca é demais ressaltar a necessidade das escolas observarem, na formulação dos conteúdos e procedimentos didáticos, o respeito à pluralidade cultural e religiosa dos alunos, como já ressaltamos anteriormente, e da não discriminação de minorias religiosas, assim como dos que não professem nenhum credo. É preciso, na organização dos temas a serem tratados, dar conta de uma escolha que abranja vários credos, cristãos ou não cristãos. Para concretização desta proposta, recomendamos a organização de atividades supraconfessionais, com projetos interdisciplinares que façam sentido para todos os alunos.

Recomendamos também o tratamento do ensino religioso como tema transversal, o que permitiria implementar a proposta de uma abordagem filosófica, com lugar para a reflexão sobre valores e princípios éticos e o conhecimento da história das religiões. Isso poderia trazer a possibilidade de um efetivo diálogo entre várias áreas do conhecimento, como língua portuguesa e literatura, história, geografia, artes etc, trazendo para a reflexão coletiva, de forma contextualizada, as religiões e suas práticas, percursos, crenças e experiências individuais.

A Secretaria de Estado da Educação deverá promover encontros e atividades que incentivem a discussão entre as várias instâncias das escolas estaduais, no sentido de implementar as diretrizes propostas nesta Indicação. Deve também promover a capacitação de seus professores e elaborar manuais com textos e orientações que os auxiliem no desenvolvimento dos temas a serem tratados.

III - Professores Habilitados

Com base nas diretrizes expostas no item anterior, que propõe os conteúdos a serem desenvolvidos e a forma de tratá-los, consideramos que a habilitação e os profissionais adequados para conduzir este projeto sejam:

- de 1ª à 4ª série do ensino fundamental, os próprios professores das respectivas classes, tradicionalmente polivalentes, com competência para introduzir transversalmente em seus conteúdos os temas relativos ao conhecimento religioso, o respeito ao outro e os valores morais e éticos;

- de 5ª à 8ª séries, as aulas de ensino religioso poderão constar especificamente dos horários e ser atribuídas a professores que possuam habilitação em História, Filosofia e Ciências Sociais que, pela graduação que cursaram, devem ter formação para abordar os conteúdos da forma como foram propostos, ou seja, vinculados às demais áreas de conhecimento e em conformidade com o indicado no presente texto.

Recomenda-se a inclusão do ensino religioso de 5ª à 8ª em, pelo menos, em uma das séries com carga horária mínima de uma aula semanal, acrescida ao que atualmente vem sendo ministrado.

IV - Considerações finais

Respeitadas as diretrizes desta Indicação, caberá à Secretaria de Estado da Educação implementar as ações que concretizarão a presente proposta. Isto significa, entre outras atividades, orientar professores e equipe escolar na adequação do projeto pedagógico, quando for o caso, contemplando o ensino religioso; determinar a forma como constará o ensino religioso nos horários da 5ª à 8ª série do ensino fundamental, assim como sua respectiva carga horária no conjunto das séries; atribuir aula aos professores habilitados.

Nada impede que as escolas, se a comunidade escolar assim o desejar, disponibilizem seu espaço físico para o ensino religioso confessional, de caráter facultativo e fora do horário regular de aulas. As atividades a serem desenvolvidas nestes espaços ficarão a cargo de representantes das diversas instituições religiosas na forma de trabalho voluntário. Os horários das atividades bem como a programação deverão ser do conhecimento da Direção, aprovados pelo Conselho de Escola e contar com a autorização expressa dos pais para a participação de seus filhos.

Cabe ao Conselho Estadual de Educação, em atendimento ao § 2º do Artº 33 da Lei nº 9394/96 organizar, no mês de setembro de cada ano, encontro para propor orientações a serem implementadas no ano letivo subsequente.

2. CONCLUSÃO

Com base nestes pressupostos, propomos o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 24 de julho de 2001.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação. Processo CEE nº 408/2001 - Deliberação CEE nº 16/2001

Extraído do site: http://dersv.sites.uol.com.br/del_16_ens_religioso.htm

ANEXO D

ASSUNTO: Interpretação do artigo 33 da Lei 9394/96

RELATOR CONSELHEIRO: João Antônio Cabral de Monlevade e José Arthur Giannotti

PROCESSO Nº 23001.000103/97-71

PARECER Nº: 05/97

CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno

APROVADO EM: 11.03.97

I - RELATÓRIO

Em atenção à solicitação do Presidente do CNE, a quem chegou abundante correspondência para dirimir dúvidas quanto ao ensino religioso na educação básica pública, foram indicados pela CES o conselheiro José Arthur Giannotti e pela CEB o conselheiro João Antônio Cabral de Monlevade para apresentar ao Conselho Pleno um Parecer preliminar, nos termos do artigo 90 da Lei 9.394/96.

Assim reza o art. 33 da Lei 9394/96:

“O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplinas dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do outro aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.”

Os conselheiros relatores, após pesquisa, discussão interna nas Câmaras e recurso ao pensamento de especialistas, submetem ao Conselho Pleno o seguinte Parecer:

II - PARECER

A separação entre o Estado e a Igreja está configurada no art. 19 da Constituição Federal:

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e os municípios:

1. estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

O art. 210, ao mandar fixar conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, abre o espaço, nas escolas públicas, para o ensino religioso. Haveria contradição entre os dois artigos? Ou o art. 210 estabelecerá uma exceção?

Não cremos em qualquer destas alternativas. A Constituição apenas reconhece a importância do ensino religioso para a formação básica comum do período de maturação da criança e do adolescente que coincide com o ensino fundamental e permite uma colaboração entre as partes, desde que estabelecida em vista do interesse público e respeitando - pela matrícula facultativa - opções religiosas diferenciadas ou mesmo a dispensa de frequência de tal ensino na escola.

Como entender, porém, “ensino religioso”?

Segundo uma primeira interpretação, que há tempo se tornou prática nas escolas, com evidentes dificuldades e contradições, tratar-se-ia de assegurar que um professor, fosse lá qual sua crença, desde que tivesse cumprido as formalidades que lhe permitem a docência, passasse a ensinar matéria “religião”, muitas vezes completando, para sua conveniência ou da própria escola, a carga horária de sua disciplina de formação, registro e ingresso.

Pode-se compreender que qualquer pessoa, religiosa ou agnóstica, deva conhecer os episódios maiores da vida de Jesus Cristo e de outros líderes religiosos, e muito do conteúdo de suas mensagens, pelo fato de ter tido acesso à nossa tradição cultural, reforçado pela sua superior escolaridade. Um professor desta matéria - história da religião, antropologia cultural, ética religiosa - seria, como qualquer outro professor, credenciado pelo Estado através de concurso ou outra forma de atribuições de aula. Desse ponto de vista, nunca seria representante oficial de uma das religiões existentes no país.

Conforme uma segunda interpretação, que é a nossa, inferida dos textos legais, por ensino religioso se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada

religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola. Foi a interpretação que a nova LDB adotou no já citado art. 33.

A Lei nos parece clara, reafirmando o caráter leigo do Estado e a necessidade de formação religiosa aos cuidados dos representantes reconhecidos pelas próprias igrejas. À escola cabem duas obrigações:

1. Garantir a “matrícula facultativa”, o que supõe que a escola, em seu projeto pedagógico, ofereça com clareza aos alunos e pais quais são as opções disponibilizadas pelas igrejas, em caráter confessional ou interconfessional;

2. Deixar horário e instalações físicas vagas para que os representantes das igrejas os ocupem conforme sua proposta pedagógica, para os estudantes que demandarem o ensino religioso de **sua opção**, não o saber das religiões, que poderá ser ministrado por qualquer professor afeito a tal conteúdo, mas a prática assumida por um representante confessional ou interconfessional.

Esta segunda interpretação impõe algumas definições, em especial quanto ao financiamento desta atividade na escola pública. Mesmo que a LDB não o declarasse, não poderia haver ônus para os cofres públicos, por três motivos:

a) haveria violação do art. 19 da CF que veda a subvenção a cultos religiosos e a igrejas;

b) criaria um tratamento desigual do Estado com relação às diversas igrejas, porque a subvenção seria desproporcional à demanda. Como o professor seria pago por hora curricular de trabalho, um ou dois alunos de uma religião demandariam o mesmo gasto do Estado do que trinta ou quarenta de outra, já que a lei garante a confessionalidade e a opção dos alunos;

c) finalmente, havendo disposição de pagamento pelo Estado, poder-se-ia chegar ao absurdo de o ensino religioso para dezenas de denominações diferenciadas com demanda na escola ser mais oneroso que o ensino de outras matérias com maior carga horária.

Outras questões pertinentes ao ensino religioso de caráter curricular por exemplo, se ele se aplica ao ensino de jovens e adultos ou de quanto deve ser a carga horária e se ela integra o mínimo legal de 800 horas anuais preconizadas pela LDB são matéria de decisão da Câmara de Educação Básica.

No que compete ao Conselho Pleno, concluímos este Parecer reafirmando que, para a oferta do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, da parte do Estado, e, portanto dos sistemas de ensino e das escolas, cabe-lhes, antes do período letivo, oferecer horário apropriado e acolher as propostas confessionais e interconfessionais das diversas religiões para, respeitado o prazo do artigo 88 da Lei 9.394/96, ser incluída no Projeto Pedagógico da escola e transmitida aos alunos e pais, de forma a assegurar a matrícula facultativa no ensino religioso e optativa segundo a consciência dos alunos ou responsáveis, sem nenhuma forma de indução de obrigatoriedade ou de preferência por uma ou outra religião.

Com isso, cremos estar sendo estimulado o respeito à Lei e o exercício da liberdade, e da democracia e da cidadania.

Brasília, 11 de março de 1997

Relatores - Conselheiros José Arthur Giannotti e
João Antônio Cabral de Monlevade

III) DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Nacional de Educação aprova a conclusão da Comissão Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

(HOMOLOGADO EM 17/06/97, PUBLICADO NO DOU DE 17/06/97 -
SEÇÃO I P. 12507)

Extraído do site: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCP0597.pdf>

ANEXO E

Resolução SE Nº 21/2002 - Dispõe sobre as aulas de ensino religioso na rede estadual de ensino e dá providências correlatas

A Secretária da Educação, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei 10.783/2001, na Indicação CEE Nº 07/2001 e Deliberação CEE Nº 16/2001, aprovadas em 25 de julho de 2001, e considerando as recomendações do Conselho Estadual de Educação, publicadas em 08/12/2001 (Comunicado do CEE de 08/12/2001), a partir do relatório da I Audiência Pública do Ensino Religioso que foi encaminhado a esta Pasta em 11 de janeiro de 2002; a necessidade urgente de orientar os procedimentos relativos à atribuição de aulas da área de Ensino Religioso, resolve:

Artigo 1º - A matriz curricular do ensino fundamental regular deverá ter acrescida, na série final do Ciclo II, uma aula semanal de Ensino Religioso para desenvolvimento dos conteúdos relativos à História das Religiões.

Parágrafo Único - A aula prevista no caput deste artigo deverá constar do horário regular da classe.

Artigo 2º - São considerados habilitados para ministrar as aulas de que trata o artigo anterior, os docentes licenciados em História, Ciências Sociais e Filosofia.

Artigo 3º - As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas para constituição e ampliação de jornada de trabalho, carga suplementar de trabalho ou carga horária de servidor.

Artigo 4º - A atribuição das aulas a que se refere esta Resolução obedecerá ao disposto na Resolução SE Nº 143/2001.

Artigo 5º - As orientações referentes ao processo de capacitação e orientação docente para implementação gradativa das aulas de Ensino Religioso, nos termos do disposto na Deliberação CEE Nº 16/2001 e Indicação CEE Nº 07/2001, serão expedidas oportunamente.

Extraído do site: <http://deguarulhossul.edunet.sp.gov.br/erel.htm>

ANEXO F

Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural – 2002 - A Conferência Geral,

Reafirmando seu compromisso com a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos universalmente reconhecidos, como os dois Pactos Internacionais de 1966 relativos respectivamente, aos direitos civis e políticos e aos direitos econômicos, sociais e culturais,

Recordando que o Preâmbulo da Constituição da UNESCO afirma “(...) que a ampla difusão da cultura e da educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis para a dignidade do homem e constituem um dever sagrado que todas as nações devem cumprir com um espírito de responsabilidade e de ajuda mútua”,

Recordando também seu Artigo primeiro, que designa à UNESCO, entre outros objetivos, o de recomendar “os acordos internacionais que se façam necessários para facilitar a livre circulação das idéias por meio da palavra e da imagem”,

Referindo-se às disposições relativas à diversidade cultural e ao exercício dos direitos culturais que figuram nos instrumentos internacionais promulgados pela UNESCO[1],

Reafirmando que a cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças[2],

Constatando que a cultura se encontra no centro dos debates contemporâneos sobre a identidade, a coesão social e o desenvolvimento de uma economia fundada no saber,

Afirmando que o respeito à diversidade das culturas, à tolerância, ao diálogo e à cooperação, em um clima de confiança e de entendimento mútuos, estão entre as melhores garantias da paz e da segurança internacionais,

Aspirando a uma maior solidariedade fundada no reconhecimento da diversidade cultural, na consciência da unidade do gênero humano e no desenvolvimento dos intercâmbios culturais,

Considerando que o processo de globalização, facilitado pela rápida evolução das novas

tecnologias da informação e da comunicação, apesar de constituir um desafio para a diversidade cultural, cria condições de um diálogo renovado entre as culturas e as civilizações,

Consciente do mandato específico confiado à UNESCO, no seio do sistema das Nações Unidas, de assegurar a preservação e a promoção da fecunda diversidade das culturas,

Proclama os seguintes princípios e adota a presente Declaração:

IDENTIDADE, DIVERSIDADE E PLURALISMO

Artigo 1 – A diversidade cultural, patrimônio comum da humanidade

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.

Artigo 2 – Da diversidade cultural ao pluralismo cultural

Em nossas sociedades cada vez mais diversificadas, torna-se indispensável garantir uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plurais, variadas e dinâmicas, assim como sua vontade de conviver. As políticas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz. Definido desta maneira, o pluralismo cultural constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. Inseparável de um contexto democrático, o pluralismo cultural é propício aos intercâmbios culturais e ao desenvolvimento das capacidades criadoras que alimentam a vida pública.

Artigo 3 – A diversidade cultural, fator de desenvolvimento

A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória.

DIVERSIDADE CULTURAL E DIREITOS HUMANOS

Artigo 4 – Os direitos humanos, garantias da diversidade cultural

A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance.

Artigo 5 – Os direitos culturais, marco propício da diversidade cultural

Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, que são universais, indissociáveis e interdependentes. O desenvolvimento de uma diversidade criativa exige a plena realização dos direitos culturais, tal como os define o Artigo 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos e os artigos 13 e 15 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Toda pessoa deve, assim, poder expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que deseje e, em particular, na sua língua materna; toda pessoa tem direito a uma educação e uma formação de qualidade que respeite plenamente sua identidade cultural; toda pessoa deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Artigo 6 – Rumo a uma diversidade cultural acessível a todos

Enquanto se garanta a livre circulação das idéias mediante a palavra e a imagem, deve-se cuidar para que todas as culturas possam se expressar e se fazer conhecidas. A liberdade de expressão, o pluralismo dos meios de comunicação, o multilingüismo, a igualdade de acesso às expressões artísticas, ao conhecimento científico e tecnológico – inclusive em formato digital - e a possibilidade, para todas as culturas, de estar presentes nos meios de expressão e de difusão, são garantias da diversidade cultural.

DIVERSIDADE CULTURAL E CRIATIVIDADE

Artigo 7 – O patrimônio cultural, fonte da criatividade

Toda criação tem suas origens nas tradições culturais, porém se desenvolve plenamente em contato com outras. Essa é a razão pela qual o patrimônio, em todas suas formas, deve ser preservado, valorizado e transmitido às gerações futuras como testemunho da experiência e das aspirações humanas, a fim de nutrir a criatividade em toda sua diversidade e estabelecer um verdadeiro diálogo entre as culturas.

Artigo 8 – Os bens e serviços culturais, mercadorias distintas das demais

Frente às mudanças econômicas e tecnológicas atuais, que abrem vastas perspectivas para a criação e a inovação, deve-se prestar uma particular atenção à diversidade da oferta criativa, ao justo reconhecimento dos direitos dos autores e artistas, assim como ao caráter específico dos bens e serviços culturais que, na medida em que são portadores de identidade, de valores e sentido, não devem ser considerados como mercadorias ou bens de consumo como os demais.

Artigo 9 – As políticas culturais, catalisadoras da criatividade

As políticas culturais, enquanto assegurem a livre circulação das idéias e das obras, devem criar condições propícias para a produção e a difusão de bens e serviços culturais diversificados, por meio de indústrias culturais que disponham de meios para desenvolver-se nos planos local e mundial. Cada Estado deve, respeitando suas obrigações internacionais, definir sua política cultural e aplicá-la, utilizando-se dos meios de ação que julgue mais adequados, seja na forma de apoios concretos ou de marcos reguladores apropriados.

DIVERSIDADE CULTURAL E SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL

Artigo 10 – Reforçar as capacidades de criação e de difusão em escala mundial

Ante os desequilíbrios atualmente produzidos no fluxo e no intercâmbio de bens culturais em escala mundial, é necessário reforçar a cooperação e a solidariedade internacionais destinadas a permitir que todos os países, em particular os países em desenvolvimento e os países em transição, estabeleçam indústrias culturais viáveis e competitivas nos planos nacional e internacional.

Artigo 11 – Estabelecer parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil

As forças do mercado, por si sós, não podem garantir a preservação e promoção da diversidade cultural, condição de um desenvolvimento humano sustentável. Desse ponto de vista, convém fortalecer a função primordial das políticas públicas, em parceria com o setor privado e a sociedade civil.

Artigo 12 – A função da UNESCO

A UNESCO, por virtude de seu mandato e de suas funções, tem a responsabilidade de:

- a) promover a incorporação dos princípios enunciados na presente Declaração nas estratégias de desenvolvimento elaboradas no seio das diversas entidades intergovernamentais;
- b) servir de instância de referência e de articulação entre os Estados, os organismos internacionais governamentais e não-governamentais, a sociedade civil e o setor privado para a elaboração conjunta de conceitos, objetivos e políticas em favor da diversidade cultural;
- c) dar seguimento a suas atividades normativas, de sensibilização e de desenvolvimento de capacidades nos âmbitos relacionados com a presente Declaração dentro de suas esferas de competência;
- d) facilitar a aplicação do Plano de Ação, cujas linhas gerais se encontram apenas à presente Declaração.

LINHAS GERAIS DE UM PLANO DE AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA UNESCO SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL

Os Estados Membros se comprometem a tomar as medidas apropriadas para difundir amplamente a Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural e fomentar sua aplicação efetiva, cooperando, em particular, com vistas à realização dos seguintes objetivos:

1. Aprofundar o debate internacional sobre os problemas relativos à diversidade cultural, especialmente os que se referem a seus vínculos com o desenvolvimento e a sua influência na formulação de políticas, em escala tanto nacional como internacional; Aprofundar, em particular, a reflexão sobre a conveniência de elaborar um instrumento jurídico internacional sobre a diversidade cultural.
2. Avançar na definição dos princípios, normas e práticas nos planos nacional e internacional, assim como dos meios de sensibilização e das formas de cooperação mais propícios à salvaguarda e à promoção da diversidade cultural.

3. Favorecer o intercâmbio de conhecimentos e de práticas recomendáveis em matéria de pluralismo cultural, com vistas a facilitar, em sociedades diversificadas, a inclusão e a participação de pessoas e grupos advindos de horizontes culturais variados.
4. Avançar na compreensão e no esclarecimento do conteúdo dos direitos culturais, considerados como parte integrante dos direitos humanos.
5. Salvar o patrimônio lingüístico da humanidade e apoiar a expressão, a criação e a difusão no maior número possível de línguas.
6. Fomentar a diversidade lingüística - respeitando a língua materna - em todos os níveis da educação, onde quer que seja possível, e estimular a aprendizagem do plurilingüismo desde a mais jovem idade.
7. Promover, por meio da educação, uma tomada de consciência do valor positivo da diversidade cultural e aperfeiçoar, com esse fim, tanto a formulação dos programas escolares como a formação dos docentes.
8. Incorporar ao processo educativo, tanto o quanto necessário, métodos pedagógicos tradicionais, com o fim de preservar e otimizar os métodos culturalmente adequados para a comunicação e a transmissão do saber.
9. Fomentar a “alfabetização digital” e aumentar o domínio das novas tecnologias da informação e da comunicação, que devem ser consideradas, ao mesmo tempo, disciplinas de ensino e instrumentos pedagógicos capazes de fortalecer a eficácia dos serviços educativos.
10. Promover a diversidade lingüística no ciberespaço e fomentar o acesso gratuito e universal, por meio das redes mundiais, a todas as informações pertencentes ao domínio público.
11. Lutar contra o hiato digital - em estreita cooperação com os organismos competentes do sistema das Nações Unidas - favorecendo o acesso dos países em desenvolvimento às novas tecnologias, ajudando-os a dominar as tecnologias da informação e facilitando a circulação eletrônica dos produtos culturais endógenos e o acesso de tais países aos recursos digitais de ordem educativa, cultural e científica, disponíveis em escala mundial.
12. Estimular a produção, a salvaguarda e a difusão de conteúdos diversificados nos meios de comunicação e nas redes mundiais de informação e, para tanto, promover

o papel dos serviços públicos de radiodifusão e de televisão na elaboração de produções audiovisuais de qualidade, favorecendo, particularmente, o estabelecimento de mecanismos de cooperação que facilitem a difusão das mesmas.

13. Elaborar políticas e estratégias de preservação e valorização do patrimônio cultural e natural, em particular do patrimônio oral e imaterial e combater o tráfico ilícito de bens e serviços culturais.

14. Respeitar e proteger os sistemas de conhecimento tradicionais, especialmente os das populações autóctones; reconhecer a contribuição dos conhecimentos tradicionais para a proteção ambiental e a gestão dos recursos naturais e favorecer as sinergias entre a ciência moderna e os conhecimentos locais.

15. Apoiar a mobilidade de criadores, artistas, pesquisadores, cientistas e intelectuais e o desenvolvimento de programas e associações internacionais de pesquisa, procurando, ao mesmo tempo, preservar e aumentar a capacidade criativa dos países em desenvolvimento e em transição.

16. Garantir a proteção dos direitos de autor e dos direitos conexos, de modo a fomentar o desenvolvimento da criatividade contemporânea e uma remuneração justa do trabalho criativo, defendendo, ao mesmo tempo, o direito público de acesso à cultura, conforme o Artigo 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos.

17. Ajudar a criação ou a consolidação de indústrias culturais nos países em desenvolvimento e nos países em transição e, com este propósito, cooperar para desenvolvimento das infra-estruturas e das capacidades necessárias, apoiar a criação de mercados locais viáveis e facilitar o acesso dos bens culturais desses países ao mercado mundial e às redes de distribuição internacionais.

18. Elaborar políticas culturais que promovam os princípios inscritos na presente Declaração, inclusive mediante mecanismos de apoio à execução e/ou de marcos reguladores apropriados, respeitando as obrigações internacionais de cada Estado.

19. Envolver os diferentes setores da sociedade civil na definição das políticas públicas de salvaguarda e promoção da diversidade cultural.

20. Reconhecer e fomentar a contribuição que o setor privado pode aportar à valorização da diversidade cultural e facilitar, com esse propósito, a criação de espaços de diálogo entre o setor público e o privado.

Os Estados Membros recomendam ao Diretor Geral que, ao executar os programas da UNESCO, leve em consideração os objetivos enunciados no presente Plano de Ação e que o comunique aos organismos do sistema das Nações Unidas e demais organizações intergovernamentais e não governamentais interessadas, de modo a reforçar a sinergia das medidas que sejam adotadas em favor da diversidade cultural.

[1] Entre os quais figuram, em particular, o acordo de Florença de 1950 e seu Protocolo de Nairobi de 1976, a Convenção Universal sobre Direitos de Autor, de 1952, a Declaração dos Princípios de Cooperação Cultural Internacional de 1966, a Convenção sobre as Medidas que Devem Adotar-se para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência de Propriedade Ilícita de Bens Culturais, de 1970, a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de 1972, a Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, de 1978, a Recomendação relativa à condição do Artista, de 1980 e a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, de 1989.

[2] Definição conforme as conclusões da Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais (MONDIACULT, México, 1982), da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento (Nossa Diversidade Criadora, 1995) e da Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento (Estocolmo, 1998).

<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>

ANEXO G

Presidência da República Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos
DECRETO Nº 6.177, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 485, de 20 de dezembro de 2006, o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005;

Considerando que o Brasil fez o depósito do Instrumento de Ratificação em 16 de janeiro de 2007;

Considerando que a Convenção entrou em vigor internacional em 18 de março de 2007, nos termos do art. 29;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Extraído de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm

ANEXO H

LEI N. 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Do Ensino de 1º e 2º graus

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º Para efeito do que dispõem os Arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integradas por uma base comum e, na mesma localidade:

- a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;
- b) a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;
- c) a organização de centros interescolares que reúnam serviços e disciplinas ou áreas de estudo comum a vários estabelecimentos.

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior.

§ 2º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

§ 3º Para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4º Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 5º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência, constituirão para cada grupo currículo pleno do estabelecimento.

§ 1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais;

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2º A parte de formação especial de currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciarão para o trabalho, no ensino de 1º grau e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;

b) será fixada, quando se destine a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

§ 3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 6º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas.

Parágrafo único. O estágio não acarreta para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programa de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-lei no 869, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativas constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

Art. 8º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2º grau, ensejem variedade de habilitações.

§ 1º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1º e 2º graus e, no de 2º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

§ 2º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas

estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10 Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educa1ional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 11 O ano e o semestre letivos, independentemente, do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º grau funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

§ 2º Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12 O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 13 A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14 A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1º Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

§ 2º O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

§ 3º Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

b) o aluno de frequência inferior a 75% que tenha obtido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento

c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com freqüência igual ou superior ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

§ 4º Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15. O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades de série anterior, desde que preservada a sequência do currículo.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II Do Ensino de 1º Grau

Art. 17. O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos.

CAPÍTULO III Do Ensino de 2º Grau

Art. 21. O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único. Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22. O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau.

Art. 23. Observado o que sobre o assunto conste da legislação própria:

- a) a conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;
- b) os estudos correspondentes à 4ª série do ensino de 2º grau poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

CAPÍTULO IV Do Ensino Supletivo

Art. 24 O ensino supletivo terá por finalidade:

a) suprir, a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

1) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular, no todo ou em parte.

Parágrafo único. O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 25 O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1º Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 2º Os cursos supletivos serão ministrados em classes, ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26 Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizados para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se:

a) ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para os maiores de 18 anos;

b) ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos.

§ 2º Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

§ 3º Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição todo um sistema de ensino, ou parte deste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27. Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem, ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, e, a esse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tomem equivalentes ao ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

Art. 28. Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificação serão expedidos pelas instituições que os mantenham.

CAPÍTULO V Dos Professores e Especialistas

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se as diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra "a" poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três, mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra "b" poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos aos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 31 As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais referidos no § 2º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

Parágrafo único. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministradas em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para esse fim, com autorização e reconhecimento na forma da Lei.

Art. 32 O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33 A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

Art. 34 A admissão de professores e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei.

Art. 35 Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

Art. 36 Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estrutura a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Art. 37 A admissão e a carreira de professores e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º graus, obedecerão às

disposições específicas desta Lei, às normas constantes obrigatoriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.

Art. 38 Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação.

Art. 39 Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Art. 40 Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

CAPÍTULO VI Do Financiamento

Art. 41 A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

Parágrafo único. Respondem, na forma da lei, solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de toda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

Art. 42 O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

Art. 43 Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem:

- a) maior número possível de oportunidades educacionais;
- b) a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação;
- c) o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 44 Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis ulteriores sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas.

Art. 45 As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

Parágrafo único. O valor dos auxílios concedidos nos termos deste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecidos padrões mínimos de eficiência escolar previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento.

Art. 46 O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade.

Art. 47 As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1º grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por lei.

Art. 48 O salário-educação instituído pela Lei no 4.440, de 27 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Art. 49 As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados e os filhos destes, são obrigados, sem prejuízo do disposto no artigo 47, a facilitar-lhes a frequência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades.

Art. 50 As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 51 Os sistemas de ensino atuarão junto às empresas de qualquer natureza, urbanas ou agrícolas, que tenham empregados residentes em suas dependências, no sentido de que instalem e mantenham, conforme dispuser o respectivo sistema e dentro das peculiaridades locais, receptores de rádio e televisão educativos para o seu pessoal.

Parágrafo único. As entidades particulares que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público deverão colaborar, mediante solicitação deste, no ensino supletivo de adolescentes e adultos, ou na promoção de cursos e outras atividades com finalidade educativo-cultural, instalando postos de rádio ou televisão educativos.

Art. 52 A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53 O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

Parágrafo único. O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmonicamente nesse Plano Geral.

Art. 54 Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1º A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista renda per capita e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3º A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55 Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56 Cabe à União destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo.

§ 1º Aos recursos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acrescentarão recursos próprios para o mesmo fim.

§ 2º As normas que disciplinam a concessão de bolsas de estudo decorrentes dos recursos federais, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que poderá delegar a entidades municipais de assistência educacional, de que trata o § 2º do art. 62, a adjudicação dos auxílios.

§ 3º O Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) reger-se-á por normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 57 A assistência técnica da União aos sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal será prestada pelos órgãos da administração do Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A assistência técnica incluirá colaboração e suprimento de recursos financeiros para preparação, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos educacionais que objetivam o atendimento das prescrições do plano setorial de educação da União.

Art. 58 A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente, de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 59 Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1º grau aplicar-se-á o disposto no art. 15, § 3º, alínea "f", da Constituição.

Parágrafo único. Os municípios destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação.

Art. 60 É vedado ao Poder Público e aos respectivos órgãos da administração indireta criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos, a juízo do competente Conselho de Educação.

Art. 61 Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau.

Art. 62 Cada sistema de ensino compreenderá, obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de

eficiência escolar, entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

§ 2º O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução total ou parcial dos serviços de que trata este artigo, assim como da adjudicação de bolsas de estudo.

Art. 63 A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2º grau, pela concessão de bolsas sujeitas à restituição.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma de que a lei determinar.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 64 Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 65 Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação dos diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 66 Ficam automaticamente reajustadas, quanto à nomenclatura, as disposições da legislação anterior que permaneçam em vigor após a vigência da presente lei.

Art. 67 Fica mantido o regime especial para os alunos de que trata o Decreto-lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 68 O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

Art. 69 O Colégio Pedro II integrará o sistema federal de ensino.

Art. 70 As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir, para alguns ou todos os estabelecimentos de 1º e 2º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

Art. 71 Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.

Art. 72 A implantação do regime instituído na presente lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um

planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata.

Parágrafo único. O planejamento prévio e o Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência desta lei.

Art. 73 O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição do regime anterior, para o que se institui na presente lei, baixando os atos que a tanto se façam necessários.

Art. 74 Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal.

Art. 75 Na implantação do regime instituído pela presente lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1º grau:

I - as atuais escolas primárias deverão instituir, progressivamente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1º grau.

II - os atuais estabelecimentos que mantenham ensino ginásial poderão continuar a ministrar apenas as séries que lhes correspondem, redefinidas quanto à ordenação e à composição curricular, até que alcancem as oito da escola completa de 1º grau.

III - os novos estabelecimentos deverão, para fins de autorização, indicar nos planos respectivos a forma pela qual pretendem desenvolver, imediata ou progressivamente, o ensino completo de 1º grau.

Art. 76 A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à oitava;

b) para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Art. 77 Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

a) no ensino de 1º grau, até a 8ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série e 2º grau;

b) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série e 2º grau;

c) no ensino de 2º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.

Parágrafo único. Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;

b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;

c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Art. 78 Quando a oferta de professores licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante

complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79 Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema ou parte deste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 80 Os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professores sem a formação prescrita no art. 29 desta Lei, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 81 Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação do Plano Estadual referido no artigo 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente Lei.

Parágrafo único. Nos três primeiros anos de vigência desta Lei, os estabelecimentos oficiais de 1º grau, que não tenham regimento próprio, regularmente aprovado, deverão reger-se por normas expedidas pela administração dos sistemas.

Art. 82 Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daqueles em cuja jurisdição estejam lotados.

Art. 83 Os concursos para cargos do magistério, em estabelecimentos oficiais, cujas inscrições foram encerradas até a data da publicação desta Lei, serão regidos pela legislação citada nos respectivos editais.

Art. 84 Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei.

Art. 85 Permanecem, para todo o corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exame supletivo constantes da legislação vigente, na data da promulgação desta Lei.

Art. 86 Ficam assegurados os direitos dos atuais professores, com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência desta Lei.

Art. 87 Ficam revogados os artigos de números 18, 21, 23 a 29, 31 a 65, 92 a 95, 97 a 99, 101 a 103, 105, 109, 110, 113 e 116 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente Lei.

Art. 88 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata